

MARCO ANTÔNIO DA ROCHA

ALTERNATIVAS PENAIS: CONTRADIÇÕES, AVANÇOS E DESAFIOS

MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE S. PAULO

MAIO DE 2002

MARCO ANTÔNIO DA ROCHA

ALTERNATIVAS PENAIAS: CONTRADIÇÕES, AVANÇOS E DESAFIOS

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a. Dr.^a Maria do Carmo Brant Carvalho

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE S. PAULO

MAIO DE 2002

BANCA EXAMINADORA

AGRADECIMENTOS

A elaboração deste estudo tornou-se possível graças ao inestimável apoio de um grupo de pessoas e instituições.

Às Faculdades Integradas Espírita, na pessoa da Professora Lúcia, por ter acreditado e investido na qualificação docente;

À minha orientadora Prof^a. Dr.^a. Maria do Carmo Brant Carvalho que, com sua lucidez e competência teórica, soube ser e estar presente nos momentos necessários;

À Coordenadora Local da Pós-Graduação Prof^a. Dr.^a. Odária Battini, cujo afeto, carinho e compromisso com a produção de conhecimentos em Serviço Social foram fundamentais para tornar viável o curso de mestrado e doutorado;

À Coordenadora da Pós-Graduação em Serviço Social da PUCSP, responsável pelo convênio inter-institucional, Prof^a. Dr.^a. Dilséa Adeodata Bonetti, pela força e garra demonstradas na viabilização do convênio interinstitucional, por acreditar no fortalecimento da nossa profissão através da qualificação docente;

Aos valorosos colegas de trabalho da CEPA, em especial ao Juiz de Direito Rogério, à Promotora de Justiça Mônica, à Assistente Social Leda e à psicóloga Lidiane, que tiveram a coragem de partilhar conosco seus saberes, dúvidas e angústias;

Às estagiárias de serviço social Ana Paula, Geliane e Rosane, pela inestimável compreensão e colaboração;

Aos Promotores de Justiça Ramatis Fávero e Maria Espéria Costa Moura, pelo apoio e compreensão;

À Promotora de Justiça Mônica Louise de Azedo, amiga presente em todos os momentos da elaboração deste estudo, pela grande compreensão e apoio;

Às pessoas em conflito com a lei, com as quais nos deparamos na CEPA, que foram e são a causa maior de nosso compromisso em produzir saberes sobre as alternativas penais;

Às assistentes sociais do Ministério Público do Estado do Paraná e aos colegas docentes da Faculdades Integradas Espírita, pela força e apoio;

Aos colegas do Mestrado e Doutorado que compartilharam conosco nossas ansiedades, dúvidas e vitórias;

Às amigas do peito, que estiveram ao meu lado em todos os momentos, alegres e difíceis desta caminhada: Marcinha e Maria Luiza.

À minha filha Isabella, luz e razão maior de minha existência, a meus pais Osvaldo e Aparecida e à minha família, que souberam ter paciência e aceitar minha ausência durante a construção deste trabalho.

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS

SUMÁRIO

RESUMO

ABSTRACT

INTRODUÇÃO	1
1 ALTERNATIVAS PENAIS: BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO	18
1.1 <i>DA CRISE DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE AO SURGIMENTO DAS ALTERNATIVAS PENAIS NA NORMATIVA INTERNACIONAL</i>	18
1.2. <i>A CONSTITUIÇÃO DO SISTEMA PENAL ALTERNATIVO BRASILEIRO.....</i>	24
1.3. <i>A TRAJETÓRIA DA CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE CURITIBA </i>	29
2 SOCIEDADE, CRIME E RESPOSTAS ESTATAIS À CONDUITA CRIMINOSA: CALDO DE CULTURA ONDE SE GESTA A CEPA.....	44
2.1. <i>AS REPRESENTAÇÕES QUE OS SUJEITOS REVELAM SOBRE O CONCEITO DE CRIME E CRIMINOSO </i>	52
2.2. <i>A RELAÇÃO ENTRE CRIME E SOCIEDADE NA PERSPECTIVA DOS SUJEITOS DO ESTUDO.....</i>	75
2.3. <i>ALTERNATIVAS PENAIS NA PERCEPÇÃO DOS SUJEITOS: CONCEITO, OBJETIVOS E CONTRADIÇÕES </i>	83
CONSIDERAÇÕES FINAIS	111
BIBLIOGRAFIA.....	123
ANEXOS.....	127

RESUMO

O presente estudo investiga as possíveis contradições presentes nas concepções dos sujeitos sociais que operam as alternativas penais na Central de Execução de Penas Alternativas - CEPA, órgão do Poder Judiciário do Estado do Paraná, encarregado da execução das alternativas penais na Comarca de Curitiba, buscando identificá-las e desvelá-las, de molde a fornecer elementos para a reflexão de tais sujeitos e para o aprimoramento do trabalho desenvolvido.

Procuramos, na primeira parte do estudo, contextualizar a emergência das alternativas penais no rol de respostas estatais ao fenômeno do crime e, na segunda, apresentar as concepções de crime, criminoso, relação entre crime e sociedade e alternativas penais (incluindo seus objetivos), desposadas pelos sujeitos da pesquisa. Desenvolvemos a análise destes discursos, com base no referencial teórico que deu embasamento ao estudo, guiados pelos questões eleitas para nortear o desenvolvimento da pesquisa.

Concluimos que as concepções dos sujeitos da pesquisa *não* apontam para um universo conceitual contraditório, mas são formadas por referências díspares. Cada discurso analisado tem a sua coerência interna, em parte determinado pela posição de classe, pelos componentes ideológicos e pelos compromissos políticos que tais sujeitos assumem. As contradições encontram-se, sem dúvida, no interior da sociedade burguesa, que requisita e justifica a atuação da CEPA.

O desafio maior consiste em saber trabalhar essa diversidade de concepções dos sujeitos, de modo que o trabalho da CEPA, que contém lacunas, impasses e contradições beneficie-se dessa pluralidade de saberes e os utilize na construção de um projeto metodológico unitário e coerente, capaz de construir a unidade na diversidade e de permitir que naquela instituição, além de dar-se cumprimento à lei, possa-se de fato fazer uma justiça que seja sinônimo de ética.

ABSTRACT

The present paper intends to investigate and identify the contradictions among the social subjects involved in the executions of the alternatives to prison at the judiciary department of Paraná State – Central de Execução de Penas Alternativas de Curitiba.

On the first section, it approaches the growth of the community penalties as a punishment policy; on the second section, it deals with the definition of crime, offender and punishment and their relations with the society. It concludes that despite the distinct teoretical references inherent to the subject of the analysis, each of the discourses is remarked by its class and political position and the specific function in the justice system. Thus, the contradictions are the same found within the burgoise society that demands punishment and the intervention of the state by the criminal system.

The greatest challenge is to work with the diversity of positions in order to build a methodological system of ethical justice in that institution of the execution of community penalties.

INTRODUÇÃO

Nosso interesse na temática abordada neste estudo ancora-se nas questões que nos foram suscitadas pela vivência profissional que vimos construindo na Central de Execução de Penas Alternativas - CEPA, órgão criado pelo Tribunal de Justiça e pelo Ministério Público do Estado do Paraná, encarregado de centralizar a execução e a fiscalização das penas e medidas alternativas na Comarca de Curitiba.

Nossa inserção na CEPA, em dezembro de 1998, deu-se na condição de servidor do Ministério Público do Estado do Paraná, lotado na Promotoria de Justiça que funciona junto àquele órgão jurisdicional.

“Pena alternativa” é uma expressão que caiu no uso popular e dos próprios operadores do direito equivalendo, em termos jurídicos, às penas restritivas de direitos ou penas substitutivas, que podem ser aplicadas às pessoas que, *preenchendo uma série de requisitos previstos em lei*¹, cometeram delitos de pequeno e médio potencial ofensivo.

Já as “medidas alternativas” foram introduzidas no direito penal brasileiro a partir da Lei 9099/95 (Lei dos Juizados Especiais Criminais), que inaugurou um novo instituto no direito penal pátrio: a suspensão condicional do processo. Constituem condições acertadas consensualmente entre o Promotor de Justiça e o réu durante uma

¹ São condições para a aplicação das penas restritivas de direitos (de acordo com art. 1º da Lei 9714/98, que altera o artigo 44 do Código Penal):

- Que a pena privativa de liberdade aplicada ao réu não seja superior a 04 (quatro) anos e o delito não tenha sido cometido com violência ou grave ameaça à pessoa. Se o delito for culposo cabe pena restritiva de direitos qualquer que seja a pena aplicada;
- Que o réu não seja reincidente em crime doloso;
- Que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias em que ocorreu o delito indiquem que a substituição por pena alternativa seja suficiente.

audiência, acordo que deve ser homologado pelo Juiz de Direito.

Caso sejam cumpridas as condições acordadas, o réu² terá seu processo suspenso pelo prazo de dois anos, findos os quais o processo será definitivamente arquivado, com a vantagem de não constar nos registros criminais da pessoa “beneficiada” por tal instituto.

Segundo GOMES (1998, p.3), quando queremos nos referir a penas e medidas alternativas em conjunto devemos falar em **alternativas penais**.

Na CEPA, à época em que lá ingressamos, cabia ao profissional de serviço social atuar no sentido de tornar viável tecnicamente a execução da pena ou medida alternativa consistente *em prestação de serviços à comunidade* (uma das principais penas alternativas e das mais executadas pela CEPA). Para isso prestava-se atendimento às pessoas processadas ou condenadas, entrevistando-as após as audiências para obter informações sobre sua realidade econômica, familiar, profissional e escolar, de modo a poder, num segundo momento, melhor colocá-las nas instituições cadastradas que as receberiam para a prestação do serviço comunitário.

A prestação de serviços à comunidade, de acordo com a Lei 9714/98, consiste na atribuição de tarefas que serão cumpridas gratuitamente pelos réus, em entidades públicas e privadas com destinação social (hospitais, escolas, abrigos para crianças). As tarefas devem preferencialmente estar de acordo com as aptidões do réu e ser realizadas durante oito horas semanais, distribuídas de forma a não prejudicar sua jornada de trabalho ou de estudo.

² O termo “réu” é empregado neste estudo no sentido apresentado pelo Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa (2002): “aquele que é chamado em juízo para responder por ação cível ou por crime; sujeito em face de quem é ajuizada uma ação [Denomina-se tb. reclamado, executado, impetrado, embargado etc., conforme o tipo de processo instaurado.]”. Este conceito, que não implica em atribuição de culpa ao sujeito ao qual se lhe aplica, é-nos útil à medida que podemos empregá-lo para nos referirmos às pessoas condenadas (que cumprem *pena alternativa*) e às pessoas que, processadas, ainda não foram julgadas (estas cumprem *medida alternativa*).

Num segundo momento efetuava-se um contato telefônico com as instituições cadastradas para colocação dos réus, procurando compatibilizar o perfil dos prestadores com as necessidades das instituições.

Nos intervalos entre estas duas atividades, prestava-se atendimento aos réus e às instituições que estivessem enfrentando problemas no processo de cumprimento da pena alternativa. Nestes casos ouvia-se os réus, registrava-se suas dificuldades e as orientações prestadas e redigia-se uma informação técnica seguida de parecer, que iria anexada ao processo para conhecimento e posicionamento do Juiz de Direito frente à solicitação/justificativa apresentada pelo réu.

Os principais problemas enfrentados eram a distância entre a residência do réu e o local da prestação de serviços à comunidade; problemas de relacionamento com funcionários da instituição cadastrada; incompatibilidade de horários entre o trabalho do réu e o de funcionamento da instituição; dificuldades financeiras enfrentadas pelo réu que o impossibilitavam de prosseguir custeando as prestações pecuniárias³.

Num primeiro momento de nossa atuação na CEPA, inserimo-nos neste tipo de atividade, atendendo indistintamente os réus condenados – em cumprimento de pena alternativa – e os réus processados mas sem sentença condenatória – em cumprimento de medida alternativa.

Como aumentava consideravelmente o número de réus processados com direito a medida alternativa (beneficiados com a suspensão condicional do processo), por sugestão dos profissionais envolvidos, a Promotora de Justiça e o Juiz de Direito

³ A prestação pecuniária é uma modalidade de pena alternativa prevista na Lei 9714/98 e que consiste basicamente na atribuição ao réu de uma obrigação de doar a instituições públicas e privadas com destinação social, recursos materiais que variam de acordo com as necessidades declaradas por estas últimas. Estes recursos podem consistir em cestas de gêneros alimentícios, materiais de construção, medicamentos, peças de vestuário, vales-transporte, etc. Ao lado da prestação de serviços à comunidade, é uma das alternativas penais mais empregadas na CEPA.

decidiram que as atividades necessárias à execução das penas alternativas seriam desenvolvidas pela Assistente Social pertencente ao quadro de servidores do Tribunal de Justiça e aquelas pertinentes à execução das medidas alternativas passariam a ser realizadas pelo Assistente Social do Ministério Público.

A partir desta maior autonomia para organizar nossa intervenção, iniciamos o atendimento às pessoas em cumprimento de medida alternativa, procurando estudar inicialmente a diferença jurídica existente entre as medidas e as penas alternativas, momento em que descobrimos que nosso usuário tinha o direito constitucional de ser considerado tecnicamente inocente em relação ao delito que lhe estava sendo imputado, uma vez que ainda não havia sido submetido a julgamento e que a simples aceitação da proposta de suspensão condicional do processo não constituía, segunda a Lei 9099/95, confissão de culpa.

Esta atividade inicial de estudo representou nossa primeira aproximação em direção à essência do que representa um processo criminal para um trabalhador numa sociedade de tipo capitalista (continuamos buscando essa essência) e incentivou-nos a continuar estudando – agora em companhia de nossas estagiárias de serviço social – não apenas textos jurídicos, como também outros no campo da sociologia jurídica, da sociologia criminal e da criminologia⁴.

Estávamos em busca do entendimento de como o crime vinha sendo explicado nas diferentes escolas criminológicas, de como determinados tipos de sociedade produzem e reagem a este fenômeno, de quais são as respostas estatais clássicas e contemporâneas à questão da criminalidade, entre outras questões.

Com a ampliação de nossos conhecimentos na área jurídica e da

⁴ É de se registrar o pequeno número de obras (disponíveis no mercado editorial) que tratam do processo de trabalho do Assistente Social no campo sócio-jurídico. Exceção à essa regra foi o lançamento recente de número especial da Revista Serviço Social e Sociedade dedicado a esta temática, pela Editora Cortez.

criminologia, tornamo-nos aptos a observar algumas questões no cotidiano de trabalho da Central, tais como: a filiação da imensa maioria dos réus a uma classe trabalhadora que tem tido seu acesso às políticas públicas dificultado pelo chamado “estado mínimo” para os trabalhadores e “máximo” para o capital; o precário nível de escolaridade e de qualificação profissional dos réus atendidos; a quantidade significativa de réus desempregados ou precariamente empregados; a dificuldade de acesso de grande maioria dos réus à justiça, pela impossibilidade de custear os honorários de advogados (muitos réus afirmavam ter aceito a proposta de suspensão condicional do processo mesmo tendo certeza de sua inocência, mas tendo medo de não poder prová-la em virtude de não poder pagar advogado); o fato de as alternativas penais estarem na mídia, sendo apresentadas como a solução para os males da execução penal brasileira, mas conter em si ainda muitas contradições.

A busca de referência teórica para o exercício do Serviço Social na CEPA permitiu-nos um olhar mais qualificado para a realidade institucional e, associada à nossa militância política e profissional anterior, levou-nos a considerar dali por diante o exercício profissional na CEPA como parte do *processo de trabalho* existente na sociedade burguesa.

Este momento representou um corte em relação à nossa forma de pensar e realizar as atividades profissionais: agora víamos claramente que a CEPA integra um dado modelo de sociedade e que as atividades que ali desenvolvíamos colaboravam de alguma forma – sob o nosso ponto de vista - com a reprodução desse modelo social excludente, realidade que não poderia deixar de ser considerada quando da execução e reflexão sobre o trabalho que desenvolvíamos.

Para selar esse nosso compromisso com o estudo e a produção de conhecimentos instituímos, no âmbito da Promotoria de Justiça, o *Grupo de Estudos das Alternativas Penais - GEAP*, que contava – além de nossa participação como coordenador e das estagiárias de serviço social – com a presença de advogados

criminalistas, funcionários administrativos da Central e estagiários de direito e de psicologia. Este grupo permitiu a seqüência de nossos estudos, a partir da disciplina e regularidade que impôs às reflexões que já vínhamos efetuando.

A ampliação de nossos horizontes teóricos possibilitou-nos aproximações cada vez mais densas (e tensas!) com a realidade institucional e social, permitindo-nos ainda pensar na construção de uma atuação profissional baseada numa concepção crítica da organização social capitalista que, segundo FOUCAULT (1991, p. 207), caracteriza-se como uma sociedade disciplinar, a requerer homens dóceis e obedientes, constituindo o sistema de execução penal uma ferramenta importantíssima na formatação de tal perfil humano e na garantia da chamada coesão social.

Assim, fazendo uma avaliação que a época parecia-nos pertinente, de que nossos usuários sofriam um *duplo processo* de marginalização, o primeiro acontecendo quando eram privados, durante seu processo de desenvolvimento, do acesso às políticas públicas de habitação, educação, saúde e trabalho e o segundo tendo lugar à partir do momento em que cometiam um delito, quando passavam a sofrer as agruras das cadeias públicas⁵ e a receber – de parte da sociedade um tratamento baseado no preconceito, no estigma e na discriminação.

Hoje, com a reflexão propiciada pela a realização deste estudo podemos

⁵ Um trabalho de avaliação das condições de atendimento aos direitos das pessoas privadas de liberdade nas cadeias públicas dos distritos policiais de Curitiba, que realizamos enquanto profissional do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Execução Penal e Medidas Alternativas no ano de 1999, comprovou que as condições em que vivem as pessoas privadas de liberdade em cadeias públicas de Curitiba são **desumanas**, tanto pela precariedade e insalubridade das instalações, insuficiência e péssima qualidade da alimentação, ausência de atendimento médico e privação de praticamente todos os direitos previstos na Lei de Execução Penal, quanto pelas práticas continuadas de tortura e corrupção. Esta ação foi registrada em relatórios circunstanciados, ilustrados por fotografias, que foram depois utilizados em Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra o Governo do Estado, com o objetivo de instá-lo a resolver os graves problemas apontados, de modo a salvaguardar os direitos humanos das pessoas privadas de liberdade.

perceber que aquela avaliação esteve marcada pelo reducionismo de acreditar que o acesso às políticas públicas possíveis no contexto neoliberal conduzisse automaticamente à cidadania ou pudesse de fato resolver efetivamente os problemas enfrentados pela classe trabalhadora em sua luta pela sobrevivência.

Baseados na avaliação que nos era possível naquela época, de que nossos réus estavam nesta condição principalmente por terem sido privados do acesso às políticas públicas a que teriam direito, estabelecemos como objetivo, a ser alcançado através da aplicação das alternativas penais, oportunizar o acesso – pelas pessoas processadas ou condenadas – às políticas sociais básicas de assistência social, educação e saúde, além de facilitar-lhes a profissionalização, que entendíamos então como condição mínima para sua tentativa de ingresso no mercado de trabalho.

Procuramos alcançar este objetivo na medida em que, enquanto cumprem a *pena alternativa*, com a mediação do Serviço Social e de acordo com as necessidades apresentadas ou com os interesses demonstrados pelos réus, estes fossem tendo acesso a tais políticas e/ou serviços públicos, fossem eles oferecidos pelo poder público⁶ ou por instituições comunitárias.

Quanto às pessoas ainda *não condenadas* procuramos garantir que a própria *medida alternativa*, firmada no acordo de suspensão condicional do processo consistisse no acesso pela pessoa a uma destas políticas públicas, uma vez que tal medida tem caráter consensual, isto é, é definida na própria audiência de suspensão condicional do processo, fazendo-se necessária a aceitação do réu.

Desta forma, ao réu processado por porte de entorpecentes, procurávamos garantir que na audiência de suspensão condicional do processo lhe fosse proposto -

⁶ A redução da atenção governamental para com os direitos sociais da classe trabalhadora é tão intensa que, não raras vezes, tivemos que solicitar ao juiz que *requisitasse como ordem judicial* atendimento público para os réus em instituições executoras de políticas sociais de Curitiba.

como medida alternativa - que este participasse de um trabalho preventivo ou terapêutico para a questão da drogadição, desde que o mesmo concordasse com tal indicação. A um réu que houvesse interrompido seus estudos antes de completar o ensino fundamental, recomendávamos que lhe fosse proposto como medida alternativa que este retomasse seus estudos na modalidade de ensino à distância (a Central mantém convênio com a Secretaria Estadual de Educação, que garante matrícula aos réus nos Centros Estaduais de Educação Básica de Jovens e Adultos)⁷. Aos réus desempregados e sem qualificação profissional, sugeríamos que frequentassem cursos profissionalizantes mantidos pelo poder público municipal, também a partir de convênio firmado entre uma autarquia municipal e a Central.

Cabe reafirmar que as *medidas alternativas* acima citadas somente são possíveis nos casos dos réus processados mas sem sentença condenatória, ou seja os réus beneficiados com a suspensão condicional do processo. No caso dos réus que cumprem *pena alternativa*, o juiz não pode estipular penas diferentes daquelas listadas no Código Penal e na Lei 9714/98 (Lei das Penas Alternativas). Nestes casos o que fazíamos era tentar prover o acesso do réu a seus direitos sociais em paralelo ao cumprimento da pena alternativa.

As medidas alternativas acima citadas foram por nós viabilizadas, a partir da imagem que tínhamos a época das necessidades dos usuários. Uma vez que entendíamos ter encontrado uma forma de nos colocarmos ao lado dos interesses de nossos usuários, partimos para o convencimento do juiz de direito⁸ e da promotora de

⁷ Este projeto, intitulado Projeto Girassol: Educação como Alternativa, chegou a beneficiar 500 réus no primeiro ano de execução, motivo pelo qual teve boa repercussão na sociedade. A partir de 2002 será estendido para todas as Comarcas do Estado.

⁸ No sentido da permeabilidade do juiz de direito e da promotora de justiça da CEPA às idéias defendidas pelo Serviço Social, penso ser exemplar a seguinte fala do juiz de direito: "...porque a pessoa precisa de apoio para cumprir a pena, então isso demonstra que eu fiquei mais sensível a esse problema do crime, e essa sensibilidade para mim foi trazida graças ao contato que tive com você e com a equipe técnica, antes eu não tinha isso, era um juiz do cível, achava que a sentença era só uma

justiça e, com sua concordância para a implementação dessas novas medidas alternativas, assumimos a responsabilidade pelas ações de negociação, formalização dos convênios, elaboração dos manuais de procedimento, operacionalização e avaliação da efetividade de tais medidas de novo caráter.

Esta visão histórica e mais politizada da realidade dos réus, como pessoas que de alguma forma foram e vêm sendo privados de seus direitos, merecendo durante o cumprimento da alternativa penal todo respeito e apoio, fomos procurando socializar também com os representantes das instituições receptoras dos réus na condição de prestadores de serviços à comunidade, em eventos de capacitação que fomos viabilizando e em publicações internas da Central e do Ministério Público, bem como em matérias veiculadas nos jornais de Curitiba.

À medida que as alternativas penais foram-se tornando um assunto importante na pauta nacional, tendo destaque nas discussões realizadas pelo Ministério da Justiça (principalmente na gestão do Ministro José Carlos Dias), a CEPA, em virtude de seu pioneirismo e das notícias que circulavam pelo país a respeito do trabalho aqui realizado, passou a servir como referência⁹ para o Ministério da Justiça quando da criação de órgãos semelhantes em todo o país¹⁰, tarefa que vinha sendo cumprida pela Central Nacional de Apoio e Acompanhamento das Penas Alternativas - CENAPA, órgão criado na estrutura do Ministério no ano de 2000, à época gerenciado

sentença e nada mais.” (trecho extraído das entrevistas realizadas para coleta de dados deste estudo).

⁹ Conforme se pode deduzir da leitura de matéria veiculada pela Revista Isto É, nº 1664, agosto de 2001 (anexo I).

¹⁰ Temos notícias de existência da criação de 32 Centrais espalhadas pelo país. (Revista Superinteressante Especial, abril de 2002, p. 56).

pela magistrada gaúcha Vera Müller, pioneira na implantação das penas alternativas no Brasil.

Em que pese nosso reconhecimento dos avanços obtidos no processo de execução das alternativas penais na CEPA (do ponto de vista da tentativa de prover o acesso de seus usuários às políticas sociais públicas e de procurar reconhecer na pessoa do réu um cidadão portador de direitos), à medida em que fomos adensando nossos estudos, passamos a realizar uma reflexão mais acurada sobre o significado das alternativas penais e as contradições que sua execução poderia estar contendo.

Encontrávamos num momento de síntese, possível a partir das leituras que vínhamos fazendo no campo da “criminologia crítica” que, na explicação do fenômeno da criminalidade considera a complexa relação entre a consolidação da ordem e das leis e os arranjos da base econômica (MACEDO, 1992: p. 83-84), situando a problemática do crime no universo dos interesses e dos conflitos de classe.

As reflexões propiciadas pelo mestrado em Serviço Social permitiu-nos re-situar o Serviço Social na dinâmica interna da CEPA e iniciar um questionamento do horizonte de nosso trabalho, que vinha confundindo acesso a determinadas políticas sociais públicas (muitas vezes pontuais e assistencialistas) com a fruição da cidadania plena.

Assim, quando acontecia de sermos convidados para eventos em que éramos solicitados a nos manifestar a respeito do trabalho que vinha sendo desenvolvido e que vinha obtendo reconhecimento, no momento da preparação de nossa exposição algumas questões sempre nos incomodavam, colocavam-nos para refletir e ficavam sem resposta, questões invariavelmente ligadas às contradições que fomos percebendo estar presentes na execução das alternativas penais.

Por outro lado, a CEPA ressentia-se (começa a superar este problema) da ausência de espaços de interlocução onde as pessoas pudessem colocar suas dúvidas, angústias e propostas de encaminhamento das questões onde enfrentávamos

problemas.¹¹ O resultado é que tínhamos dificuldades de desenvolver as atividades como ações integradas: cada setor: cartório, psicologia, serviço social (Tribunal) e serviço social (Ministério Público) funcionavam como sistemas que não interagiam entre si.

Da mesma forma como os setores e as pessoas agiam sem interação, sem obedecer a uma lógica que os norteasse ou a um projeto coletivo que desse sentido às ações, fomos percebendo também que os discursos dos diversos sujeitos que atuavam na Central (juiz de direito, promotora de justiça, assistentes sociais e psicólogas) poderiam estar apresentando disparidades e contradições no tocante a conceitos que consideramos “chaves” para a execução do trabalho da Central, como os conceitos de crime, criminoso e de alternativas penais (incluindo neste último os objetivos da aplicação das mesmas).

Avaliamos ainda que estas contradições poderiam estar exercendo influência no rumo e nos resultados da trabalho em desenvolvimento na Central, uma vez que este poderia ressentir-se da falta de um projeto que pudesse garantir alguma unidade nas concepções dos sujeitos, respeitando-se o direito de cada um à diversidade (estamos falando em unidade na diversidade).

Nossa preocupação encontrou ressonância na afirmação do renomado criminólogo espanhol GARCÍA-PABLOS DE MOLINA (2000, p. 408), de que “o modelo concreto de intervenção pelo qual se decida guarda, como é lógico, relação direta com o modelo teórico explicativo da conduta criminosa. A análise etiológica de um fenômeno e a oportuna intervenção no mesmo constituem, não em vão, dois planos lógicos e indissociáveis, isto é, os dois lados da moeda.”

¹¹ Para suprir essa ausência de espaços para troca de idéias e para planejamento conjunto das ações, sugerimos que fossem instituídas reuniões mensais intersetoriais, idéia que foi aceita e implementada por aproximadamente três meses, findos os quais as reuniões não tiveram seqüência.

Com tal assertiva, entendemos que o autor citado, assim como nós no caso concreto em análise, esteja reclamando coerência entre o modelo de intervenção na realidade criminal e o modelo teórico explicativo da conduta criminosa que norteia a ação dos agentes estatais que labutam nesta seara.

Assim, a partir de nossa vivência profissional, das leituras no campo da criminologia crítica e das reflexões que vimos realizando em relação ao papel das alternativas penais no rol das respostas estatais ao delito, elaboramos a seguinte hipótese de trabalho:

As concepções nutridas pelos sujeitos sociais que operam as alternativas penais na CEPA sinalizam para um universo conceitual contraditório, que por sua vez tem como um de seus determinantes as contradições estruturais e materiais que marcam o trabalho desenvolvido por tais agentes no campo das alternativas penais.

As contradições estruturais são aquelas engendradas a partir do lugar ocupado pelas pessoas envolvidas, pelo crime, criminoso e pelas respostas estatais a este fenômeno, numa sociedade capitalista, como, por exemplo, a questão da igualdade formal perante a lei, negada quando uma pessoa comete um delito, vez que as pessoas que definem as condutas que serão criminalizadas pertencem à classe dominante e que a classe à qual pertence o infrator da lei determina como este será julgado e punido pelo delito cometido.

Já as contradições materiais são aquelas que evidenciam-se durante o processo de execução propriamente dito das alternativas penais, como a questão da ausência de um investimento sério numa infra-estrutura mínima para a execução das alternativas penais no Estado do Paraná; o fato de o acesso às políticas públicas por pessoas pertencentes majoritariamente à classe trabalhadora ter que se efetivar através de uma medida judicial, o que a nosso ver prejudica bastante o chamado princípio da universalidade no acesso às políticas sociais; a questão de o acesso dos réus aos seus

direitos sociais, pretendidos pela política desenvolvida na CEPA poder criar uma situação de dependência dos réus em relação ao aparato da Central e até mesmo incentivar o cometimento de delitos como forma de acesso às políticas sociais públicas e, finalmente, o questionamento feito por alguns operadores do direito quanto à pertinência de as alternativas penais estarem sendo executados por um órgão ligado ao Poder Judiciário e não do Poder Executivo, como acontece em outras modalidades penais (como o regime fechado e o semi-aberto).

Para aprofundar nossa reflexão na direção acima delineada e nos aproximarmos de respostas às questões que a vivência profissional na CEPA nos inspiravam, elaboramos um projeto de pesquisa e o desenvolvemos com o objetivo de desvelar as *contradições presentes nas concepções dos sujeitos sociais que operam as alternativas penais na Central de Execução de Penas Alternativas*, efetuando a partir daí uma primeira aproximação aos limites e possibilidades contidos no trabalho desenvolvido, capaz de fornecer elementos para a reflexão dos sujeitos que a constroem.

Como objetivos específicos do estudo, estabelecemos:

- a) organizar elementos para uma crítica sobre o trabalho desenvolvido na CEPA, a partir de uma análise de suas contradições;
- b) identificar a partir das dimensões (negatividade/positividade/potencialidade) que vêm se sobressaindo no processo de trabalho analisado, quais as suas tendências de desenvolvimento;
- c) trazer esta temática para o debate da categoria dos Assistentes Sociais, de modo a contribuir para a reflexão e a crítica em relação ao trabalho do Serviço Social no âmbito da execução das alternativas penais.

Para nortear o presente estudo, construímos as seguintes questões norteadoras:

- a) As concepções dos sujeitos da pesquisa apontam para um universo

conceitual contraditório? Como se explicam tais contradições?

- b) De que forma estas contradições conceituais podem interferir nos resultados do trabalho desenvolvido pela Central?
- c) Considerando as contradições identificadas, qual a tendência de desenvolvimento da trabalho na CEPA?
- d) Que desafios as contradições colocam para a construção de uma execução penal comprometida com os interesses da classe trabalhadora?

Para nos aproximarmos das contradições **presentes nas concepções dos sujeitos sociais que operam as alternativas penais na Central de Execução de Penas Alternativas** desenvolvemos uma pesquisa exploratória de cunho qualitativo, vez que entendemos que este tipo de pesquisa permite a compreensão do objeto de estudo em suas relações com a totalidade a que este pertence.

No entanto, nossa opção pela pesquisa qualitativa não significa que tenhamos desprezado ou subvalorizado o dado quantitativo no processo de construção do conhecimento.

Primeiro porque o quantitativo foi uma dimensão extremamente importante para darmos visibilidade a alguns problemas que permeiam a execução das alternativas penais e segundo porque nossa opção teórico-metodológica reconhece que os processos de mudança qualitativa desenvolvem-se em muitas ocasiões a partir do rompimento de medidas quantitativas.

Nas palavras de MINAYO (1994, p. 27): “frente à problemática da quantidade e da qualidade a dialética assume que a qualidade dos fatos e das relações sociais são suas propriedades inerentes, e que quantidade e qualidade são inseparáveis e interdependentes, ensejando-se assim a dissolução das dicotomias quantitativo/qualitativo, macro/micro, interioridade e exterioridade com que se debatem as diversas correntes sociológicas.”

Inicialmente tínhamos a intenção de utilizar, na coleta e análise dos dados

deste estudo, uma metodologia inspirada na proposta desenvolvida e exposta por GUARÁ (2000, p. 108-111) em sua tese de doutoramento. GUARÁ, com a finalidade de realizar uma aproximação aos padrões morais de jovens autores de infração e com lastro em Kohlberg (1984), recolheu a partir de trabalho de campo desenvolvido com os adolescentes internos da FEBEM, alguns dilemas reais vivenciados por eles próprios ou por pessoas conhecidas.

A citada autora elaborou então uma estória (O Dilema de Henrique) que contivesse aqueles dilemas considerados mais significativos entre os narrados pelos adolescentes, discutindo-a então com os adolescentes que foram sujeitos da pesquisa, a fim de que estes se posicionassem sobre como resolveriam os dilemas contidos na estória. Com a análise das posições destes adolescentes frente ao Dilema de Henrique, a autora procurou “desvelar quais eram seus valores, crenças e emoções em conflito e qual era seu conteúdo”. (GUARÁ, 2000, p. 110).

Inicialmente, baseados nesta construção metodológica, pensamos então em construir – a partir de um caso real atendido pelo Serviço Social na Central – um caso que contivesse as contradições que, em nossa hipótese de trabalho, permeiam o discurso dos sujeitos que operam a execução das alternativas penais. Este caso seria posteriormente convertido num *paper*, a ser submetido à apreciação dos sujeitos da pesquisa, que teriam um prazo para que pudessem refletir a respeito de seu teor.

A etapa seguinte consistiria na realização de um debate com tais atores, agora reunidos e convertidos em grupo de interlocução (inspirado na técnica de grupo focal), momento em que pretendíamos estimular os participantes a exporem suas idéias acerca do caso, para posteriormente realizarmos uma análise reflexiva acerca das idéias expostas, empregando a técnica de análise de conteúdo, com o intuito de ir tecendo, no embate entre os materiais coletados e o referencial teórico utilizado, as respostas para as questões que suscitaram a realização da pesquisa.

No entanto, talvez devido à nossa pouca proximidade com os autores que

fundamentaram a proposta de GUARÁ, enfrentamos muitas dificuldades na operacionalização da metodologia pensada, principalmente porque não encontramos estratégias para construir um caso a partir de referências dos próprios sujeitos (juiz, promotora, assistente social e psicóloga).

Assim, os dois casos que tentamos construir apresentaram o sério problema de parecerem ficções, descolados da vida, com seus acidentes e surpresas, onde não há apenas linhas de continuidade e as seqüências de ações e respostas dos sujeitos não obedecem a nenhuma linearidade.

Não nos foi possível construir um caso que parecesse real a partir de recortes de casos reais. Não se constrói o real a partir da fantasia. Além disso, como a partir da banca de qualificação nosso objeto centrou-se na questão das contradições presentes no discurso dos sujeitos, passou a ser dispensável um caso que contivesse as contradições explicitadas nos 3 níveis citados em nossa hipótese.

Face ao exposto, partimos para a realização de *entrevistas semi-estruturadas* junto aos sujeitos da pesquisa: o juiz de direito, a promotora de justiça, a assistente social e a psicóloga. Optamos por este tipo de entrevista porque esta permitiria aos entrevistados liberdade para manifestarem-se com espontaneidade e nos possibilitaria pautar o diálogo a partir dos eixos¹² que nos interessavam.

As entrevistas foram realizadas no próprio fórum, em dias e horários previamente agendados, tendo sido gravadas – mediante autorização dos entrevistados – afim de que pudéssemos, a partir de sua transcrição, ter acesso a dados com maior fidedignidade.

De posse dos conteúdos coletados com as entrevistas, bem como de outros materiais recolhidos a partir de pesquisa em jornais e em outros textos publicados pelos entrevistados, realizamos uma análise reflexiva sobre os mesmos, através do

¹² O roteiro que norteou as entrevistas constitui o Anexo II deste estudo.

instrumental propiciado pela *análise de conteúdo*, com o objetivo de ir tecendo – no embate entre tais conteúdos e o referencial teórico no qual nos embasamos – respostas às questões que suscitamos neste estudo.

No primeiro capítulo do estudo ora apresentado, procuramos contextualizar as alternativas penais, desde a constatação da falência da prisão, passando pela emersão das medidas alternativas à reclusão, para situar ao final a constituição da CEPA, apresentando sumariamente seu evoluir até o presente momento.

No segundo capítulo procuramos apresentar as falas dos entrevistados, analisadas a partir do referencial teórico que elegemos e das questões que pretendíamos responder com a realização do estudo.

Esperamos que a leitura do presente estudo, que marca nossa iniciação na produção científica de pós-graduação – motivo pelo qual somos sabedores de suas limitações – possa contribuir para uma reflexão crítica sobre a forma como a sociedade vem tratando seus integrantes que se insurgem contra suas normas, instrumentalizando seus leitores para a defesa, no campo da execução penal, dos princípios norteadores do projeto ético-político do serviço social.

1 ALTERNATIVAS PENAIS: BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1 DA CRISE DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE AO SURGIMENTO DAS ALTERNATIVAS PENAIS NA NORMATIVA INTERNACIONAL

“Estudar a execução penal é fazer a crônica da servidão humana.”
João Marcello de Araújo Júnior

A explicação mais utilizada¹³ e mais difundida no Brasil para o surgimento das penas alternativas é de que estas respondem a uma necessidade surgida da constatação da falência da pena de prisão, que segundo avaliações realizadas em diversas culturas e tempos históricos, não estaria conseguindo atingir os objetivos para os quais foi instituída.

Entendemos que existem os objetivos oficiais, declarados, da pena de prisão (punição, retribuição e ressocialização do réu) e outros objetivos não-declarados, ligados ao papel da pena de prisão no ordenamento capitalista (manter os “desviantes” disciplinados e conter manifestações agressivas do exército industrial de reserva).

Tais objetivos oficiais consistem em punir a pessoa do infrator, desencorajando-o de reincidir na prática criminosa, retribuir a sociedade pelo mal cometido (compensá-la submetendo-se à pena) e, mais recentemente, reabilitar (ou ressocializar) o autor do fato punível, quer dizer, tratá-lo para que este possa ser reinserido num meio social que se quer entender equilibrado, harmônico e justo, numa visão claramente positivista da qual discordamos abertamente.

No entanto, autores filiados a concepções mais críticas na área penal

¹³ Esta explicação apresenta, a nosso ver, apenas uma das questões (a mais evidente) que ajudam a compreender a emergência e o desenvolvimento das alternativas penais no campo do direito penal. No decorrer deste estudo abordaremos outros pontos importantes que ajudam a compreender este processo.

entendem que a partir da afirmação do capitalismo como modo de produção passa a haver a necessidade de que as pessoas não sejam mais afastadas da sociedade, através das penas e suplícios infligidos aos infratores da lei, mas disciplinadamente mantidas nela, a fim de que se evitasse a dispersão da força de trabalho.

Segundo ARAÚJO JÚNIOR, “tornou-se necessário exercer um controle geral sobre a sociedade, buscando prevenir qualquer forma de dissidência, inclusive o crime.” (1992, p. 179). Para o mesmo autor a pena privativa de liberdade, como parte de um sistema de controle social, passa a ter o objetivo de “promover a reforma do indivíduo, de molde a, fazendo desaparecer nele a capacidade de causar danos, ajustá-lo às regras de produção e consumo.” (1992, p. 180).

O fato é que a prisão, que surge como forma de humanização das antigas penas de suplícios e tormentos, quando os acusados “morriam atezados, fustigados, esartejados, enforcados, queimados, no meio de um espetáculo e de uma liturgia macabra” (SILVA, 1998, p. 17), também hoje transformou-se em forma de humilhação, tormento, inocuização, isolamento social e degradação.

As críticas feitas à prisão, que deram substrato à constatação de sua ineficácia, segundo CAMARGO (1990, p. 135) datam de 1820, havendo documentos na França editados neste período que afirmam que a prisão “longe de transformar os criminosos em gente honesta, serve apenas para afundá-los ainda mais na criminalidade”¹⁴.

ARAÚJO JÚNIOR (1992, p. 181) afirma que a prisão tem sobrevivido e resistirá às críticas e golpes que lhes desferem os movimentos humanizadores no campo da execução penal, enquanto continuar sendo instrumento de realização

¹⁴ É realmente supérfluo listar pesquisas e estudos comprobatórios do quanto as prisões, no Brasil e no mundo têm desrespeitado aos mais mezinhos princípios dos direitos humanos, contribuindo para afundar cada vez mais na criminalidade as pessoas que para lá são enviadas. As inúmeras e cada vez mais sangrentas rebeliões são indicadores incontestáveis das condições vigentes no sistema penitenciário brasileiro.

ideológica, isto é, enquanto cumprir bem seus objetivos como instrumento de controle da sociedade, na defesa dos interesses das classes dominantes.

Os argumentos que dão base ao consenso atualmente existente em torno da ineficácia e falência da pena privativa de liberdade, segundo BITENCOURT (1996, p. 23), podem ser sinteticamente resumidos em duas premissas:

a) considera-se que o ambiente carcerário, em razão de viver afastado e em oposição à comunidade livre, não permite realizar nenhum trabalho reabilitador sobre a pessoa reclusa;¹⁵

b) de outro ponto de vista, avalia-se que as próprias condições materiais e humanas existentes na maior parte das prisões do mundo tornariam inalcançável o objetivo reabilitador.

Os problemas não resolvidos pelo cárcere, somados àqueles causados pela restrição de liberdade nas condições acima apontadas leva GARCÍA-PABLOS DE MOLINA (2000, p. 40) a afirmar, de forma lúcida e contundente que, *“a pena não ressocializa, mas estigmatiza, não limpa, mas macula...que é mais difícil ressocializar uma pessoa que sofreu uma pena do que outra que não teve essa amarga experiência; que a sociedade não pergunta porque uma pessoa esteve em um estabelecimento penitenciário, mas tão somente se esteve lá ou não”*.

O autor refere-se aqui ao problema do rótulo de criminoso que acompanha a pessoa que cumpriu uma pena (às vezes pelo resto de sua vida), limitando e cerceando seu direito de reconstruir um projeto de vida. Esta problemática, ligada à questão do estigma, é estudada pela escola criminológica que dedicou-se à sistematização da “teoria do etiquetamento”, ou *“labelling approach”*, nome pelo qual é conhecida nos Estados Unidos, onde foi desenvolvida.

¹⁵ Como se poderá preparar alguém para viver em liberdade e longe do crime, se o isolam dessa mesma sociedade, forçando-o a conviver apenas com pessoas que também cometeram delitos?

Se a prisão, frente aos prejuízos que pode causar às pessoas que a ela são submetidas, foi sendo vista como um “remédio amargo”, passando a ser adotada como *ultima ratio* do direito penal, o que dizer então das penas de prisão por curtos períodos, destinada às pessoas que cometeram delitos de pequena ou média lesividade social? ¹⁶

Os problemas detectados nos sistemas prisionais em todo o mundo, fizeram com que a Organização das Nações Unidas demonstrasse preocupação, desde 1955¹⁷, com a situação em que (sobre)vivem as pessoas privadas de liberdade, tanto é que aprovou naquele ano as Regras Mínimas para o Tratamento dos Presos e passou a recomendar, desde a década de 70, a adoção de formas de pena não privativas de liberdade, a serem cumpridas na comunidade.

Finalmente, reunida em Assembléia Geral em 14.12.90, aprovou a Resolução 45/110, que estabeleceu as Regras Mínimas das Nações Unidas para Elaboração de Medidas Não Privativas de Liberdade, a partir de então conhecidas como Regras de Tóquio.

As Regras de Tóquio recomendam enfaticamente a adoção, pelos países membros, de medidas alternativas como a restrição de direitos, indenização à vítima e compensação do dano causado, suspensão condicional da pena e do processo e prestação de serviços à comunidade.

GOMES (1998, p. 5), afirma que tais medidas trazem “vantagens para o autor do fato punível (que não é inocuizado, segregado, separado da família e do

¹⁶ Os destinatários das alternativas penais são justamente estas pessoas, cujos delitos possuem baixo ou médio potencial ofensivo e que por esta razão, quando condenadas, recebem penas privativas de liberdade de curta duração.

¹⁷ Vale registrar que a primeira implantação de penas alternativas de que se tem notícia deu-se na União Soviética, em 1926.

trabalho), para a vítima (porque desse modo abre-se a perspectiva da reparação dos danos ou outros tipos de prestações), bem como para a sociedade (que alcança a meta da segurança com menores custos e da prevenção do delito com a redução da alta taxa de reincidência.”¹⁸

Segundo JESUS (1999, p. 216-17), as Regras de Tóquio têm por objetivos promover “o emprego de medidas não-privativas de liberdade, assim como garantias mínimas para as pessoas submetidas a medidas substitutivas da prisão e uma maior participação da comunidade na administração da justiça penal e, muito especialmente, no tratamento do delinqüente, bem como estimular entre os delinqüentes o senso de responsabilidade em relação à sociedade.”

Interessante notar que as Regras de Tóquio, enquanto procuram incentivar a adoção de medidas não privativas de liberdade, objetivam também estabelecer *garantias mínimas* para as pessoas que cumprirão tais medidas alternativas. Quer dizer, não é porque a pessoa vai receber uma modalidade de pena melhor (em tese) que a privação de liberdade que esta deverá sujeitar-se a qualquer arbitrariedade ou discricionariedade abusiva das autoridades judiciais ou administrativas, ao arrepio da lei. Como afirmou o Prof. Cezar Roberto Bitencourt em palestra realizada em Curitiba, em agosto de 2000: “A execução penal é campo de garantias para o cidadão... que o juiz use de criatividade em qualquer outro setor, não na execução penal.”

A Regra 1.5. reza que “*os Estados-membros devem introduzir medidas não-*

¹⁸ Este discurso, freqüente entre os autores do campo jurídico que escrevem sobre as alternativas penais, via de regra não encontram respaldo em dados empíricos, mas em suposições, em declarações de princípios ainda não comprovadas na prática, pela escassez de pesquisas científicas acerca da aplicação das alternativas penais. Até o presente momento, tivemos acesso a uma única pesquisa que teve como objetivo esta proposta de avaliação. Encomendada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, foi realizada em junho de 2001, sob a coordenação técnica do Prof. Vicente Faleiros.

privativas de liberdade em seus sistemas jurídicos para propiciar outras opções, reduzindo deste modo a aplicação das penas de prisão e racionalizar as políticas de justiça penal, levando em consideração o respeito aos direitos humanos, as exigências da justiça social e a necessidades de reabilitação do delinqüente.” (JESUS, 1999, P. 217).

Nos Princípios Gerais das “Regras” constam ainda que estas devem ser aplicadas considerando as condições políticas, econômicas, sociais e culturais de cada país e que os Estados-membros devem esforçar-se para atingir equilíbrio¹⁹ adequado entre os direitos dos delinqüentes, os direitos das vítimas e o interesse da sociedade na segurança pública e prevenção do delito.²⁰

Como se pode depreender, é em decorrência da falência da pena de prisão em termos de cumprimento dos objetivos a ela propostos, dos problemas que ela acrescenta à realidade criminal (ao propiciar a formação do recluso para a carreira criminosa e elevar os índices de reincidência²¹) e ainda em virtude de seu alto custo

¹⁹ A velha e boa noção do equilíbrio social, tão cara ao direito positivo.

²⁰ As Regras de Tóquio trazem princípios e diretrizes muito interessantes que infelizmente não poderão ser apresentados ou discutidos neste estudo. A título de ilustração, queremos nos referir à recomendação contida nas Regras de que se desenvolvam “pesquisas referentes aos problemas que enfrentam os destinatários das medidas, os profissionais, a comunidade e os órgãos normativos, quanto à criação de mecanismos de informação para obtenção e análise de dados sobre a execução das penas e medidas alternativas.” (JESUS, 1999, p. 268). Aliás, a pesquisa ora apresentada, assim como as monografias elaboradas por nossas estagiárias, atendem a essa recomendação.

²¹ No Brasil o índice de reincidência apurado no Censo Nacional Penitenciário, realizado em 1985, é de

85% !! para o regime fechado.

para o Estado²², que a ONU passaria a estimular a criação, em diversos países, de um modelo penal alternativo, pensado também como instrumento para a prevenção do delito, sem necessidade de se recorrer à traumática pena de prisão, isto é, ao encarceramento desnecessário do infrator.

Vale dizer que, ainda que haja um reconhecimento da falência da pena privativa de liberdade em termos filosóficos (em sua própria concepção) e em termos gerenciais (relativos aos problemas trazidos pelas dificuldades enfrentadas na gestão dos estabelecimentos prisionais) é comum, mesmo nos discursos dos juristas que defendem as alternativas penais, que a pena de prisão seja mantida para aqueles criminosos mais perigosos, autores de crimes graves, como vê-se na fala da Promotora de Justiça que atuou na CEPA: “a pena privativa de liberdade deve ser a resposta penal reservada à prática de crimes graves e aplicada aos indivíduos que demonstram grande periculosidade” (AZEVEDO, 2000, p. 40).

1.2. A CONSTITUIÇÃO DO SISTEMA PENAL ALTERNATIVO BRASILEIRO

No Brasil, costuma-se dizer que as penas alternativas foram introduzidas a partir da Reforma da Parte Geral do Código Penal, acontecida em 1984. Na verdade, a partir desta reforma estabeleceram-se penas substitutivas à pena de privação de liberdade como forma de política criminal, buscando restringir a prisão aos casos de reconhecida necessidade.

A expressão penas “alternativas” - como é largamente utilizado pelo público leigo e mesmo da comunidade jurídica - contém uma imprecisão, pois induz a uma

²² No Brasil o custo de manutenção de uma pessoa no sistema penitenciário varia entre R\$ 800,00 a R\$ 1.2000,00, segundo a Revista Superinteressante, Especial de Abril, p. 58. Os dados relativos ao custo de manutenção de uma pessoa no sistema penitenciário costumam variar muito, dependendo da fonte, mas o valor aqui citado situa-se na média dos valores geralmente apresentados.

equiparação entre penas restritivas de direitos (previstas na Lei 9714/98) e as penas alternativas propriamente ditas (previstas na Lei 9099/95, que instituiu os juizados especiais criminais).

Só poderia ser chamada de pena “alternativa” aquela que oferece ao réu a “alternativa” de não ser condenado ao regime privativo de liberdade. Isto ocorre nos juizados especiais criminais, quando ainda não foi aberto um processo penal e o promotor propõe ao réu uma transação penal, homologada pelo juiz, através da qual este último cumprirá uma pena alternativa que, se devidamente cumprida, impedirá a abertura do processo penal e, conseqüentemente, a exarcação de uma sentença condenatória ao regime fechado.

Já nas *penas restritivas de direito*, como a prestação de serviços à comunidade, os réus primeiro são condenados ao regime privativo de liberdade, para só então ter sua pena *substituída* por uma pena restritiva de direitos. Encontra-se aí a explicação para o fato de as penas restritivas de direito também serem conhecidas como *penas substitutivas*. Neste caso o problema é que, mesmo não cumprindo pena em regime fechado, o réu sofrerá o estigma da condenação ao regime privativo de liberdade, uma vez que tal condenação constará nos registros das varas de execuções penais, impedindo a expedição das certidões negativas necessárias a uma série de atos da vida cotidiana, como, por exemplo, participar de determinados concursos públicos.

Por sua vez, as expressão *alternativas penais* deve ser utilizada para fazermos referência às penas (a serem cumpridas por réus condenados) e às medidas alternativas (para réus ainda não condenados), como um conjunto de institutos que objetivam impedir o cumprimento da sentença em regime privativo de liberdade.

O fato é que, a partir da citada reforma, o Código Penal passa a contar com quatro penas substitutivas (tidas como alternativas), a saber: 1ª) multa; 2ª) prestação de serviços à comunidade; 3ª) limitação de fim de semana; 4ª) interdição temporária de direitos (desdobrando-se em proibição do exercício de cargo, função, profissão e

suspensão de habilitação ou autorização para dirigir veículo). Estas três últimas penas eram denominadas restritivas de direitos (Código Penal, art. 43).

Na mesma direção da Reforma da Parte Geral do Código Penal havida em 1984, apontam os institutos despenalizantes²³ introduzidos pela Lei 9099/95, conhecida como Lei dos Juizados Especiais Criminais. Esta Lei, “ao diferenciar o tratamento dado às infrações penais de menor potencial ofensivo, esboça um modelo alternativo de justiça penal para o Brasil, baseado no princípio de intervenção mínima estatal na punição das condutas de pequena e média lesividade social” (AZEVEDO, 2000, p. 41).

Segundo GOMES (1998, p. 2), “a Lei 9099/95 inaugura um modelo consensual de justiça, a partir do qual todos os atores envolvidos num processo judicial participam da solução do conflito causado pelos fatos que lhe deram origem: o acusado, a vítima, o promotor e o juiz.”²⁴

Os principais institutos despenalizantes criados pela Lei 9099/95 são a transação penal e a suspensão condicional do processo, sendo que este último, na Comarca de Curitiba, é executado na Central de Execução de Penas Alternativas.

A sistemática deste instituto é a seguinte: nos delitos cuja pena mínima abstrata for igual ou inferior a 01 (um ano), o Ministério Público ao oferecer a denúncia, pode propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o

²³ Despenalização é o nome dado ao esforço de fazer com que os autores de delitos de menor potencial ofensivo (com pena mínima cominada igual ou inferior a um ano) não cheguem a responder a processo penal, mas que, antes, tenham acesso a “benefícios” legais que impedem a instauração de processo penal, resolvendo o conflito na via administrativa.

²⁴ Fica a incômoda sensação, na análise da posição do jurista sobre as vantagens dessa lei, de que este parte da noção de que esses atores participam em condição de igualdade na resolução do conflito causado pelo delito praticado o que, numa sociedade de classes, não passa de uma ficção.

acusado preencha alguns requisitos legais e aceite cumprir as condições acordadas em audiência (estas condições, uma vez aceitas, tornam-se medidas alternativas a serem cumpridas, não devendo ser confundidas com penas alternativas).

Entre estas condições, além da prestação de serviços à comunidade, figuram: doação de gêneros diversos (alimentos, medicamentos, entre outras possibilidades), retomada de estudos através do ensino à distância, tratamento para desintoxicação, confecção de documentação civil, encaminhamento para cursos profissionalizantes e outras que poderão ser fixadas a critério do promotor de justiça, com homologação do acordo pelo juiz de direito.

Caso não sejam cumpridas as condições acordadas e não seja apresentada justificativa para o descumprimento, a suspensão condicional do processo poderá ser revogada, retornando o processo penal ao seu trâmite regular, até a sentença condenatória ou absolvição.

Em que pese todo o arcabouço legal que veio sendo construído para viabilizar a execução das alternativas penais no Brasil, LIMA (2001, p. 95), em artigo publicado em 2001, afirma que até 1998 tais alternativas vinham sendo aplicadas em apenas 2% das sentenças condenatórias exaradas no país.

A baixa taxa de aplicação das penas alternativas no país levou o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária a elaborar e aprovar, em reunião realizada em Curitiba (em 29 de outubro de 1996) o Projeto de Lei 2684/96, que alterava os artigos 43 a 47, 55 e 77 do Código Penal.

Este projeto, que propunha a ampliação do número de penas alternativas para catorze e aumentava as situações em que estas penas poderiam ser aplicadas, foi aprovado em 25 de novembro de 1998 pelo Presidente da República, que vetou quatro penas alternativas constantes do projeto: recolhimento domiciliar, advertência, submissão a tratamento e frequência a curso.

A lei nova altera a Parte Geral do Código Penal, amplia as possibilidades de

aplicação das alternativas à pena de prisão²⁵ e acrescenta novas alternativas penais, como a prestação pecuniária em favor da vítima ou entidade com destinação social, perda de bens e valores, prestação inominada e proibição de frequência a determinados lugares, que vêm somar-se às já existentes: multa, prestação de serviços à comunidade, interdição temporária de direitos e limitação de fim de semana.

Houveram reações contrárias à esta Lei, como se pode observar pelo texto do editorial do Jornal O Estado de São Paulo, comentando a proposta do Ministro José Carlos Dias: “... é ser leniente com os autores de crimes graves, como está implícito na revogação da lei dos crimes hediondos. O tema, como é óbvio, não é simpático à opinião pública, constantemente traumatizada pela violência endêmica que reflete o aumento da criminalidade e da impunidade. (in COLMÁN e COLMÁN DUARTE, 2001, p. 2)

Entre outros avanços trazidos por esta lei, destaca-se o aperfeiçoamento da prestação de serviços à comunidade, com a possibilidade de execução de tarefas gratuitas também em instituições públicas (além das privadas com destinação social) e a modificação do sistema de correspondência entre a duração da pena privativa de liberdade e o tempo para cumprimento da prestação de serviços, adotando o critério de uma hora de serviço comunitário por dia de condenação, sem limitação semanal e com a possibilidade (em alguns casos) do cumprimento total da prestação de serviços em até metade do tempo fixado na sentença. (ROCHA, 2000, p. 13)

Para GOMES, (1998, p. 2), com esta lei, que ficou conhecida pela comunidade jurídica como Lei das Penas Alternativas,

²⁵ Vide na nota 2 (Introdução) os novos critérios para aplicação das penas alternativas. A ampliação das possibilidades de aplicação das mesmas dá-se pelo fato de que a partir da Lei 9714/98 passaram a ter direito às penas alternativas as pessoas cujas penas fixadas sejam de até 04 anos, quando na legislação anterior só tinham direito as pessoas cujas penas chegassem a 01 ano.

“amplia-se um pouco mais o novo modelo de Justiça Penal inaugurado em 1995 com a Lei dos Juizados Especiais Criminais. Desse modo, ao modelo penal clássico, fundado na crença da pena de prisão dissuasória, que continua servindo de base inspiradora da política criminal brasileira paleorrepressiva, expressada em tantas leis penais puramente simbólicas nesta década - leis dos crimes hediondos, do crime organizado, da falsificação de remédios etc., contrapõe-se, alternativamente, o novo modelo de Justiça Criminal.”

Assim, esta última alteração legislativa consolidou as bases do sistema alternativo de penas introduzido no Brasil a partir da Reforma da Parte Geral do Código Penal (Lei 7209/84).

1.3 A TRAJETÓRIA DA CENTRAL DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE CURITIBA

Tendo ciência do baixo índice de aplicação das penas alternativas no Estado do Paraná e especialmente na Comarca de Curitiba²⁶, a Corregedoria-Geral de Justiça do Paraná instituiu, em 1997, uma Comissão de Alto Nível para discutir este problema.

A avaliação que se fazia à época é de que o baixo índice de aplicação das alternativas penais devia-se ao fato de que os juizes não confiavam na efetividade do cumprimento de tais penas, temendo que as sentenças fossem descumpridas, face à ausência de estruturas para fazer o acompanhamento e a fiscalização de seu cumprimento. Além disso, a viabilização da execução das alternativas penais exigiria

²⁶ No âmbito nacional tal situação parece persistir, pois notícias mais recentes dão conta de que em São Paulo, no ano de 2001 foram aplicadas somente 1.414 penas alternativas. (Revista Superinteressante, Especial “Segurança”, Abril de 2002, p. 53)

um corpo técnico especializado, indisponível na Varas Criminais do Estado.

Chegando a esse diagnóstico, os trabalhos da referida Comissão resultaram na proposta de criação da Central de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Curitiba (CEPA), experiência pioneira no país, que foi criada através do Decreto Judiciário 462/97, de 29.09.97.²⁷

No Decreto 462/97 aponta-se como justificativa para a criação da CEPA o reconhecimento da necessidade “de se criar um serviço especializado, com o propósito de tornar mais efetiva a execução de penas e medidas alternativas na Comarca e ainda de se centralizar, em um único órgão, o disciplinamento da atuação dos prestadores de serviço, para melhor aproveitamento da mão de obra”.

O art. 2º do referido Decreto Judiciário, estabelece como objetivo para a CEPA: “promover a execução e fiscalização das penas privativas de liberdade a serem cumpridas em regime aberto e das penas ou medidas restritivas de direitos, assim como a suspensão condicional da pena, a suspensão condicional do processo, o livramento condicional e decidir os respectivos incidentes”. (Decreto Judiciário 462/97, de 29.09.97).

O mesmo documento previa ainda, como atribuições do juiz da Central de Execução de Penas Alternativas:

- a) cadastrar e credenciar instituições públicas ou com elas convencionar sobre programas comunitários a serem beneficiados com a aplicação da pena ou medida alternativa;
- b) instituir cadastro estadual para efeito do disposto no art. 76, parágrafo 2º, inciso II, da Lei 9099/95;
- c) designar a entidade ou o programa comunitário, o local, dias e horários para o cumprimento da pena ou medida alternativa, bem como sua forma

²⁷ Cópia do Decreto constitui o Anexo III deste estudo.

de fiscalização;

- d) criar programas comunitários para facilitar a execução das penas e medidas alternativas;
- e) acompanhar pessoalmente, quando necessário, a execução dos trabalhos;
- f) declarar extinta e pena ou cumprida a medida, comunicando o juiz da sentença.

Vale dizer que a criação da CEPA através de um Decreto Judiciário e não de uma Lei Estadual, como exige-se quando da criação de Varas de Justiça, deve-se ao fato de que a Central constitui-se num órgão extraordinário que, na estrutura do Tribunal de Justiça, não ocupa a mesma condição de uma Vara Judicial.

Esta diferenciação interfere nas possibilidades de trabalho da CEPA à medida que esta não pode contar com os mesmos recursos que uma Vara, tanto no que se refere a recursos materiais, quanto no que refere ao seu pessoal²⁸. Além disso, os cargos de juiz e promotora da CEPA não constituem postos de prestígio, tanto no Tribunal de Justiça quanto no Ministério Público, vez que serão sempre ocupados por autoridades ainda sem titularidade²⁹ na Comarca ou por aqueles que os exercem paralelamente a outros, já que o cargo de juiz e promotor de justiça da CEPA não estão previstos oficialmente na estrutura de ambas as instituições.

Face à esta sua condição de órgão extraordinário na estrutura do Tribunal de Justiça e do Ministério Público do Estado do Paraná, a CEPA já inicia suas atividades, em julho de 1998, com uma nítida defasagem no tocante a equipamentos

²⁸ A maior parte dos servidores lotados na Central vieram de outros órgãos do Poder Judiciário, onde exerciam funções diferentes das que passaram a exercer na Central, configurando, portanto, um desvio de função que, não raro, resulta em desmotivação dos profissionais.

²⁹ Juizes e promotores sem titularidade são aqueles considerados como substitutos na Comarca de entrância final, seja por estarem há pouco tempo nesta entrância ou por não terem logrado êxito nos processos de promoção existentes nas carreiras destas instituições.

(computadores, impressoras, copiadoras), e no que se refere a pessoal: além de um escrivão e funcionários administrativos de cartório, a CEPA teria naquela época apenas uma assistente social, uma estagiária de serviço social e uma psicóloga.

A primeira providência do Juiz de Direito foi visitar os juizes das onze varas criminais da Comarca, que estão instaladas no mesmo prédio onde funciona a CEPA, para explicar-lhes a nova sistemática de execução das alternativas penais a partir da criação da CEPA e enviar os profissionais da Central para fazer um “estágio” no Patronato Penitenciário do Estado do Paraná, órgão ligado à época à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, encarregado de acompanhar os egressos do sistema penitenciário, prestando-lhes um atendimento que tornasse menos difícil a delicada etapa do retorno à sociedade após o cumprimento da pena privativa de liberdade.

Além deste trabalho, o Patronato também viabilizava o cumprimento da prestação de serviços à comunidade quando fixada como condição para o livramento condicional, o que levou os técnicos do Patronato a desenvolver uma metodologia de trabalho para viabilização prática desta condição. Para conhecer esta metodologia, os primeiros profissionais da CEPA (duas assistentes sociais e uma psicóloga) fizeram um estágio de aproximadamente três meses no Patronato Penitenciário, trazendo de lá um *modus operandi* completo, incluindo as rotinas e os formulários a serem preenchidos para viabilizar a execução da prestação de serviços à comunidade.

A partir da capacitação obtida com o estágio no Patronato Penitenciário, os profissionais da CEPA preocuparam-se em, juntamente com o juiz de direito, cadastrar o maior número possível de instituições (públicas e privadas), que pudessem receber os prestadores de serviço à comunidade. Foram visitadas, com a presença do juiz, aproximadamente 100 instituições as quais, após apresentação da proposta e aceitação da mesma, preenchiam um formulário de cadastro de entidade receptora, passando assim a fazer parte do rol de instituições receptoras dos prestadores de serviço à comunidade e/ou de doações oriundas da pena ou medida consistente em prestação

pecuniária³⁰.

Em dezembro de 1998, com a dinâmica da CEPA praticamente estabelecida, ingressamos na estrutura da Promotoria de Justiça que funciona junto à Central, com o desafio de desenvolver os primeiros projetos da área de Serviço Social naquela Promotoria. Nossa preocupação inicial era estruturarmos um trabalho que, interligado ao das colegas do quadro do Tribunal de Justiça, dele se diferenciasse, uma vez que a missão do Ministério Público³¹ numa vara de justiça tem sua peculiaridade em relação à missão do Poder Judiciário.

Assim como ocorreu com as colegas do Tribunal de Justiça em relação ao Patronato Penitenciário, também realizamos um estágio junto às colegas do Setor de Serviço Social da CEPA (funcionárias do Tribunal de Justiça), onde apreendemos a dinâmica de trabalho da Central, principalmente aquelas relacionadas à execução da pena alternativa consistente em prestação de serviços à comunidade.

As atividades que desenvolvemos na CEPA dividiram-se em duas frentes,

³⁰ Esta alternativa penal (pode ser aplicada como pena ou medida) consiste basicamente na doação de gêneros diversos (alimentos, materiais de higiene e limpeza, medicamentos, vale-transportes) a instituições com destinação social (conforme art. 45, parágrafo 1º da Lei 9714/98). Desenvolvemos na Central uma sistemática (exposta no texto “Pensando a relação entre prestação de serviços à comunidade e as prestações pecuniárias”) que vinculava a quantidade de recursos materiais destinados a uma instituição ao número de prestadores que tais instituições recebiam para prestar serviços, tendo também como critério a qualidade do atendimento prestado pelas instituições aos réus.

³¹ De acordo com o artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Na seara penal, antes da condenação cabe ao agente do Ministério Público (Promotor de Justiça) defender o interesse da sociedade pugnando pela comprovação da culpa do acusado e, após a condenação, continuar defendendo o interesse social, garantindo que o condenado tenha respeitados os seus direitos legalmente assegurados.

sendo uma interna (junto à Central e ao prestador de serviços) e outra externa (junto à comunidade, principalmente as instituições receptoras dos prestadores de serviços).

Na frente interna, como já fizemos referência na Introdução deste estudo, ocupamo-nos de atender aquelas pessoas que haviam participado de audiência de suspensão condicional do processo e que haviam aceito a proposta ali formulada, concordando portanto em cumprir a medida alternativa acordada em audiência (os réus que cumpriam pena alternativa – condenados, portanto – ficavam a cargo das colegas vinculadas funcionalmente ao Tribunal de Justiça).

Nosso maior contato era com os réus que cumpriam medida alternativa consistente em prestação de serviços à comunidade, cujo atendimento inicial tinha por objetivo traçar seu perfil a partir de informações sobre sua situação econômica, profissional, escolar e familiar. Em seguida procurávamos encontrar uma instituição receptora que necessitasse do tipo de serviços que o réu poderia executar, desde que esta instituição estivesse localizada próximo à residência do réu e pudesse recebê-lo nos horários que este dispusesse.

Em seguida, cuidávamos da rotina administrativa necessária para encaminhar os réus às instituições. Ainda integrando esta ação viabilizadora da prestação de serviços à comunidade, havia o acompanhamento daqueles prestadores que vinham enfrentando dificuldades no cumprimento da pena ou medida, cujas declarações tomávamos e reduzíamos a termo, acompanhadas de nosso parecer, sendo toda essa documentação juntada ao processo a fim de que o juiz pudesse decidir acerca da situação trazida pelo réu.

Uma das primeiras providências que tomamos nesta frente interna foi uma revisão de nossos procedimentos administrativos e instrumentais técnicos, procurando simplificar o processo ao máximo para os réus e ao mesmo tempo dotar nossa documentação das formalidades exigidas na lide jurídica. Assim, as rotinas que aprendemos com as colegas do Tribunal de Justiça, que as tinham adaptado após o

estágio no Patronato Penitenciário, foram revistas e aprimoradas.³²

Cumprido destacar que um “sub-produto” indesejável desta separação de trabalho entre o setor de serviço social ligado ao Tribunal de Justiça e aquele pertencente ao Ministério Público (cuidando o primeiro dos réus condenados e o segundo dos réus com suspensão condicional do processo) foi a *separação do trabalho profissional da Central em dois universos que passaram a ter um nível baixíssimo de interação*.

Hoje está claro para nós que esta dificuldade de interação não se explica apenas em função da divisão do trabalho adotada, mas da falta de um projeto unitário e coerente de intervenção para a Central, do pouco estímulo existente para o trabalho interdisciplinar, da carga excessiva de trabalho distribuído a poucos profissionais, entre outros fatores.

Inaugurando nossas ações na frente externa, em junho de 1999 concebemos e implantamos, em conjunto com a Promotora de Justiça e o Juiz de direito, o Programa de Humanização das Cadeias Públicas da Comarca de Curitiba³³, que visava o

³² Neste ponto nos sentimos privilegiados por termos tido a felicidade de contar com estagiárias de serviço social competentes e comprometidas, que nos incentivavam a inovar e melhorar sempre, pela grande vontade e determinação com que assumiam o trabalho. Estas estagiárias produziram, sob nossa orientação, Trabalhos de Conclusão de Curso sobre a intervenção do Serviço Social na CEPA, produções que contribuíram muito para nossa reflexão e para o aprimoramento do trabalho que desenvolvemos.

³³ Este programa tornou-se possível porque a Promotora que atuava junto à Central atuava, paralelamente, como Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Execução Penal e Medidas Alternativas, órgão do Ministério Público que tinha como uma de suas atribuições zelar pelo respeito aos direitos das pessoas privadas de liberdade na Comarca de Curitiba.

desenvolvimento de um conjunto articulado de ações que permitiram a destinação de recursos materiais e humanos – oriundos da aplicação de penas e medidas alternativas – para a melhoria das condições de sobrevivência nas cadeias públicas dos distritos policiais da Comarca de Curitiba.

Desenvolvido em parceria com o Conselho da Comunidade³⁴, o projeto permitiu a destinação de uma quantidade considerável de materiais de primeira necessidade (de higiene e limpeza, principalmente), doados pelos réus que cumpriam pena ou medida alternativa consistente em prestação pecuniária, para melhorar as condições de vida das pessoas reclusas nas cadeias públicas.

Em agosto de 1999, preocupados com o aumento assustador do número de réus, principalmente jovens, que respondiam processos judiciais por porte de entorpecentes³⁵, viabilizamos – em conjunto com a psicóloga que atuava na CEPA – o Grupo de Apoio ao Réu Usuário de Entorpecentes, desenvolvido em parceria com a Pontifícia Universidade Católica do Paraná (Instituto Paranaense de Psicologia).

Este Grupo permitiu que os réus usuários de entorpecentes, desde que manifestassem interesse, pudessem ser atendidos semanalmente por estagiários de psicologia (5º ano), constituindo-se as reuniões em oportunidade para que tais réus

³⁴ A Lei de Execução Penal (Lei 7210, de 11 de julho de 1984), prevê, em seu artigo 80, a existência do Conselho da Comunidade, que composto por representantes de diversos segmentos da sociedade (inclusive um representante do CRESS), tem por finalidade visitar, pelo menos mensalmente, os estabelecimentos penais da Comarca, apresentando relatório ao Juiz da execução e ao Conselho Penitenciário.

³⁵ Na CEPA o crime de porte de entorpecentes aparece em 3º lugar entre os crimes de maior incidência, ficando atrás do roubo (2º) e do furto (1º). Dados obtidos em relatório anual preparado pelo Escrivão da CEPA (2001).

pudessem sensibilizar-se em relação ao papel que o entorpecente vinha desempenhando em suas trajetórias de vida, instrumentalizando-o para uma possível decisão de romper com a dependência, através de um tratamento especializado.

Em maio de 2000, fomos consolidando nossa impressão de que muitos réus viviam em situações tão extremadas de carência econômica, às vezes agravados por problemas de saúde, pela ausência de familiares que lhes desse apoio, pela fragilização que o consumo de entorpecentes opera, ou seja, mergulhados de tal forma na exclusão social que dificilmente reuniriam condições para cumprir corretamente suas penas ou medidas alternativas.

Iniciamos então uma discussão com a promotora de justiça e com o juiz de direito, envolvendo também a Pastoral Carcerária (que já era nossa parceira no Programa de Humanização das Cadeias Públicas de Curitiba) e o Conselho da Comunidade, que culminou com a idéia da criação da Associação Pró-Alternativas Penais, uma organização não governamental que teria como objetivos³⁶:

- a) Apoiar, de forma integrada à Central de Execução de Penas Alternativas, a execução das penas e medidas alternativas na Comarca de Curitiba, através da execução de programas específicos, de sua iniciativa exclusiva ou que resultem de parcerias com os três Poderes e com instituições públicas ou privadas;
- b) Produzir conhecimentos sobre a execução de penas e medidas alternativas e criar estratégias para sua socialização, ampliando a visibilidade para a sociedade e produzindo elementos para uma avaliação sistemática de sua aplicação;
- c) Estabelecer canais de participação da comunidade na discussão, execução e divulgação das penas e medidas alternativas;

³⁶ Conforme artigo 3º de seu Estatuto, cuja sistematização ficou a nosso encargo.

- d) Congregar-se com os movimentos e instituições da sociedade civil ligados à defesa dos direitos das pessoas judicialmente privadas de liberdade e à promoção das alternativas penais, visando a sensibilização da sociedade quanto à importância da consolidação de uma nova mentalidade para a área da execução penal.

Com uma diretoria colegiada formada por representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público na CEPA, do Conselho da Comunidade e ainda da Pastoral Carcerária, a APAP prevê em seu Estatuto uma relação de absoluta transparência com a sociedade em todas as suas atividades.³⁷

Desde sua fundação a APAP, que funciona em sala cedida pela CEPA, (até o fim de 2002 deve estar funcionando em outro espaço), conta com os serviços de uma assistente social, contratada mediante teste seletivo. Até o presente momento, face à reduzida carga horária (20 horas semanais) e às dificuldades orçamentárias, a colega tem procurado atender os réus que estão em situação de maior fragilidade social e ampliar os recursos comunitários que temos para colocar à disposição dos réus atendidos.

Em junho de 2000 participamos da elaboração do Projeto “João de Barro”, que envolveu a Vara da Infância e Juventude, o Instituto de Ação Social do Paraná, o Pacto pela Infância e Juventude, além de outras instituições.

Com uma dinâmica semelhante ao do Programa de Humanização das Cadeias Públicas da Comarca de Curitiba, este Projeto contribuiu – através da doação de materiais de construção advindos da pena ou medida de prestação pecuniária e do trabalho dos réus prestadores de serviço – para viabilizar a construção e/ou reformas de unidades de abrigo para crianças e adolescentes, de modo a compatibilizá-las com

³⁷ Alguns mecanismos garantidores desta transparência foram buscados nos Estatutos da Transparência Internacional, ong que audita o grau de honestidade de ong's em todo o mundo.

as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Projeto atendeu inicialmente o Lar Moisés (organização não governamental – construção) e o Educandário Caetano Munhoz da Rocha (governamental – construção).

Enquanto nos envolvíamos com estes Projetos/Programas, continuávamos viabilizando a execução da prestação de serviços à comunidade, atendendo tanto aos réus quanto às instituições receptoras. Como cumpríamos nossa jornada de trabalho na sede da CEPA, onde aconteciam audiências todos os dias e das quais os réus saíam em direção ao serviço social (tanto da Promotoria quanto do Tribunal), as visitas às instituições eram realizadas à medida do possível, ou seja, em pouquíssimas ocasiões.

Em julho de 2000, preocupados com o alto índice de réus que não haviam concluído o ensino fundamental ou médio - 66% dos réus, segundo pesquisa elaborada por equipe de estagiárias, em junho de 2001 - e cientes da importância de uma escolaridade mínima para ampliar as chances de empregabilidade na conjuntura atual, concebemos e implantamos – em conjunto com a Promotora de Justiça, com o Juiz de Direito e com técnicos da Secretaria de Estado da Educação, o Projeto Girassol – Educação como Alternativa.

Este Projeto permitiu que os réus retomassem os estudos (como forma de medida alternativa) necessários à conclusão do ensino fundamental ou médio, no regime de ensino semi-presencial, ofertado pelos Centros Estaduais de Educação Básica de Jovens e Adultos – CEEBJA's, órgãos ligados à Secretaria de Estado da Educação.

Aprovada a experiência desenvolvida em Curitiba, através da qual mais de quinhentos réus voltaram a estudar, o Projeto será estendido, a partir de 2002, a todas as Comarcas do Estado, através de convênio de âmbito estadual, a ser firmado entre o Poder Judiciário, o Ministério Público e o Governo do Estado.

Nesta mesma direção, desenvolvemos – desta vez em conjunto com as

colegas do Poder Judiciário - o Programa de Iniciação Profissional dos Réus atendidos pela Central, em parceria com a Fundação de Ação Social do município de Curitiba, que disponibiliza vagas em seus cursos de formação profissional (financiados pelo FAT), aos réus encaminhados pela CEPA, que freqüentam os cursos como medida alternativa ou por iniciativa própria. Como já indicamos na introdução, só mais tarde faríamos uma autocrítica, quando percebemos que vínhamos confundindo o acesso a algumas políticas públicas, muitas vezes residuais, com a fruição da cidadania plena.

A partir de agosto de 2000 começamos a nos preocupar com a situação de “abandono” em que viviam as instituições receptoras no tocante ao acompanhamento pela CEPA, cujos representantes tanto empenhavam-se para a viabilização do cumprimento das alternativas penais.

Algumas instituições destacaram-se por contratar os réus como funcionários, após o cumprimento da pena ou medida de prestação de serviços à comunidade, o que foi objeto de reportagem da Revista Isto É, n.º 1664, de 22 de agosto de 2001 (Anexo D).

O primeiro cuidado que tivemos foi de tentar revestir a relação entre a Central e as instituições de alguma formalidade, uma vez que não havia nenhum instrumento jurídico ou normativo a regular tal relação, estando os papéis, deveres e direitos de cada parte definidos informalmente.

Entendendo que a prestação de serviços à comunidade, seja como pena ou medida, é a extensão de uma atividade jurisdicional – avaliamos que seria importante regulá-la por um instrumento que oferecesse garantias, a todos os envolvidos (réus, Central e instituições), de que essa atividade ocorreria dentro dos parâmetros legais.

Desenvolvemos então um Termo de Compromisso entre a Central e as Instituições Receptoras de Prestadores de Serviço, que deu forma jurídica a uma relação até então marcada pela informalidade.

O próximo passo foi a elaboração de um Manual do Programa Integrado de

Prestação de Serviços à Comunidade, contendo informações gerais e legais sobre as alternativas penais e orientações sobre os procedimentos a serem adotados pelas instituições em relação ao acompanhamento dos prestadores de serviço à comunidade³⁸.

Tal Manual, à medida em que definia claramente os papéis de cada sujeito durante o cumprimento da prestação de serviços à comunidade, agregava maior segurança ao processo, principalmente às instituições receptoras.

O Manual foi distribuído às instituições conveniadas em evento organizado pelas equipes técnicas do Tribunal de Justiça e do Ministério Público (agosto de 2000), no qual também foram assinados os Termos de Compromisso com as sessenta instituições que se fizeram presentes ao Encontro. Este evento constituiu-se num momento riquíssimo de debate, onde puderam pronunciar-se as autoridades e profissionais da CEPA e os representantes das instituições³⁹.

Questões foram formuladas e respondidas, dúvidas foram esclarecidas, depoimentos comoventes e reclamações foram apresentadas pelos representantes institucionais e, ao final, o compromisso com os interesses e direitos dos réus foi reafirmado, tanto pelos representantes da CEPA quanto pelos das instituições.

Entre as reclamações mais freqüentes expostas pelos representantes das instituições agora “compromissadas”, uma que obteve destaque foi a “solidão” sentida por seus representantes no contato com os réus. Muitas reclamaram que apenas

³⁸ Este manual foi publicado em forma de brochura pelo Ministério Público do Estado do Paraná, tendo sido esgotada sua primeira edição.

³⁹ Hoje percebemos o quanto seria importante também que alguns réus tivessem marcado presença naquele evento.

recebiam um contato da Central quando do encaminhamento dos réus, para liberarem a vaga e depois não recebiam mais apoio, desde a chegada do réu até o término do cumprimento de sua pena/medida.

Como a Central (pelo lado do Tribunal) possuía agora uma estrutura um pouco mais fortalecida em termos de pessoal (havia ingressado em seus quadros mais uma psicóloga, uma assistente social e cinco estagiárias bolsistas de serviço social), o que lhe deixava em condições de assumir a execução tanto das penas quanto das medidas alternativas - iniciamos então - para fazer frente ao problema apontado pelas instituições, um trabalho de acompanhamento, supervisão e capacitação de seus representantes, a partir de um projeto por nós elaborado.

Um dos principais instrumentais utilizados foram as visitas institucionais, que tinham o objetivo tanto de fiscalizar o cumprimento correto das penas e medidas alternativas, como de “tomar o pulso” do processo de execução, levantar problemas, avaliar a atuação da Central, detectar necessidades e potencialidades específicas de cada instituição e subsidiar as propostas de acompanhamento, supervisão e capacitação de seus representantes.

A fiscalização sempre foi um conceito importante na proposta da CEPA, até porque esta foi criada inicialmente com o objetivo precípuo de fiscalizar o cumprimento das alternativas penais. Após anos de discussão e debates, chegou-se à conclusão que quanto maior for o respeito aos direitos dos réus e o apoio que prestarmos às instituições conveniadas, menor será nossa preocupação com a fiscalização. O desafio de fiscalizar simultaneamente o cumprimento de aproximadamente 5000 procedimentos judiciais ainda não foi resolvido pela CEPA, mas está sendo enfrentado.

Desenvolvemos este trabalho entre setembro e dezembro de 2001, elaborando relatórios sistemáticos de cada visita e procurando levantar elementos para uma avaliação do trabalho da CEPA, a partir do que observávamos nas instituições

receptoras dos prestadores de serviço à comunidade.

Além disso, fomos desenvolvendo eventos de capacitação específicos para determinados grupos de instituições (como por exemplo as escolas estaduais), que mostraram-se muito válidos, pois os participantes enfrentavam problemáticas comuns (como por exemplo: como contar aos pais dos alunos que haviam pessoas condenadas trabalhando na escola, como envolver as Associações de Pais e Mestres ou como lidar com os pais que se mostrassem resistentes a ter os prestadores na escola).

A fim do primeiro ciclo de visitas e eventos de capacitação para as instituições conveniadas, já de posse dos relatórios criteriosamente elaborados por nós e pela nossa equipe de estagiários, havíamos chegado a um diagnóstico dos principais problemas enfrentados pela CEPA e também (e mais importante) de sua possível causa: faltava-nos uma proposta metodológica unitária e coerente, que iluminasse a atuação de todos os setores da Central e garantisse alguma unidade aos nossos discursos e procedimentos, tanto em relação aos réus, como no que diz respeito às alternativas penais e à comunidade (instituições conveniadas).

2 SOCIEDADE, CRIME E RESPOSTAS ESTATAIS À CONDUTA CRIMINOSA: CALDO DE CULTURA ONDE SE GESTA A CEPA

“Este é tempo de divisas, tempo de gente cortada.”
Carlos Drummond de Andrade

À guisa de introdução a este capítulo, entendemos ser válido remarcar que o objetivo deste estudo consiste em desvelar as contradições existentes nas concepções dos sujeitos sociais que operam as alternativas penais na Central de Execução de Penas Alternativas, sem perder de vista outros níveis de contradições que também – em nossa hipótese - atravessam o processo de execução de tal modalidade penal.

Para levantar pistas que contribuam na construção das respostas aos questionamentos que deram origem à nossa pesquisa, pretendemos abordar neste capítulo as questões que envolvem as noções de crime, criminoso e as respostas que vêm sendo dadas pelo Estado à conduta criminosa, construindo a partir dos dados empíricos através dos quais os sujeitos da pesquisa expressaram suas concepções em relação aqueles temas, uma análise que tenha por substrato o embate entre tais conteúdos, as concepções teóricas consultadas e a posição que vimos construindo no decorrer da elaboração deste estudo e de nossa trajetória acadêmico-profissional.

Antes do início da análise propriamente dita, cabe-nos frisar que entendemos a CEPA como um órgão estatal que não pode ser vista de forma isolada da sociedade em que está inserida. E quando nos referimos à sociedade onde a CEPA se insere, não a pensamos de maneira abstrata, atemporal, a-histórica: não é uma sociedade qualquer, mas um determinado tipo de sociedade, com uma forma específica de produção e reprodução da vida social, que a peculiariza em relação a outras possibilidades de organização social.

Trata-se de uma sociedade capitalista, cujo processo de produção tem como ponto de partida a “separação entre a força de trabalho e os meios de produção, que são monopolizados, privadamente, pela classe capitalista” (IAMAMOTO, 1982, p.

47). Define-se, pois, como uma sociedade de classes que gira em torno de um elemento central: o trabalho, única propriedade da classe trabalhadora que o vende a fim de obter os meios necessários à sua sobrevivência. Trabalho comprado pelos capitalistas, que o têm na verdade como maior fonte de criação de valor, motivo pelo qual precisa explorá-lo a fim de valorizar seus valores, constituindo e acumulando capital.

Esse modo de organização social, que já representou um avanço revolucionário em relação à sociedade feudal de organização social – a história tem nos contado – encerra em si graves conflitos, contradições e injustiças, frutos da desigualdade que encontra-se na base desse modelo social, que permite que ao lado da opulência convivam a miséria, a fome e o abandono.

Por isso reflete uma sociedade que não tem paz, que presencia uma luta cotidiana entre uma classe que precisa permitir-se explorar, a fim de sobreviver e outra que também vê-se compelida a continuar explorando (e de modo cada vez mais intenso), para poder continuar existindo enquanto classe que domina.

Cabe a ressalva de que a classe trabalhadora - enquanto permite-se explorar - luta, resiste e insubordina-se, buscando construir condições em que possa viver plenamente e não apenas sobreviver.

Já no que diz respeito à forma como o capitalista é “obrigado” a continuar explorando, Marx (1975, p. 89) afirma que este também encontra-se “preso” as relações capitalistas de produção, mas presos por “pulseiras de ouro”, enquanto os trabalhadores vêm-se nelas atados por bolas de chumbo presas a seus pés.

Estas condições materiais de existência da sociedade capitalista são, em determinadas conjunturas que se mostram mais favoráveis, abaladas por protestos e movimentos reivindicatórios, organizados pelas classes-que-vivem-do-trabalho - utilizando a feliz expressão de ANTUNES (1995) - que questionam a legitimidade desse sistema e tentam abrir caminho para o novo, seja por vias reformistas ou

revolucionárias.

Sobre estes trabalhadores que ousam rebelar-se, pôr-se contra a corrente, recai a repressão, a violência “legítima” empregada pelo Estado que, por sua vez, estrutura-se a partir de um pacto entre as facções das classes dominantes, voltado à manutenção das relações desiguais entre as classes.⁴⁰

Mas, lembra GRAMSCI, nem só através de *coerção* a classe dominante deve buscar a perpetuação da sociedade capitalista. Há que obter-se sua manutenção e reprodução também por meio da busca do *consenso social*, através da disseminação de idéias que apresentem esse modelo social como justo, igualitário, solidário, que oferece oportunidades iguais para todos, onde aqueles que têm “talento” e “perseverança” certamente serão vitoriosos.

Dessa forma, o “processo capitalista de produção expressa uma maneira historicamente determinada de os homens produzirem e reproduzirem as condições materiais da existência humana e as relações sociais através das quais levam a efeito a produção. *Neste processo se reproduzem, concomitantemente, as idéias e representações que expressam estas relações e as condições materiais em que se produzem, encobrindo o antagonismo que as permeia.* (IAMAMOTO, 1982, p.30)

Com estes primeiros elementos que trazemos, com os quais formamos uma tosca moldura para a discussão dos temas que nos interessam, já podemos afirmar que entendemos que as concepções desposadas pelos sujeitos entrevistados na construção deste estudo devem ser entendidas tendo em vista o modelo de sociedade em que estes nasceram e se desenvolveram, considerando também a situação de classe em que vieram a este mundo e – não menos importante – a posição de classe que adotam

⁴⁰ Longe de qualquer determinismo, temos claro que o Estado é um aparelho que carrega em si toda a gama de contradições que atravessa a socialidade burguesa colocando-se, em virtude da dinâmica social, como uma estrutura em processo.

atualmente.

SILVA (1996, p. 56) afirma que todos os indivíduos “possuem um conjunto de representações, isto é, um grupo de idéias e valores sobre os homens, a sociedade e suas relações. Em outras palavras, qualquer ser humano – seja qual for sua origem social, seu grau de reflexão e poder de análise – possui um conjunto de opiniões e concepções sobre a realidade que o cerca, independentemente de sua teleologia.”

GRAMSCI (1978, p. 11) reforça este pensamento, quando afirma que “todos são filósofos, ainda que ao seu modo, inconscientemente, porque, inclusive na mais simples manifestação de uma atividade intelectual, na “linguagem”, está contida uma determinada concepção de mundo”.

As representações que as pessoas fazem do mundo vão ganhando consistência quando estas, observando e vivenciando determinadas experiências sociais, elaboram e interiorizam, gradativamente, julgamentos, valores e idéias sobre si mesmos, sobre a realidade em que vivem e sobre a relação entre ambos.

Se inicialmente estas representações não apresentam um grau consciente de estruturação, organicidade e coerência com uma determinada posição social e seus respectivos interesses de classe⁴¹, isto não significa, porém, que estas determinações de classe não influenciam na formação do indivíduo desde os primeiros anos de vida, mas que elas vão ganhando maior concretude e consistência durante seu processo de crescimento e socialização.

Na formação da representação que as pessoas fazem do mundo, deve-se levar em conta também que, numa sociedade de classes, a classe que detém os meios de produção tende a deter, também, os meios para universalizar sua visão de mundo e suas justificativas ideológicas a respeito das relações sociais de produção que garantem sua dominação econômica. Daí a célebre expressão de Marx (1977, p. 72):

⁴¹ Como no caso de crianças e adolescentes que encontram-se em processo de formação e desenvolvimento da personalidade.

"As idéias da classe dominante são, em cada época, as idéias dominantes, isto é, a classe que é a força material dominante é, ao mesmo tempo, sua força espiritual dominante. A classe que tem à sua disposição os meios de produção materiais, tem ao mesmo tempo os meios de produção espirituais, o que faz com que a elas sejam submetidas, ao mesmo tempo e, em média, as idéias daqueles a que faltam os meios de produção espiritual."

A universalização da visão de mundo da classe dominante não pode ser explicada apenas pela posse dos meios de difusão ideológica, mas também e fundamentalmente, pela correspondência que encontra nas relações concretas assumidas pelos indivíduos e classes⁴². Assim, para Marx, (idem, ibidem) "as idéias dominantes nada mais são que a expressão ideal das relações materiais dominantes concebidas como idéias; portanto, a expressão das relações que tornam uma classe a dominante, as idéias de sua dominação."

Michel LOWY introduz nesta discussão o importante conceito de *visão social de mundo*, que seria caracterizada por "*seu grau de articulação, coerência, organicidade e seu fundamento numa determinada posição social que expressa interesses de classe ou de segmentos de classe*". (1988:13). Como lembra o autor:

acrescentando o termo social – visão social de mundo – queremos insistir em dois aspectos: a) trata-se de visão de mundo social, isto é, de um conjunto relativamente coerente de idéias sobre o homem, a sociedade, a história e sua relação com a natureza (e não sobre o cosmos ou a natureza enquanto tais); b) esta visão de mundo está ligada a certas posições sociais (*Standortgebundenheit*) – o termo é de Mannheim -, isto é, aos interesses e a situação de certos grupos e classes sociais. (idem, ibidem)

Assim, nem sempre as representações formuladas pelas pessoas adquirem o perfil de uma *visão social de mundo*, apesar de esta supor, necessariamente, um conjunto de representações.

⁴² Baseado em explicação dada pelo Prof. Dr. José Paulo Netto em aula ministrada em Curitiba, em agosto de 2001, no âmbito do Curso de Mestrado em Serviço Social.

A sociedade capitalista consegue reproduzir-se com alguma estabilidade pela natureza mesma das relações sociais de produção que estão em sua base, isto é, a classe trabalhadora obriga-se a submeter-se a uma relação de exploração (que é naturalizada, apresentada como uma relação entre iguais) por não ter outras opções que lhe garantam a sobrevivência. No entanto, como já fizemos referência, essa reprodução social pode ser constantemente ameaçada por conflitos, revoltas e tensões sociais que explodem em determinadas conjunturas, eventos tecidos pelos homens enquanto produzem e reproduzem a vida.

Nestas situações o consenso social obtido pela disseminação das idéias dominantes nem sempre é suficiente para garantir a estabilidade do sistema, tendo o Estado - (hegemonicamente alinhado com os interesses burgueses) – que lançar mão de mecanismos para, através da punição exemplar daqueles que infringem os regras⁴³ vigentes, tornar os indivíduos “obedientes, submissos, dóceis, em síntese: úteis.” (FOUCAULT, 1991, p. 207).

ARAÚJO JR. (1992, p. 178), afirma que a manutenção das relações de produção capitalistas exigiu, desde sua constituição, o exercício de um controle geral sobre a sociedade, buscando prevenir qualquer forma de dissidência, inclusive o crime. Para este autor, dessa necessidade de controle surge a sociedade disciplinar, cujos princípios ideológicos predominantes são: a vigilância, o controle, a correção.

Alguns desses comportamentos considerados em determinadas épocas históricas como desviantes em relação às normas vigentes, isto é, que contrariam os interesses de produção e reprodução do modelo capitalista, são definidos em determinados códigos como crimes. BATISTA (1990, p. 17), afirma que o direito, ocupando-se “das normas jurídicas das quais a vida em sociedade não pode prescindir... [] ...não é algo *revelado* ao homem (a exemplo de uma noção religiosa)

⁴³ Segundo LOSANO (In BATISTA, 1990, p. 17), “das sociedades pré-letradas até às pós-industriais, os homens movem-se dentro de um sistema de regras”.

nem *descoberto* por sua razão (a exemplo de uma regra de lógica formal), mas sim produzido pelo grupamento humano e pelas condições concretas em que esse grupamento se estrutura e se reproduz.”

Temos então que o direito e o direito penal – por extensão – não têm uma história autônoma em relação ao contexto histórico em que foram produzidos. Veiculam – a partir dos interesses da classe que exerce dominação - um conjunto de noções universalmente válidas numa dada sociedade, quer dizer, valores que, através de processos complexos, passarão a ser aceitos e legitimados pelo conjunto da sociedade.

Tratando mais especificamente do direito penal, o mestre Nilo Batista, na obra já citada (p. 19), lembra que este vem ao mundo para “cumprir funções concretas dentro e para uma sociedade que concretamente se organizou de *uma determinada maneira*.” (grifo nosso).

Refletindo sobre as finalidades do direito penal, BATISTA recorre a von Litz, para enfatizar que para este autor aquele ramo do direito tem o objetivo de evitar que se “prorrompa a guerra de todos contra todos”. A análise que BATISTA faz desta assertiva, a partir de algumas perguntas, é-nos muito cara para demonstrar nosso ponto de vista acerca do direito penal numa sociedade de classes. Por isso, transcrevemos as questões formuladas por BATISTA (idem, p. 20):

existirá mesmo uma guerra de todos contra todos, ou, pelo contrário, uma guerra de alguns contra outros? Que guerra é essa? Por que alguns desejam guerrear contra outros? Se o direito não cai do céu, mas é elaborado por homens, qual a posição dos homens que o editam nesta guerra? Só o direito penal evita que se prorrompa tal guerra? Não prorromperá ela apesar do direito penal? Evitada a guerra, quem ganha e quem perde com essa “paz” que o direito penal assegurou?

Ainda que para autores consagrados no campo do direito a missão política do direito penal seja identificada na “garantia das condições de vida da sociedade” (MESTIERI, 1971, p.3), ou na “finalidade de combater o crime”, como quer JESUS (1985, p. 3), ou na “preservação dos interesses do indivíduo ou do corpo social”, no

entendimento de FRAGOSO (1985, p. 2), pensamos que estas finalidades não devem ser por nós aceitas pacificamente, se concebemos o direito penal como instrumento normatizador das condutas humanas *numa sociedade determinada, isto é, numa sociedade de classes*.

Identificamo-nos mais com a concepção de CASTRO (1983, p. 7), que vê como função do direito penal estruturar e garantir determinada ordem social, isto é, assegurar o controle social, entendido pela autora como “...uma predisposição de táticas, estratégias e forças para a construção da hegemonia, ou seja, para a busca da legitimação ou para assegurar o consenso; em sua falta, para a submissão forçada daqueles que não se integram à ideologia dominante”.

Fazendo um contraponto muito interessante a estas posições, a promotora de justiça entrevistada vê no direito penal um instrumento que provê garantias aos réus contra uma violência excessiva, desumana, que pode originar-se tanto no Estado quanto na sociedade:⁴⁴ “o direito penal visto como de um enfoque que supera a mera crítica, não deixa de ser uma garantia do cidadão contra a violência punitiva do estado e da sociedade, porque nas situações onde não existe um direito penal vai existir a tendência de uma reação punitiva da sociedade, com relação aquele desvio intolerável, na sociedade mais primitiva ou na sociedade onde se tenha ainda uma dominação de cunho religioso.”

A promotora apresenta o direito penal de uma perspectiva nova, em relação à crítica severa feita pelos autores citados, como garantia da pessoa processada e não como certeza de condenação brutal se a pessoa pertencer aos setores dominados da

⁴⁴ Principalmente nestes tempos em que a sociedade reclama em altos brados pelo agravamento das penas, provocada pelo efetivo incremento das taxas de criminalidade e incentivada pela mídia, quando esta resolve explorar a questão criminal, mormente quando um crime atinge pessoas pertencentes à elite.

sociedade.

A questão é que autores como BATISTA, CASTRO e BARATTA, ao lado de outros que ousam questionar as funções do direito e do direito penal numa sociedade de classes⁴⁵, constituem-se ainda em exceção entre os doutrinadores jurídicos, cuja imensa maioria prefere discutir o direito a partir de uma visão naturalística e a-histórica, de dogmas que acabam por colaborar na difusão da idéia de que este encontra-se acima dos interesses dos homens concretos, prestando-se a mediar de maneira imparcial os conflitos que se verificam na sociedade.

Estabelecida esta base a partir da qual desenvolvemos nossa reflexão sobre os conteúdos expostos pelos entrevistados nesta pesquisa, passemos a discutir os temas que foram apresentados a estes entrevistados, iniciando pela representação que estes têm de *crime* e da *pessoa do criminoso*.

2.1. AS REPRESENTAÇÕES QUE OS SUJEITOS REVELAM SOBRE O CONCEITO DE CRIME E CRIMINOSO

Antes de iniciarmos a apresentação das representações que os sujeitos revelam sobre as temáticas deste estudo, cumpre-nos alertar que em muitas situações fez-se necessário acirrarmos a interpretação das falas que nos foram concedidas em entrevista, a fim de que pudéssemos proceder à análise. Cabe frisar ainda que não houve um processo de diálogo com os entrevistados, que lhes possibilitasse responder aos questionamentos de forma um pouco mais refletida. Sabemos, por outro lado, que muitas vezes uma fala não traduz toda a reflexão que acumulamos sobre um determinado tema.

Dessa forma, precisamos contar com a colaboração dos nossos corajosos entrevistados para partir de suas falas tomando-as como expressão de seu pensamento.

⁴⁵ Considerando a bibliografia a que tivemos acesso.

Estamos cientes de que corremos o risco de revelar algo – como parte do processo da análise - que pode não ter sido exatamente o que o entrevistado quis expressar. Além do mais, face às difíceis condições concretas em que construímos este estudo, os conteúdos – uma vez transcritos – não puderam ser revisados pelos entrevistados, como seria recomendável.

Inicialmente convém registrar que os quatro entrevistados referem-se à importância do conceito de crime para o desenvolvimento do trabalho na CEPA, ficando como exemplar a fala da psicóloga, que reforça tal importância, mas desculpa-se por não ter tido condições de elaborar mais seu conceito de crime, como se vê na fala transcrita a seguir: *“eu acho [esse conceito] importante sim e se eu vacilei..., é porque realmente eu ainda não tive tempo de elaborar mais essa questão... [] tem que haver mais reflexões a respeito, discussões inclusive, leituras... eu não tenho tempo de entrar mais a fundo nisso, leio uma coisa ou outra na medida da necessidade.”*

A questão do estudo remete-nos (entre outras questões) ao investimento que cada sujeito pode – nas condições concretas em que vivem – fazer na perspectiva de sua atualização profissional. Respondendo a uma questão formulada sobre essa atualização profissional, tanto o juiz como a promotora afirmaram ler com frequência livros técnicos da área, artigos em revistas especializadas, tomar parte (como alunos ou docentes) em cursos de especialização e aperfeiçoamento, assim como participam de conselhos consultivos e organismos científicos que disseminam o saber acumulado na área do direito penal.

Em outra direção aponta a situação da psicóloga e da assistente social, que diferem radicalmente daquela apresentada pelos demais entrevistados, pois a primeira afirma que até busca atualizar-se procurando *“cursos que me interessam e que estejam dentro de minhas possibilidades ... acho que uma das coisas que limita bastante é o fato financeiro, mesmo porque desempenho uma função de nível superior e não sou*

*reconhecida com tal dentro da instituição em que trabalho*⁴⁶. Esta profissional procura compensar esta dificuldade “*lendo livros técnicos de minha área e participando, na medida do possível, das coisas, faço parte também do Conselho Regional de Psicologia*⁴⁷.” Já a assistente social admite não ter a atualização profissional como uma de suas prioridades.

Percebemos, pelos dados colhidos, que a condição de classe também interfere – no sentido de diferenciar as opções e a natureza da atualização profissional – mas não para impossibilitá-la completamente aos profissionais que não fazem parte da classe dirigente.

À exceção da promotora, que não manifestou-se a este respeito, os demais entrevistados entendem que o trabalho desenvolvido na CEPA alterou, de alguma forma, seu conceito de crime, seja para ampliar esse conceito – no caso da psicóloga, que já atuou com adolescentes infratores – e agora pôde visualizá-lo no mundo adulto, seja para ensinar que é a realidade, o dia-a-dia do infrator que o leva a cometer delitos – para a assistente social ou ainda para dar uma outra visão do crime à medida que este trabalho colocou-o frente a frente com pessoas absolutamente fragilizadas do ponto de vista social, fazendo-o rever tanto seu conceito de crime como de criminoso – como sucedeu com o juiz de direito.

Os entrevistados manifestaram-se também à respeito de como se sentem tendo o crime como objeto de trabalho. Apenas a assistente social expressou que não

⁴⁶ A psicóloga refere-se ao fato de grande parte dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (incluindo psicólogos e assistentes sociais) terem prestado concurso público (no regime celetista) para provimento em cargos de nível superior e, quando da extinção desse regime no Tribunal, terem sido enquadrados em cargos de nível intermediário (Técnico Judiciário), resultando em perda salarial significativa e desmotivação destes servidores.

⁴⁷ Em nossa avaliação – pelos conteúdos colhidos - a entrevistada, da maneira como pode, têm buscado capacitar-se para aprimorar sua intervenção profissional.

via nada de significativo ou de diferente neste tipo de trabalho: “*para mim é um trabalho normal, eu saio daqui e esqueço de tudo.*” A promotora referiu-se a esta área como “*fascinante...*” [por abrir a] “*...possibilidade de ser diferente, de poder trabalhar com a diferença... não só no sentido de entendê-la, mas também de ver como ela pode transformar as coisas.*” O juiz de direito afirmou que freqüentemente se esquece que atua com crimes ou criminosos, por perceber “*que a grande maioria dos nossos réus precisam de ajuda e apoio, então eu não os trato como criminosos...*”

Reconhece ainda a importância de seu trabalho: “*só que o trabalho aqui é muito mais importante que o trabalho no cível, pela responsabilidade que envolve*”⁴⁸.

Também nesta linha de valorização do trabalho nesta área manifesta-se a psicóloga: “*... é um trabalho que tem uma importância social muito grande e um trabalho que envolve um compromisso de estar tentando fazer alguma coisa, melhorar de sentido, nessa realidade de que a gente está falando.*”

Atribuimos um grande significado a estas manifestações, pois elas evidenciam que os entrevistados⁴⁹ identificam-se e realizam-se com o trabalho que desenvolvem, o que nos leva a crer que procuram dar o melhor de si para desenvolvê-lo com o maior grau de competência possível, nas condições concretas em que atuam.

Mas como nossos entrevistados definem o crime?

⁴⁸ O juiz refere-se também que “*dizem por aí que o juiz criminal é um juiz de segunda classe, uma cápsula de minúcias, que o juiz criminal não trabalha muito, que não tem muito serviço...* Excetuando-se este juiz, que vem dando provas de sua dedicação e compromisso no cotidiano, não consideramos absurda a hipótese de que outros juizes possam, influenciados por essa imagem do juiz criminal, trabalhar desmotivados e pouco interessados, descontando seu “baixo” status na carreira nos usuários da justiça criminal.

⁴⁹ Inserindo aí a Assistente Social, pois o fato de esta não ver em seu trabalho algo que o diferencie dos demais, não significa que esta não o valorize ou com ele não se identifique.

Para o juiz de direito, crime seria *“um delito praticado contrário à ordem legal, ação praticada contrária ao ordenamento legal e jurídico.”* Mas já revela, na seqüência, que *“se tivesse tempo para escrever sobre o que é o crime iria tentar traduzir quais são as conseqüências e o que leva as pessoas a cometer o crime, isso eu acho mais importante do que o crime.”*

Já a psicóloga afirma que o crime, em sua concepção diz respeito *“ao comportamento do indivíduo na sociedade, tudo aquilo que fere, vamos dizer assim, os direitos da outra pessoa.”*

A assistente social entende que crime *“é tudo aquilo que contraria a lei, mas de repente não é só, vamos dizer, matar alguém por exemplo, eu acho que crime é essa roubalheira na política, é isso.”*

Por fim, a promotora de justiça vê o crime como *“uma conduta reprovável que a sociedade através de seus representantes tipificou numa lei. O conceito de crime varia de acordo com o momento histórico, político. Em nossa sociedade o que hoje é um crime não o era antes e muitas condutas que eram consideradas delitivas hoje não são mais e isso demonstra seu caráter histórico.”*

A definição de crime é uma das tarefas teóricas de que tem se ocupado a criminologia, ramo da ciência que inaugura-se na segunda metade do século XIX e que dedica-se ao estudo da etiologia do crime, ao estudo das características do criminoso e da função da pena nas sociedades. Trata-se de um campo de intensas polêmicas e de vívidas disputas teóricas, que vieram contribuir inclusive para a ampliação e problematização de seu próprio objeto, como se vê na definição construída por GARCÍA-PABLOS DE MOLINA (2000, p. 60):

A criminologia é uma ciência empírica e interdisciplinar, que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima e do controle social do comportamento delitivo, e que trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime – contemplado este como *problema individual e como problema social*, assim como sobre os programas de prevenção eficaz do mesmo e técnicas de intervenção positiva no homem delinqüente e nos diversos modelos ou sistemas de resposta ao delito. (destaque nosso).

Diversas são as correntes que se abrigam na criminologia⁵⁰, correspondendo cada qual a um determinado tempo histórico e conjuntural, determinadas também pelos vínculos políticos e compromissos ideológicos de seus autores. Pretendemos ir apresentando-as à medida em que possam servir como referência para refletirmos sobre os conteúdos expostos pelos entrevistados.

Em relação ao conceito de crime, encontramos diferenças entre as posições dos entrevistados. O juiz parte da noção consagrada do direito positivo – onde “crime é o fato humano contrário à lei” (CARMIGNANI, apud MIRABETE, 1998, p. 91), no que é acompanhado pela Assistente Social.

Interessante notar que as definições de ambos não param nesta constatação de que crime é a conduta que contraria a lei, pois o juiz afirma que o que mais o preocupa são as causas e conseqüências reais do crime, mostrando que sua definição e seu horizonte nesta questão vão, sim, além da definição legal, formal de crime. Isto nos leva a crer que o juiz preocupa-se mais com o real, com a existência concreta e material do crime que com sua definição legal, apesar de partir desta para defini-lo.

Já a assistente social concorda com o juiz no que se refere ao fato de o crime equivar-se às condutas que contrariam a lei, mas em seguida acrescenta que entende como crimes *condutas que não estão previstas em lei*, como a roubalheira na política, referindo-se à corrupção. Esta afirmação da assistente social levanta uma questão muito pertinente introduzida pelas correntes criminológicas mais críticas: a questão de

⁵⁰ Acreditamos que não cabe aqui a análise mais detalhada dos postulados das principais correntes da criminologia. Esta análise realizamos no estudo “Notas acerca da contribuição do marxismo para a compreensão do fenômeno do crime na sociedade capitalista” apresentado à disciplina “Fundamentos filosóficos e questão de método nas ciências sociais”, ministrada pelo Professor Dr. José Paulo Netto e Professora Doutora Maria Lúcia Barroco, no âmbito do curso de mestrado.

que o crime é definido pelo Estado (hegemonicamente controlado pela burguesia), que o localiza preferencialmente nas condutas da classe trabalhadora.

Vejamos a este respeito o que diz MACEDO (1992, p. 86-87):

Uma questão importante é que, apesar do crime, enquanto expressão significativa das ações do cotidiano, ser inerente ao modo de produção capitalista, especificamente quanto ao processo de acumulação e de maximização do lucro, é, no entanto, normalmente atribuído às ações da classe trabalhadora. Por outro lado, os salários de fome que possibilitam altíssimas margens de lucro às corporações no Terceiro Mundo, os milhares de acidentes industriais, as doenças e deformações físicas conseqüentes das péssimas condições de vida e de trabalho, a destruição e poluição do meio ambiente, e a *corrupção perversa do Estado dificilmente são considerados como crime.*

O conceito trazido pela psicóloga, ainda que afirme que o crime é uma questão relativa ao comportamento do indivíduo *na sociedade*, acrescenta em seguida que seria “*tudo aquilo que fere... os direitos da outra pessoa*”. A segunda parte do conceito parece abstrair estas pessoas em conflito de um entorno social, dando a entender que trata-se de um problema entre pessoas que se ferem, talvez pelo fato de a expressão utilizada não indicar *onde, por quem e para quem* tais direitos foram estipulados.

O conceito trazido pela promotora retrata o crime como “*uma conduta reprovável*”, mas aduz que é sociedade, através de seus representantes, quem os tipificou numa lei. Na seqüência, afirma o caráter histórico e político do crime: “*o conceito de crime varia de acordo com o momento histórico, político. Em nossa sociedade o que hoje é um crime não o era antes e muitas condutas que eram consideradas delitivas hoje não são mais e isso demonstra seu caráter histórico.*”

Nesta fala identificamos uma preocupação em situar o crime como um fenômeno que ocorre numa determinada sociedade, cujas leis que o definem são feitas por seus *representantes*. Assim, o crime ganha contornos mais precisos, o que nos permite pensar nele não enquanto um fenômeno abstrato, que marca e aflige a humanidade de uma maneira geral, mas como um fenômeno concreto que ocorre num dado tipo de sociedade, atravessada por interesses contraditórios: a sociedade

burguesa.

Quem são os representantes da sociedade na ordem burguesa e que interesses – via de regra – representam? Então, que classe social tem o poder de definir o que constitui ou não crime neste tipo de sociedade? Precisamente a burguesia, classe que detém a hegemonia para exercer o poder neste modelo de organização social.

A concepção da promotora filia-se às correntes críticas da criminologia⁵¹, o que confirma a fala da entrevistada de que esta teria “*uma tendência em gostar mais ou sempre me apaixonar mais pelos enfoques da criminologia crítica, mas também reconheço os méritos de alguns outros enfoques das criminologias liberais.*”

Tais correntes compõem um campo também aberto a polêmicas e dissensos. MACEDO (1992, p. 89) as apresenta da seguinte forma: *Nova Criminologia*, surgida na Inglaterra, em 1968, *Criminologia Radical*, iniciada também em 1968 nos EUA (Califórnia) e *Criminologia Crítica*, que representa o pensamento criminológico contemporâneo, estando representada em inúmeros países da Europa e da América Latina, incluindo o Brasil.

O que essas correntes têm em comum é o fato de, na explicação do fenômeno da criminalidade, levar em consideração a complexa relação entre a consolidação da ordem e das leis e os arranjos da base econômica, o que quer dizer que o foco do estudo destas correntes estão voltados para os aspectos políticos e econômicos, vistos como causa fundamental para a ocorrência do crime.

Ainda no tocante à definição do que é o crime, encontraremos autores que duvidam da existência de um conceito substancial de crime, adotando a tese de que o crime não existiria se não fosse definido como tal pelo aparato judicial incrustado no

⁵¹ Campo também aberto a polêmicas e dissensos, havendo divergências entre as correntes que a compõe. MACEDO (1992, p. 89) as apresenta da seguinte forma: *Nova Criminologia*, surgida na Inglaterra, em 1968, *Criminologia Radical*, iniciada também em 1968 nos EUA (Califórnia) e *Criminologia Crítica*, que representa o pensamento criminológico contemporâneo, estando representada em inúmeros países da Europa e da América Latina.

aparelho do Estado.

Nesse sentido, KARAM (1999, p. 332) afirma que a,

seleção e definição de bens jurídicos e condutas deles afetadoras a que se dará um tratamento penal estão vinculadas e são determinadas pelas características básicas da formação social onde se desenvolve tal manifestação do poder do Estado – fator da organização e do equilíbrio global daquela formação social – inexistindo, portanto, uma conceituação ontológica do delito – um “delito natural” – presente, em todo tempo ou em todo lugar, o delito sim se definindo, substancialmente, por seu tratamento normativo historicamente determinado.

BATISTA (1990, p. 21) reforça esta tese ao afirmar que o “Estado primeiro *inventa* para depois *combater* o crime.” BITENCOURT (1990, p. 247), com base em BARATTA, aduz que para a criminologia crítica a criminalidade é “produto” da sociedade, já que esta o produz através de três mecanismos básicos: “1º) o mecanismo de produção das normas (criminalização primária); 2º) o mecanismo de aplicação das normas, geralmente através do processo penal que culmina com o julgamento (criminalização secundária); 3º) o mecanismo de execução da pena e das medidas de segurança (criminalização terciária).

Assim, o que é o crime, se uma conduta pode ser considerada criminoso aqui, mas não o é em outro país? Se pode ser identificada como crime hoje, mas não o era ontem e talvez amanhã também não o seja?

À despeito daqueles que procuram na definição de crime uma origem metafísica ou divina, estamos propensos a acreditar que o crime define-se a partir de uma convenção estipulada pelos homens, a partir do lugar que estes ocupam numa sociedade contraditória estratificada em classes, bem como dos interesses que representam.

Por outro lado, devemos considerar que – além de o crime encontrar-se presente na fundação do sistema capitalista (basta referirmo-nos à expropriação forçada das terras e dos meios de subsistência, que permitiu a acumulação primitiva de capital) – hoje o crime organizado movimentava bilhões de dólares anualmente, em seus diversos “setores” (lavagem de dinheiro, tráfico de entorpecentes, vendas ilegais de

armas, tráfico de seres humanos, biopirataria, entre outras modalidades).

Representando uma economia mergulhada na clandestinidade, cujas somas movimentadas pode superar as relativa à economia formal, o crime organizado encontra-se também – por óbvio – devidamente globalizado.

Qual a importância deste conceito para o trabalho desenvolvido na CEPA, que se quer identificado com os interesses de seus usuários? Pensamos que um conceito de crime como toda conduta que contraria a lei, tomando-a como referência para o trabalho, talvez seja uma abordagem insuficiente para pensarmos nosso trabalho considerando a totalidade contraditória em que este se insere, até porque as definições legais condensam o interesse social da classe que presidiu sua definição (e que não é a classe trabalhadora).

Uma noção mais aberta de crime, que o situa num tempo social, histórica e politicamente determinado, se não nos traz respostas prontas e indicações seguras do caminho a trilhar, ao menos nos convence de que trabalhamos num campo complexo, contraditório e ambíguo, onde o crime julgado e condenado (dependendo da ótica sob a qual se olhe) talvez nem possa ser considerado realmente um crime, enquanto certas práticas sociais até elogiadas possam constituir a verdadeira criminalidade.

Se esta noção histórica e politizada da prática delitiva nos servir de guia, certamente nossa postura frente aos réus poderá ser de outra natureza, pois poderemos considerá-los como sujeitos que respondem por comportamento atualmente tidos como delituosos e, portanto, reprováveis, mas que são na verdade pessoas dotadas de valor como quaisquer outras, merecedoras, portanto, do maior respeito e consideração.

Perguntados sobre o que leva as pessoas a cometerem crimes, qual a causa da criminalidade, também obtivemos respostas bem diferenciadas. Tanto a promotora quanto o juiz apontam os fatores econômicos com um daqueles que poderiam levar ao cometimento de crimes, entre outros.

O juiz afirma que, *“conversando com uma socióloga, eu disse a ela que o*

crime está intimamente ligado com a miserabilidade. Ela me disse que eu tinha toda razão, mas que não é só isso, porque tem muita gente miserável que não comete crimes e tem muita gente que não é miserável que comete crimes, então isso não é a única causa, às vezes é a própria índole da pessoa, a educação... as vezes pode ser uma causa patológica ou talvez uma causa emocional, uma questão de personalidade...”

Nesta mesma direção, a promotora afirma que *“a questão do delito é algo muito complexo, são vários fatores que levam uma pessoa ou um conjunto de pessoas ou uma sociedade a ter desvios, eu acho que o desvio é algo normal numa sociedade e no indivíduo, todos nós cometemos desvios, alguns rotulados como crimes, outros não...”*

Continuando, afirma que *“aquelas condutas que estão mais ligadas à questão patrimonial sofrem uma influência bastante grande nesse momento econômico que a sociedade vive, então hoje em dia existe uma grande incidência de furtos e roubos, apropriações indébitas e estelionatos, alguns considerados crimes e outros que se forem praticados por pessoas com algumas camadas de impunidade ou alguns privilégios vão ser considerados como improbidade administrativa ou mero desvio ou irregularidade administrativa, dependendo do status do cidadão.*

E ainda: *“na área patrimonial o fator econômico é o principal fator que predispõe ao crime, mas essa não é uma explicação dada, por exemplo, aos crimes passionais, também aqueles crimes de violência sexual... aqueles que têm um foco principal na conduta sexual têm a ver talvez com algum traço de personalidade, sua história de vida e assim por diante. Acho que o leque de condutas puníveis é enorme e estas não compõem um universo homogêneo, pelo contrário, é heterogêneo, e cada um desses pequenos universos devem ser analisados.”*

Já a Assistente Social afirmou que a origem do crime estaria na *“falta de educação, a pobreza que de repente é culpa do governo, de uma situação que há anos*

existe... a situação sócio econômica é determinante nessa situação, na maioria. Existe aquele indivíduo que é mau, que mesmo tendo dinheiro é um delinqüente e eu acho que esse é um doente psicologicamente falando.”

Para a psicóloga as pessoas cometem delitos “*porque se encontram em determinadas situações em que não vêem outra alternativa para dar conta de uma pressão, enquanto outras pessoas têm realmente um nível fraco de discernimento em relação ao comportamento ético e então para essas pessoas não faz muita diferença.”*

As dificuldades encontradas pelos dois primeiros entrevistados para chegar a uma resposta definitiva e generalizável sobre o que leva as pessoas a cometerem crimes são as mesmas enfrentadas pelos estudiosos da criminologia, que buscam desde a segunda metade do século XIX esta explicação. Essa dificuldade é reconhecida por GARCÍA-PABLOS DE MOLINA (2000, p. 67), quando este afirma que “o fenômeno do crime constitui-se num drama humano e comunitário profundo e doloroso, *que nos é próximo e ao mesmo tempo enigmático e impenetrável.*”

A remissão da origem da criminalidade na questão econômica, ou na carência econômica de alguns é extremamente perversa, pelo argumento apresentado pela interlocutora que o juiz cita em sua fala: se o crime é cometido em virtude da miséria, como explicar o crime cometido pelos integrantes das classes abastadas e o comportamento impecável de imensos contingentes que vivem na mais absoluta miséria?

Talvez a classificação de alguns delitos conforme sua natureza, como propõe a promotora, ajude-nos a pensar melhor acerca deste problema. Ela afirma que nos crimes cometidos contra o patrimônio o fator econômico é o principal motivo que predispõem ao crime⁵², mas que tal explicação não caberia aos crimes de outra

⁵² Esse posicionamento da promotora foi confirmado por uma pesquisa elaborada por PEZZIN, citado em artigo de SAPORI (2001, p. 50), cujo estudo “evidenciou que as variáveis referentes ao grau de urbanização, pobreza e desemprego apresentaram virtualmente, sem exceção, correlações positivas e significativas com a criminalidade patrimonial.”

natureza, como os passionais e de violência sexual, por exemplo. Ainda que não colocando-se exatamente da mesma forma, o juiz compartilha o raciocínio de que nem todos os crimes se explicam pela questão econômica.

Essa é uma questão interessante: relacionar o crime exclusivamente com a pobreza, com a miséria, pode parecer a um desavisado analista que sua concepção é progressista ou crítica, mas sob um olhar um pouco mais atento, vê-se que sob este argumento reside uma atitude preconceituosa e desqualificadora da classe trabalhadora, pois é esta quem sofre com a miséria. “Se a pobreza fosse a única causa do crime, teríamos 50 milhões de criminosos nas ruas” diz a manchete da Revista Superinteressante, especial sobre segurança, que circulou no mês de abril de 2002 (p. 10).

Interessa muito à classe dominante que o trabalhador tenha medo de seu companheiro de classe: “retratando o crime como uma ação de marginais – que no sentido real seriam marginais do trabalho social – e como um problema de justiça e ordem social, que forneceria a base para campanhas morais e de segurança – a classe dominante consegue desviar a atenção da real natureza exploradora e criminosa do capitalismo.” (MACEDO, 1992, p. 92).

Muito tem-se falado a respeito dessa possível relação entre pobreza e criminalidade⁵³. Num país com os contrastes sociais que o Brasil apresenta (50

⁵³ Existe uma discussão também sobre a relação existente entre o crime e o desemprego. MACEDO (1992, p. 86), descarta a existência de uma relação causal entre crime e desemprego, pois se assim fosse, o mero provimento do “emprego” ou o treinamento para o mesmo resolveria a questão da criminalidade. Este autor admite haver uma relação significativa entre crime e desemprego, mas defende que o crime seria muito mais consequência de relações caracterizadas pela perversidade e pela exploração do homem pelo homem. A título de informação, numa pesquisa realizada por um

milhões de indigentes), ainda que nos pese reconhecer, esta relação pode ser negada enquanto relação direta de causa e efeito, mas não pode deixar de ser considerada e discutida, até porque, da forma como a promotora revelou em sua fala, *é a criminalidade do pobre que aparece e é punida*.

BARATTA (1997, p. 117), afirma que o direito penal burguês tende,

a privilegiar os interesses das classes dominantes e a imunizar do processo de criminalização comportamentos socialmente danosos típicos dos indivíduos a elas pertencentes, e ligados funcionalmente à existência da acumulação capitalista, e tende a dirigir o processo de criminalização, principalmente para formas de desvios típicos das classes subalternas... quando as normas se dirigem a comportamentos típicos de indivíduos pertencentes às classes subalternas, e que contradizem as relações de produção e distribuição capitalistas, elas formam *uma rede muito fina, enquanto a rede é freqüentemente muito larga quando os tipos legais têm por objeto a criminalidade econômica, e outras formas de criminalidade típicas dos indivíduos pertencentes às classes no poder*. (destaque nosso)

Esta tese confirma-se quando percebemos que o número de pessoas condenadas por crimes financeiros em nosso país é muito pequeno, sendo menor ainda o número de pessoas que efetivamente cumprem as penas a que foram condenadas.⁵⁴

A assistente social, de uma forma menos elaborada que aqueles cujas falas vimos discutindo, listou fatores causadores de criminalidade difíceis de serem analisados em conjunto, pois referem-se a problemáticas bastante heterogêneas. Assim, ela atribui a ocorrência de crimes à falta de educação, à pobreza, ao governo, à maldade e a patologias psicológicas. O que no fundo sua manifestação quer dizer é que o crime também se lhe apresenta com aquela faceta enigmática e impenetrável a que

grupo de estagiárias da CEPA, em julho de 2001, apontou que 24% dos réus encontravam-se desempregados.

⁵⁴ Isto sem levar em conta as “regalias” que as pessoas pertencentes à classe dominante desfrutam quando finalmente são presas pelos crimes que cometeram, como os meios de comunicação freqüentemente noticiam. Basta lembrar do caso do juiz Nicolau dos Santos Neto e do ex-Senador Luiz Estevão.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA referia-se, impedindo-lhe de encontrar uma explicação unitária e coerente para sua ocorrência.

A psicóloga, ao referir-se à origem da criminalidade, refere-se à dificuldade que algumas pessoas têm para lidar com fatores estressantes que as pressionam, lembrando também das pessoas que tem *“um nível fraco de discernimento em relação ao comportamento ético e então para essas pessoas não faz muita diferença.”* Talvez pela sua formação acadêmica, esta profissional priorize os fatores subjetivos internos que podem desencadear uma reação delitiva numa pessoa, que constituem sem dúvida um aspecto importante para a explicação da criminalidade, principalmente nos crimes passionais e sexuais (como fizeram referência o juiz e a promotora).

No entanto, estes fatores subjetivos, psíquicos, devem sempre estar listados aos lados dos fatores sociais, ligados à questão social existente na realidade capitalista.

Já no tocante à segunda parte de sua resposta, no que é seguida, de certa forma, pela assistente social, esta nos parece conter alguns “perigos” pois aponta para uma leitura que pode ser vista como moralista em relação àqueles que cometeram delitos por não ter discernimento em relação ao comportamento ético. A assistente social, por sua vez, refere-se à maldade de alguns indivíduos.

Se percebermos que ambas vêm seu trabalho na Central como uma forma de *“ajudar as pessoas a enfrentar o mundo de forma diferente, fazer vê-los que não adianta só roubar e que isso não vai levá-los a nada e fazê-los entender que isso não é solução”* (assistente social) e como possibilidade de ajudar os réus a *“parar para pensar e refletir essas ações, essas coisas que ele anda praticando. A forma como ele anda conduzindo e o resultado disso para ele, para a sociedade”* (psicóloga), podemos pensar que o trabalho dos profissionais da CEPA pode correr o risco de resvalar para o terreno perigoso do aconselhamento baseado na moral vigente, como se as idéias dos profissionais – transmitidas aos réus – tivesse o condão de convencê-los a refletir, mudar de comportamento e deixar a vereda do crime.

Partindo dessa noção evidenciada nestes últimos conteúdos discutidos, passemos agora a refletir sobre o posicionamento dos entrevistados em relação às pessoas em conflito com a lei, tratadas pelo senso comum como “criminosos”.

A psicóloga vê a pessoa em conflito com a lei como alguém “*que não tem estrutura para lidar com uma determinada situação e dá a resposta que sua estrutura permite no momento. Essa é uma opção, a outra é aquela pessoa que não tem o discernimento, são duas possibilidades diferentes. Pode ser que existam outras situações que no momento não estou visualizando. Mas eu acho que até se parar para estudar pode surgir outras situações, aquelas em que a pessoa – por exemplo, acaba entrando no jogo do amigo, enfim é isso.*”

A assistente social, por sua vez, acredita que entre as pessoas em conflito com a lei “*tem de tudo um pouco, tem aqueles que têm aquela índole má, que são maus e não interessa se é rico ou pobre. E aqueles que por circunstâncias da vida, desemprego, às vezes tem um filho recém-nascido, por exemplo, que não tem o que comer, então se ele não tem emprego, não tem nada, terá que roubar. Então são vários casos*”.

Para o juiz de direito o criminoso é “*uma pessoa que tem problemas, uma pessoa com deficiências em todos os aspectos, a gente lê nas denúncias, assim: - furto: pacote de fraldas nas Lojas Americanas. O réu me diz: _ doutor, eu estava desempregado e meu filho não tinha fraldas, ele estava ficando assado, minha esposa deixava ele às vezes com uma fralda um dia inteiro, então a nossa clientela aqui na Central normalmente é isso. O nosso cliente é o réu carente, é o réu que não teve acesso a única porta que teria a oportunidade de entrar, foi fechada para ela, não é isso que nós sempre salientamos? Ele não teve educação, ele não teve saúde, ele não teve nada... a grande maioria de nossos réus aqui são réus problemáticos, são réus com todas essas mazelas sociais e isso que me leva a ter esse criminoso como alguém fragilizado, problemático, para mim a visão do criminoso é essa aqui na CEPA, não*

temos crime do colarinho branco aqui, não temos esse réu.

A promotora de justiça entende que *“uma pessoa que teve a infelicidade de praticar determinada conduta que naquele momento é considerada como crime é uma pessoa como outra qualquer, ou seja, normal, ela teve aquela conduta desviante e que é uma conduta com maior ou menor reprobabilidade social naquele momento histórico... é uma pessoa normal e deve ser tratada como tal e por isso também deve ser um sujeito responsável e não um sujeito que mereça cuidados ou um doente, um anormal, um sujeito patológico.”*

A psicóloga e a assistente social apresentam conteúdos bastante diferenciados em relação aos expostos entre o juiz e a promotora, havendo também diferenças significativas entre as posições assumidas por estes últimos em relação a como vêem as pessoas que cometeram delitos (ou os criminosos, como a eles as pessoas se referem cotidianamente).

É preciso considerar que as posições são distintas porque são distintos os papéis e relações que assumem com o réu. Assistente Social e psicóloga atuam na “recuperação” ou cumprimento emancipatório da pena. O juiz define a sentença. Assim, as primeiras acabam oscilando entre uma explicação pela carência ou pela vulnerabilidade emocional/psicológica. O juiz, porque julga, não “trata”, e por isso pode evitar a ambivalência.

A psicóloga, guardando coerência com os conteúdos que manifestou nas questões já discutidas, percebe o criminoso ou como alguém que não possui estrutura para lidar com uma situação de pressão, ou que não tem discernimento para agir da maneira mais correta, acreditando que tais possibilidades não esgotam a questão, podendo haver ainda os casos *“daqueles que acabam entrando no jogo do amigo”*. Aqui esta mantém sua proposta, que a nosso ver tem relação com sua formação profissional, de procurar interpretar o comportamento criminoso a partir dos mecanismos psíquicos do infrator.

Já a assistente social vê as pessoas em conflito com a lei como um “mix”, onde há de tudo um pouco, aqueles “*que têm índole má...*” e aqueles “*que por circunstâncias da vida, desemprego... não tem o que comer, então terá que roubar*”.

Chama a atenção, sobretudo na segunda fala analisada, a submissão à imediatividade com que a questão do crime se lhe apresenta em seu cotidiano profissional, submissão que mostra-se presente também na fala da primeira, quando ela expõe que existem também aquelas pessoas que se tornam criminosas por ter entrado no jogo de um amigo. São explicações retiradas diretamente da singularidade dos casos para a constituição de um conceito, sem a realização de mediações que permitam que tais conceitos reflitam com maior proximidade o real que se quer conhecer.

Por trabalhar lado a lado com estas pessoas, viver esta mesma dificuldade cotidiana de não ter condições de enfrentar nosso complexo objeto de trabalho, sabemos da angústia e frustração que tal situação acarreta no profissional.

Procura-se fazer um grande esforço para superar esta imediatividade, as dificuldades cotidianas, os problemas que emergem no dia-a-dia da CEPA, mas a dinâmica acelerada do trabalho, dando-nos a impressão de estarmos sempre “apagando incêndios” faz desta meta um grande desafio, a ser assumido e vencido.

A fala do juiz de direito possui traços que interessam muito à nossa análise, à medida em que este vê no criminoso, “*uma pessoa que tem problemas, uma pessoa com deficiências em todos os aspectos... é um réu carente... que não teve educação, não teve saúde, não teve nada... a grande maioria dos réus aqui são réus problemáticos...*”

Por outro lado, quando o juiz afirma que na CEPA não temos o réu de “colarinho branco” este pode estar referindo-se tanto ao fato de que estes réus oriundos das camadas dirigentes são – via de regra – julgados pela Justiça Federal (face à natureza dos delitos), quanto à tendência de que na sociedade burguesa dificilmente

verifica-se as pessoas pertencentes à classe dominante responderem judicialmente pelos crimes que cometem.

Pela fala do juiz, percebemos que este aderiu completamente aquela que hoje podemos qualificar de “primeira leitura” que fizemos dos réus, logo que iniciamos nosso trabalho na Central. Dessa leitura, resultaram as propostas para viabilizar o acesso pelos réus, através do cumprimento de penas e medidas alternativas, às políticas sociais (através dos programas e projetos descritos na introdução e no capítulo anterior).

Pensamos que esse posicionamento do juiz leva-nos ao risco de desenvolvermos na Central, principalmente através da APAP⁵⁵, uma ação *assistencial* voltada ao réu. Vejamos esta outra fala: “... *então eu não os trato como criminosos, muito pelo contrário, eu sou rigoroso quando tenho que ser, quando apesar da oportunidade que dei a ele (ao réu) na audiência, das considerações que fiz a ele, dos deveres que solicitei a ele, que ele tem que cumprir e ele mesmo assim não cumpre, então com essa pessoa eu não sou benevolente, nem posso ser, porque senão volta aquela sensação de impunidade, mas as outras pessoas eu não vejo como réus..*”

O risco de uma postura assistencial, dirigindo o trabalho da CEPA para além da esfera da execução penal (que lhe compete legalmente e a legítima, ainda que não deva ser seu único horizonte), aparece com mais nitidez nesta fala “*tanto é que nós criamos uma ONG e quando o réu chega aqui cheio de problemas, nós o encaminhamos direto para a ONG, porque a pessoa precisa de apoio para cumprir a sua pena, então isso demonstra que eu fiquei mais sensível a esse problema do crime, e essa sensibilidade para mim foi trazida graças ao contato que eu tive com você e a equipe técnica*”.

Existe uma preocupação muito grande na CEPA com esse risco de

⁵⁵ Organização não governamental criada para prestar atendimento aos réus mais fragilizados socialmente.

assumirmos uma postura assistencialista e não assistencial, preocupação inclusive manifestada pelo próprio juiz, nas reuniões de equipe. Essa postura assistencialista, além de não tocar na causa dos verdadeiros problemas apresentados pelos réus, levaria a um desvio da função do judiciário, que deixaria de cumprir seu papel e poderia ainda atuar como desmobilizadora da luta legítima dos réus que não têm acesso aos seus direitos garantidos constitucionalmente.

Outra interpretação que nos ocorre a partir dessa fala do magistrado diz respeito à questão da “ideologia do favor”, que MAZZEO (1997: 127) afirma marcar a história das relações entre o Estado e a população brasileira desde a formação do Estado brasileiro, representando uma forma disfarçada (manipulatória) e terrível de coação.

IAMAMOTO (1998, p. 37), por sua vez, afirma que “a cidadania não se construiu historicamente no Brasil, como nos países Europeus. Aqui prevaleceram as relações de favor, de dependência, ou, como sustenta Roberto Schwarz, a ideologia do favor – atravessa a formação política brasileira, o favor é a nossa mediação quase universal.” Talvez a relação entre a *ideologia do favor* e a fala do juiz nos tenha vindo à mente em virtude de este ter-se utilizado da expressão *benevolente*, para nós muito carregada de significado.

As referências aqui assinaladas sobre a lógica assistencialista, a ideologia do favor, a tutela, compõem uma postura e uma cultura no trato com os vulneráveis, e o réu é um deles. Há sempre, portanto, na ação desenvolvida com o réu o risco de uma relação benevolente e não de uma relação pautada na cidadania, na proteção emancipatória.

Quando o juiz afirma não ser benevolente com aqueles que não cumprem com as condições determinadas, pode-se deduzir que este seja ou pretenda sê-lo com os réus que cumprirem de forma adequada as obrigações assumidas com a justiça.

A Promotora, que mantém sua perspectiva do crime como algo definido

socialmente e num tempo histórico, vê a pessoa do criminoso como outra qualquer, ou seja, como alguém normal (no que é seguida pela psicóloga). Em decorrência dessa visão, ela afirma que essa pessoa deve ser responsabilizada, pois o cometimento do delito não transforma a pessoa em alguém que mereça cuidados, como se estivéssemos tratando de um sujeito patológico. Cabe pontuar, no entanto, que embora este cidadão não mereça “cuidados especiais”, merece – sim – proteção social (assistência social), voltada à inclusão social.

Nesta fala a promotora dá uma consequência prática à sua afirmação: *“acho também que deve ser observado na aplicação das alternativas penais a necessidade de não tratar o réu como alguém que precisa de ajuda: não precisa, ele é réu e deve ser responsável pelo que faz e deve ter consciência dessa responsabilidade.”*

Estas reflexões explicitam ambivalências e mesmo diferenças no trato/apoio ao réu para poder cumprir sua pena. Afirma o juiz: *“você tem que tratar o réu de forma diferente, você não pode dizer simplesmente assim... vem aqui para nós um réu com problemas de álcool e drogas, com problemas de desestruturação familiar, semi-analfabeto, sem dinheiro para comprar o vale-transporte para vir cumprir a pena alternativa. Qual a chance desse réu cumprir a pena alternativa?”*

A promotora reconhece já ter passado por uma *“fase de euforia, no começo da experiência. Talvez tudo fosse permitido e hoje nós precisamos fazer uma reflexão um pouco mais crítica com relação até que ponto tudo é permitido... e acho que a lei nessa nova leitura que estou fazendo das coisas... não deixa de ser uma garantia e aqui na CEPA por muitas e muitas vezes a questão discricionária ela prevalece perante o princípio da legalidade.”* E ainda: *“o trabalho da CEPA não tem um discurso de responsabilidade e sim de benefício, benevolência, paternalismo...”*

Ambas as posições contém valores importantes, ambas estão preocupadas com uma execução penal comprometida com os interesses dos réus, mas divergem abertamente em relação aos meios.

Enquanto o juiz preocupa-se em garantir condições para que os réus possam cumprir as alternativas penais⁵⁶, utilizando-se de seu poder discricionário para isso, partindo para uma prática com característica também assistencial, a promotora preocupa-se com as garantias do cidadão asseguradas em lei, pois assim como hoje os réus podem estar diante de um juiz bem intencionado, amanhã poderá ser diferente. Que garantias terá então esse cidadão?

A questão da discricionariedade das autoridades, principalmente no campo das alternativas penais, é muito séria. Diz respeito à capacidade que as leis conferem aos juizes (mormente no caso da Lei 9099/95) para estabelecer as condições que entenderam adequadas aos casos concretos. Neste caso, a lei penal que deveria dar garantias e proteger o réu dos excessos punitivos do Estado, passa a dar plenos poderes aos juizes e promotores.

Na última fala apresentada a promotora demonstra ainda estar preocupada com a possibilidade de que uma postura assistencialista da CEPA permita que alguns réus utilizem-se de práticas manipuladoras e assumam uma posição de dependência, evitando com estes expedientes a assunção de sua responsabilidade pelo delito cometido.⁵⁷

Podemos entender que existem divergências na forma de os entrevistados definirem uma pessoa em conflito com a lei, havendo uma oposição mais evidente nas falas da promotora e do juiz, à medida que essa divergência interfere diretamente nos rumos que a CEPA pode continuar adotando. Mas avaliamos que o conjunto dessas

⁵⁶ Para isso muitas vezes determinando que alguns réus paguem prestação pecuniária para a APAP, afim de que esta possa assistir aos réus mais carentes.

⁵⁷ Ao tempo em que atendíamos aos réus, para viabilização do cumprimento da prestação de serviços á comunidade, verificamos que alguns réus utilizam-se destes artifícios, talvez como mecanismo de defesa.

falas demonstra que o usuário da CEPA é alguém ainda a ser conhecido, pois existe uma ausência quase completa de pesquisas que procurem traçar um perfil dos réus atendidos pela CEPA. Assim, cada agente parece falar a partir de sua experiência imediata, a partir dos casos concretos que já atendeu, mas não de dados empíricos e comprováveis.⁵⁸

Partindo para a realidade empíricas, quem é o criminoso que se apresenta recluso hoje nas penitenciárias, cadeias públicas e na CEPA, para cumprir uma pena alternativa? A resposta nos vem fácil: são os excluídos do processo de produção capitalista, os desempregados, os não-qualificados para o trabalho – do ponto de vista das exigências da empresa pós-moderna. Aqueles que CASTEL (1997, P. 180) tão bem descreveu como “sobrantes, desnecessários” para fazer girar a engrenagem da acumulação capitalista: “pessoas que não têm lugar na sociedade, que não são integradas... não são inseridas em relação de utilidade social, em relações de interdependência com o conjunto da sociedade”.

Confirmando nossa argumentação, o Censo Penitenciário de 1985 indica que 96,6% da população encarcerada no país é formada por pessoas pobres. Na CEPA, de acordo com pesquisa de perfil dos usuários realizada por uma equipe de estagiárias, 69% destes recebem entre dois e quatro salários mínimos.

O fato é que a condição social em que vive este grande contingente populacional veio agravando-se consideravelmente em virtude das conseqüências da reestruturação produtiva – que se verifica na passagem do modelo rígido e produção para o flexível - na configuração da questão social, uma vez que esta, segundo CASTEL (1997: p. 179-180) possibilitou: 1) a desestabilização dos trabalhadores

⁵⁸ As duas únicas pesquisas existentes, que partem de uma amostra muito reduzida, foram realizadas por estagiárias de serviço social, com fins acadêmicos, sem supervisão direta do assistente social supervisor de campo.

estáveis (pela idade e baixa qualificação profissional); 2) instalação das relações de trabalho na precariedade (pela introdução dos contratos temporários e a desregulamentação dos direitos trabalhistas) e, finalmente, 3) a constituição daquela categoria de pessoas consideradas “sobrantes”.

JUNCÁ (1997, p. 37) dá-nos o argumento que precisávamos para explicar como estas pessoas “que sobram” podem tornar-se “perigosas”, no discurso que interessa à manutenção da ordem social vigente: “o que se vive hoje é mais do que desigualdade ou discriminação, é a proscricção forjando personagens que são incômodos politicamente, *ameaçantes socialmente* e desnecessários economicamente.”

IAMAMOTO (1998, p. 42) nos diz que na sociedade atual a “imagem da pobreza é radicalizada: é o perigoso, o transgressor, o que rouba e não trabalha, sujeito à repressão e à extinção. São as “*classes perigosas*”, e não mais as laboriosas, as destinatárias da repressão. Reforça-se assim a violência institucionalizada, colocando-se em risco o direito à própria vida.”

2.2. A RELAÇÃO ENTRE CRIME E SOCIEDADE NA PERSPECTIVA DOS SUJEITOS DO ESTUDO

Trataremos agora de discutir a visão que os entrevistados têm acerca da relação existente entre o crime e a sociedade de classes. Inicialmente analisaremos as respostas acerca da existência de uma relação entre estas duas categorias.

Para a promotora, “*se esse desvio é praticado por alguém de uma classe social menos favorecida, esse desvio certamente logo será rotulado de crime. Se é praticado por alguém de uma classe social dominante este vai ser tolerado. O grau de tolerância é maior...*”

E continua: “*... existe uma relação muito próxima especialmente naqueles crimes cuja definição têm como foco principal a proteção do patrimônio, pois numa sociedade capitalista há uma tipificação de condutas que violam o patrimônio de uma*”

maneira intensa, portanto esses são os crimes de maior incidência, em outros tipos de sociedades outros valores são mais importantes do que a questão patrimonial e certamente outros tipos de conduta terão maior rede probabilidade no meio social...

O juiz acredita que *“se nós pensarmos na grande concentração de renda nas mãos de uma pequena minoria e que grande parte da população, ou seja, a base da pirâmide está falida, e na miséria, miséria da qual sai o crime, certamente o crime está intimamente ligado a essa sociedade, sem sombra de dúvida.”*

Já a Assistente Social avalia que *“Mas é claro, vamos dizer os menos favorecidos, esse governo enchendo bolso sem parar e não injeta dinheiro em educação e em certas coisas, é claro que esse povo cada vez mais vai cair na violência e a tendência é aumentar, isso é óbvio.*

Perguntada sobre o risco de, a partir de sua fala anterior, passarmos a pensar que só os pobres cometem crimes, respondeu: *“Não, eu acho que tudo está aumentando, esses políticos roubando que não deixa de ser um crime e os menos favorecidos vendo tudo isso e não tendo outra chance.”*

Os três entrevistados concordam em relação à existência de uma relação entre crime e a forma de organização da nossa sociedade, mas a partir de pressupostos diferentes. Enquanto a promotora refere-se a dois mecanismos estudados pela criminologia crítica, quais sejam a tendência de se rotular como crime preferencialmente as condutas da classe trabalhadora e ainda o fato de as malhas da justiça serem freqüentemente mais largas quando se trata de responsabilizar um infrator oriundo da classe dominante⁵⁹, o juiz refere-se à concentração de renda que leva à riqueza de um lado e à miséria de outra, atribuindo a esta última a motivação para o cometimento de crimes.

Pensamos que esta última fala do juiz entra em contradição com os

⁵⁹ Ambos os mecanismos já foram discutidos neste estudo.

conteúdos por este expostos quando perguntado sobre a causa dos crimes. Naquele momento o juiz fez referência a várias ordens de fatores, limitando-se agora à questão da miséria como motivadora das condutas delitivas.

Talvez esta contradição revele o grau de determinação que o juiz atribui à desigualdade econômica como fonte causadora do crime, que chega, numa fala menos refletida, a apagar a concorrência com outros fatores a que faz referência em outra ocasião.

A promotora, que em relação a este momento específico da entrevista parece construir seus conceitos a partir de mediações mais complexas que as construídas pelos demais entrevistados, faz referência ainda ao valor dado à propriedade na sociedade capitalista, alegando que é em virtude desse valor que se pune com mais rigor as condutas que violam o direito de propriedade, enquanto em outras sociedades – balizadas por valores diferentes – outros tipos de delito terão maior reprobabilidade.

Já a assistente social, concordando com os conteúdos expostos pelos dois primeiros, não consegue explicar de forma coerente o argumento pelo qual enxerga a relação entre crime e capitalista, ao dar a entender que a população recorre à violência como resposta a um comportamento governamental – e dos “políticos” - baseado na corrupção.

A entrevistada não demonstra perceber no governo a representação da classe dominante (e também da dominada) e não explica como se dá a relação direta entre o crime dos “políticos” e a reação criminosa da população. Assim, sua resposta a este questionamento nos parece ter como base a apropriação que a entrevistada faz da imediaticidade do fenômeno do crime, generalizada posteriormente pela mesma.

A psicóloga, diferenciando-se dos demais entrevistados, afirma não ter certeza da existência de uma relação entre crime e capitalismo: *“Eu não sei se é a questão do capitalismo em si, entende. Porque eu acho que outros tipos de organização também não estão fora de permitir que isso se desenvolva.*

“Não sei se é exatamente o capitalismo, mas acho que a forma como isso é conduzido, que princípios éticos as pessoas que conduzem o governo se utilizam.. Dependendo do regime e dos valores que as pessoas que lidam no comando de uma sociedade é que podem na verdade induzir o cometimento de um crime.”

“Acho que a nossa sociedade, por valores equivocados, tem se organizado de uma forma muito cruel. Porque na verdade, veja bem, os delitos e eles estão em todos os níveis, então a gente fala a organização social e as pessoas que cuidam dessa organização social, a gente sabe que cada vez mais está escancarado que existem patifarias muito grandes nos altos níveis de gestão dessa sociedade, então é tudo isso que abala, que mina, que corrói.”

A entrevistada assume a posição de quem acredita que os valores das pessoas têm primazia sobre a forma de organização material da sociedade, acreditando que aqueles têm relação de determinação sobre estas. Assim, ela pode afirmar que o que leva ao cometimento de delitos são os *“que princípios éticos das pessoas que conduzem o governo se utilizam”*.

Em seguida, talvez refletindo melhor sobre a questão, afirma que *“dependendo do regime e dos valores que as pessoas que lidam no comando do uma sociedade é que podem na verdade induzir o cometimento de um crime”*. Então aqui a entrevista reconhece que o regime de organização social também pode, ao lado dos valores adotados pelos governantes, induzir ao cometimento de delitos.

Os entrevistados posicionam-se sobre o tema a partir de óticas distintas, de lugares bem diferenciados, o que nos parece ter a ver com o maior ou menor grau de amadurecimento da reflexão teórica sobre a questão colocada. É de se pensar nas conseqüências que a disparidade entre as concepções, da forma como vimos relatando, podem trazer para o trabalho desenvolvido na CEPA.

No que se refere ao tratamento que pessoas pertencentes a classes sociais diferentes recebem da justiça e da CEPA, o juiz de direito posicionou-se da seguinte

forma: [em relação ao tratamento recebido da justiça] *“Infelizmente não. A começar pela facilidade que uns têm de contratar um bom advogado, que pega um processo desses e faz miséria... Quando que uma pessoa de uma classe social abastada fica presa três meses por que fumou cigarrinho de maconha? Isso não existe em lugar nenhum do mundo, nem aqui no Brasil.*

“Porque isso é um verdadeiro absurdo, cadê o apoio que deveria ser dado a esse réu? Porque ele é de uma classe social baixa e não tem condições para pagar um advogado, ele não tem acesso à justiça. Isso é um exemplo típico de que ele não teve acesso à justiça, ele está com processo na justiça, ele faz parte de um processo, mas ele não teve acesso aos benefícios desse processo, como a liberdade provisória.”

“Essa diferença não existe aqui na Central, porque aqui além de ter o defensor público, tem um juiz, tem o promotor, que estão sempre presentes na audiência e que não vão deixar isso acontecer.”

A promotora de justiça, respondendo a essa questão, afirma que *“não, as pessoas de classe sociais diferentes não têm o mesmo tratamento, pois o sistema penal tem uma atuação seletiva e o processo de criminalização atua de maneira bastante diferenciadas nos diversos segmentos sociais.”*

“Essa diferença se faz presente na central na medida que nós trabalhamos hoje com penas pecuniária ou com prestação de serviços à comunidade. Faço essa reflexão bastante com relação ao momento da aplicação da pena e veja que o fator econômico é preponderante... o trabalho do réu ou o potencial de contribuição financeira.”

“Isso também acarreta um tratamento diferencial porque aquele réu que vai prestar serviços à comunidade é submetido ao sistema da CEPA com maior intensidade porque prestando serviço à comunidade, ele acaba tendo mais chances de não cumprimento daquela pena que lhe foi imposta porque ele se depara com pessoas, processos e até com alguns obstáculos não explícitos e que acabam influenciando o

cumprimento daquela pena.”

A fala da promotora confirma-se, em certa medida, pela manifestação do juiz em entrevista concedida ao Jornal Diário Popular, em 22 de abril de 2002: *“apesar dos diversos tipos de modalidades, a mais aplicada é a prestação de serviços à comunidade, pois nossos réus são na maioria pessoas de poucos recursos, então colocamos sua força de trabalho para gerar benefícios à toda sociedade, favorecendo sua integração social.”*

Se na fala do juiz tivemos que fazer um exercício de interpretação (sempre sujeita à interferência dos valores do intérprete), para pensarmos na possibilidade de que este tenha comunicado que, se o réu possuir recursos, outras medidas alternativas poderiam ser adotadas, nesta fala do Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio Mello, tal intenção ficou bem mais explícita: *“É preciso uma triagem mais criteriosa por parte da justiça para casos como esse e as penas alternativas devem ser defendidas. Para o cidadão menos abastado, prestação de serviços à comunidade. Para o mais abastado, é preciso atingir a parte do corpo que mais lhe dói: o bolso.”* (entrevista concedida ao Jornal Folha de Londrina, em 17 de setembro de 1997).

Esse tipo de raciocínio, infelizmente reforça a idéia de que, no Brasil, o dinheiro realmente consegue resolver qualquer problema, inclusive judicial.

Vamos analisar o posicionamento do juiz e da promotora, que no tocante a primeira questão concordam na conclusão, mas chegam a ela através de caminhos diferentes, pois o juiz vê a desigualdade mais na questão de que a classe trabalhadora não é tratada igualmente por não conseguir acessar a justiça, à medida em que não tem recursos nem para contratar um advogado, que dirá um bom advogado.⁶⁰ Realmente é bastante comum vermos réus que apresentam-se à CEPA estando presos há quatro,

⁶⁰ A questão do acesso à justiça e seu vínculo com a assistência jurídica, brilhantemente trabalhada por CHAURI (2001, p. 124), representa um problema grave em quase todo o país e não é diferente na CEPA.

cinco mesmos quando, se pudessem arcar com o pagamento de advogado, nem teriam sido submetidos à prisão.

Já a promotora vê a diferença mais na questão da atuação seletiva do sistema penal, que cuida de “selecionar” seus destinatários principalmente entre a classe trabalhadora e do processo de criminalização, que não atua da mesma forma diante de infratores pertencentes a classes sociais diferenciadas.

Para ilustrar esse raciocínio, basta pensarmos na consequência que tem para um adolescente que mora num condomínio fechado o fato de haver quebrado uma vidraça do condomínio ao lado. No máximo seus pais serão avisados para que o advirtam. Mas, se tal vidraça for quebrada por adolescente que trabalha catando papel, de passagem por ali, há um sério risco de a polícia ser chamada e, pior ainda, de que esta venha a intervir no sentido de reprimir, com violência, este adolescente.

Enquanto o juiz nega haver diferenciação no tratamento dado aos réus atendidos na CEPA, em função da classe social a que pertencem, pelo fato de lá atuarem, além dele próprio, um defensor público e um membro do Ministério Público, a promotora admite que esta diferenciação de tratamento existe e se manifesta em dois momentos: quando da definição da medida alternativa a ser cumprida pelo réu (prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária) e durante o próprio processo de cumprimento desta medida.

Em nossa atuação na CEPA percebemos a existência *formal* do Defensor Público, vez que este – talvez por ter que atender a mais de uma Vara Criminal simultaneamente – não participa das audiências, apenas assinando os termos lavrados nas mesmas. Assim, constata-se que os réus pobres têm seu acesso à justiça limitado, constrangido, contrariando a disposição constitucional que apresenta o acesso à assistência jurídica como direito do cidadão.

A argumentação da promotora de justiça é a seguinte: em sua ótica, quando na CEPA se define que tipo de medida alternativa o réu cumprirá, utiliza-se o critério

da renda para definir se será prestação de serviços à comunidade ou prestação pecuniária. Se o réu tiver uma boa condição financeira, este tenderá a receber como pena uma prestação pecuniária, enquanto se for pobre tenderá a “pagar sua dívida com a sociedade” através do trabalho comunitário gratuito.

A promotora entende que durante a prestação de serviços à comunidade existe uma possibilidade maior de que os réus venham a enfrentar problemas, pela imensa gama de relações que estes têm que estabelecer neste processo (com os profissionais da CEPA, com os representantes institucionais, com os funcionários do cartório), enquanto que no cumprimento da prestação pecuniária basta que o réu tenha os recursos todo mês para adquirir os produtos que deverão ser doados e proceder à entrega conforme especificado em audiência.

Percebe-se nestas falas uma dificuldade do juiz para reconhecer que a CEPA ainda não consegue romper com algumas imposições da lógica capitalista à sua dinâmica (como o tratamento diferenciado a partir das classes sociais) e um compromisso da promotora em expor sem temores sua visão crítica dos problemas que a CEPA não conseguiu ainda resolver, talvez facilitada pelo fato de esta não estar mais atuando *diretamente na CEPA*, como ela mesma admite nesta fala: “*talvez tudo fosse permitido e hoje nós precisamos fazer uma reflexão um pouco mais crítica com relação até que ponto tudo é permitido e acho que essa lei, nessa nova leitura que estou fazendo das coisas, agora que estou mais afastada da Central e menos envolvida.*”

Em outro pólo situam-se as falas da assistente social e da psicóloga em relação a este tema. A primeira manifestou-se nos seguintes termos: “*Eu pelo menos trato todos igualmente, já veio aqui um homem que era dono de Shopping querendo ser favorecido por isso, mas comigo não tem isso, eu trato todos como iguais*”. Perguntada em relação à forma como as pessoas pertencentes a classes sociais diferenciadas são tratadas na CEPA, respondeu: “*eu acho que todas são tratadas*

igualmente, sim.”

Ao mesmo tempo que a Assistente Social admite que “*eu pelo menos trato todos igualmente*”, como quem não está a garantir que todos assim o procedam, partindo novamente de situações concretas, singulares, para pensar a totalidade, esta diz “*achar*” que todas as pessoas são tratadas igualmente.

Sintomática, também, é a posição da psicóloga em relação à possibilidade de as pessoas serem tratadas de forma diferenciada na justiça, pela sua extração de classe: “*olhe, a princípio a coisa é feita para que seja assim, mas acredito que na prática a gente percebe que às vezes existem exceções.*” Quer dizer, a psicóloga admite claramente que na prática existem exceções à regra, mas ao ser perguntada se percebe aquela diferença de tratamento na CEPA, respondeu: “*eu prefiro não me posicionar sobre isso.*”

Respeitando o direito da psicóloga em não responder à questão (e refletindo sobre as situações que esta já deve ter vivido profissionalmente, que lhe incutem esta cautela ao expressar-se sobre problemas ligados à instituição onde trabalha) e considerando a dúvida “*deixada no ar*” pela assistente social, é-nos forçoso reconhecer que a CEPA ainda não conseguiu romper com a lógica que preside as relações capitalistas que, baseadas numa igualdade formal, acabam revelando, na prática, a desigualdade substancial das pessoas quando estas encontram-se em confronto com a justiça.

2.3. ALTERNATIVAS PENAIS NA PERCEPÇÃO DOS SUJEITOS: CONCEITO, OBJETIVOS E CONTRADIÇÕES

“A lei foi feita para o homem, não o homem para a lei.”

Karl Marx

Trataremos, finalmente, das concepções nutridas pelos entrevistados em relação ao conceito e objetivos das alternativas penais, bem como acerca de possíveis

contradições que estes identifiquem no trabalho desenvolvido pela CEPA.

Preliminarmente, cabe constatar que a totalidade dos entrevistados conceituam as alternativas penais tomando como referência o seu contrário, a pena privativa de liberdade, no que seguem os passos dos autores a que tivemos acesso, vez que não encontramos entre estes sequer um que construísse tal conceito sem partir de uma referência direta ao regime privativo de liberdade.

Para (JESUS, 1999, p. 29), as alternativas penais constituem “meios de que se vale o legislador visando impedir que ao autor de uma infração penal venha a ser aplicada medida ou pena privativa de liberdade.” LEMGRUBER (**Erro! Fonte de referência não encontrada.**) refere à elas como “formas de punição diferentes do encarceramento”. Para DEL-CAMPO (1999, p. 11), “são sanções independentes que substituem as privativas de liberdade aplicadas pelo juiz”. GOMES (1998, p. 3), as têm como “sanções autônomas que, como o próprio nome diz, substituem a de prisão ...” Finalmente, nas *Regras de Tóquio* as alternativas penais aparecem como “sanções e medidas que não envolvem a perda da liberdade.”

Não é difícil explicar – no esforço de conceituação das alternativas penais - esta remissão ao regime privativo de liberdade, uma vez que estas constituem, na representação das pessoas, uma “alternativa”⁶¹ aquele, trazendo a possibilidade de que o réu cumpra sua pena sem necessariamente ser privado de sua liberdade.

Como vimos em relação ao crime, para o qual determinados autores afirmam não existir uma conceituação em si mesmo, vez que este só existiria a partir da definição pela sociedade do que constitui crime em determinada época histórica, as alternativas penais também oferecem dificuldade para ser conceituadas a partir de si mesmas, talvez por constituírem um instituto absolutamente recente na seara penal, ou ainda porque sobre as propostas concretas de execução tenham sido construídas

⁶¹ Vide a diferença existente entre pena alternativa propriamente dita e pena substitutiva, que fizemos no capítulo I.

poucas investigações sistemáticas, seja no campo do direito ou mesmo em outras áreas do conhecimento.

Em virtude disso, as alternativas penais vêm sendo conceituadas e discutidas a partir do que – idealmente – podem significar em relação ao regime privativo de liberdade. Nota-se um discurso exageradamente otimista na maior parte dos autores que fazem referência às alternativas penais que, via de regra, não encontram respaldo em dados empíricos, mas em suposições, em declarações de princípios ainda não comprovadas na prática, até mesmo pela já citada escassez de pesquisas científicas sobre sua aplicação (vide nota 18).

O Juiz de Direito, perguntado sobre sua definição de alternativas penais, afirma que estas *“englobam tanto pena alternativa como medida alternativa... representando um novo paradigma da justiça penal, possibilitado pelas Leis 9099/95 e 9714/98, que criaram juizados especiais criminais e ampliaram as penas alternativas, respectivamente.”*

Representam *“um grande avanço, mas desde que se tenha uma execução adequada...se não tivermos isso, vai continuar a sensação de impunidade. Aplica-se a pena alternativa ao réu, ele não consegue cumpri-las, gera a sensação de impunidade e daí o aumento da criminalidade. Com essas alternativas penais evita-se a perseguição de crimes de pequeno e médio potencial ofensivo. Então hoje o juiz tem que aprender a trabalhar com esse novo modelo de justiça penal, a justiça consensual. Os juizes, os promotores e os advogados são os novos propulsores desse conceito de conciliação penal. Nós só temos a ganhar com isso, porque nós fazemos com que o réu evite uma série de conseqüências como já citei, e com isso ele continua integrado à sociedade, ele tem a oportunidade de arrumar emprego e arrumando o emprego e vai ter uma condição estável e provavelmente não cometerá outro delito.”*

“Então com o surgimento disso aí nós tivemos uma nova política criminal. Nós abrandamos o conceito de crime, agora crime de menor, de pequeno potencial

ofensivo será tratado dessa maneira melhor, muito melhor. Isso é o princípio da oportunidade, então hoje ficou melhor. ”

Valorizando a Lei dos Juizados Especiais Criminais, destaca que esta confere ao Ministério Público um novo papel na seara penal: *“o juizado especial criminal mudou completamente o ordenamento jurídico, pois com ele surgiu a transação penal e a suspensão condicional do processo. Fez com que o Ministério Público não seja aquele órgão que tem que perseguir obrigatoriamente o crime. Isto chamava-se princípio da obrigatoriedade, o Ministério Público era obrigado a buscar a sentença final, de preferência condenatória. Então o que acontecia? Isso trazia transtornos de toda ordem para o réu, fazia com que ele perdesse a primariedade, o que o tornava reincidente numa próxima condenação... com que ele fosse preso e daí se pegasse um juiz mais rigoroso, mais tradicionalista, fazia com que ele tivesse dificuldades para arrumar emprego, porque ele teria antecedentes criminais, que tivesse dificuldades para prestar um concurso público. ”*

“Antigamente o promotor não tinha essa faculdade, essa facilidade, essa conveniência de dizer assim: ‘Não quero mais que esse processo ande contra o réu, por isso vou fazer uma proposta para ele de suspensão condicional do processo, para que ele tenha uma oportunidade de não sofrer todas essas conseqüências’.”

Para a Promotora de Justiça, o direito penal, que pode servir como fonte de garantias para os cidadãos processados, *“tem na pena de prisão o núcleo do sistema e as alternativas se apresentam como soluções menos violentas de sanção à conduta reprovável. Portanto, as alternativas penais, desde que tomados os cuidados necessários para que elas possam limitar não só o poder punitivo do Estado mas até mesmo as atividades discriminatórias dos órgãos...”*

“Então as alternativas penais se colocam para esse sistema como algo de positivo no sentido de minimizar a violência contra o cidadão ou que o indivíduo sofre quando comete um delito porque a violência punitiva é algo que existe na sociedade

que o Estado regula através da lei penal, que é o direito penal. A reação hoje nuclear a um delito é pena de prisão, mas nós estamos vivendo um momento de transição para alternativas à pena de prisão.”

“Mas veja bem: as alternativas que existem para pena de prisão necessariamente não são melhores que a prisão elas podem ser também piores/mais graves... porque hoje até na ficção científica a gente pode perceber algumas formas de controle do cidadão. Hoje já implantaram até sensores eletrônicos (chips) que podem explodir se a pessoa entrar em alguma zona proibida. E mais: a pena de morte também é alternativa à prisão, o extermínio é alternativa à prisão. Então dentro desse conceito amplo de alternativa à prisão, nós temos que ter alguns cuidados com relação a isto: nem tudo que alternativa à prisão é melhor do que a própria prisão.”

“Além disso, sem dúvida alguma, no momento sócio-econômico que vivemos hoje, a prisão custa muito caro, então alternativas vão aparecer... Esse discurso humanitário das alternativas penais tem que ser superado por um discurso mais centrado na realidade. As alternativas penais são também decorrentes da diminuição do Estado e da incapacidade de investir de maneira adequada na prisão. Mas não são também necessariamente más, pois oferecem algo melhor do que a prisão. ”

Sobre o conceito de alternativa penal, expressa-se a psicóloga: “ eu acho que existem várias formas de olhar as alternativas penais, então vamos pela parte da punição ou não... seria uma forma de não se chegar a uma punição extrema com uma coisa que não é tão significativa, vamos dizer assim, num estágio em que o réu é primário e de tentar com isso justamente puxar esse senso de responsabilidade do sujeito, de se fazer o mesmo repensar e dar oportunidade do sujeito pensar nessa sua conduta de infração e essa coisa toda. Tem esse caráter educativo, só que eu acho que não está muito bem explorado, ainda tem muito que construir.”

“Há também a questão da alternativa para o próprio sistema penitenciário, existe esse lado então que desafoga um pouco... a pessoa poder cumprir pena fora do

ambiente carcerário.”

“Na verdade é uma punição mais branda, uma punição que às vezes tem um caráter punitivo maior, às vezes tem um caráter mais educativo, depende também de como a pessoa está se colocando, se conduzido na aceitação das respostas. ”

A assistente social, por sua vez, afirma que as alternativas penais, *“...são interessantes, porque cadeia é uma escola de marginalidade, então a pessoa está lá e de lá ela sairá um mestre em malandragem, no crime, por isso acho muito interessante as penas alternativas. Eu acho que é uma chance de a pessoa ressocializar-se.”*

O juiz de direito vê um grande avanço nas alternativas penais, à medida que estas permitem que os réus sejam poupados de uma série de conseqüências advindas da condenação ao regime privativo de liberdade, resultantes principalmente do estigma do qual as pessoas condenadas são portadoras.

Manifesta, no entanto, preocupação com uma execução adequada destas alternativas, para que seu descumprimento não venha a gerar para o réu e para a sociedade uma sensação de impunidade, que por sua vez contribuiria para aumentar as taxas de criminalidade. Comparece aqui, novamente, de forma velada, a preocupação do juiz com a fiscalização do cumprimento das alternativas penais.

Também percebe-se uma nova manifestação da preocupação do magistrado com a pessoa do infrator da lei, à medida em que este avalia as alternativas penais como um avanço justamente pelo fato de estas “pouparem” dos réus das conseqüências do regime privativo de liberdade. Neste quesito, o juiz imagina um cenário um tanto quanto linear e descolado da realidade, no qual o réu – se não for privado da liberdade – tem a oportunidade de arrumar um emprego (por não sido “etiquetado” como criminoso), que lhe dará uma condição estável e, por conseqüência, o levará a não cometer outro delito. Aqui o juiz parece repetir aquele discurso otimista sobre as alternativas penais adotados pelos autores do campo jurídico que trabalham esta temática.

Interessante notar, na fala do juiz, o destaque que este dá para o novo papel que as alternativas penais – principalmente as medidas alternativas – atribuem ao promotor de justiça, liberando-o da obrigação de perseguir a sentença final condenatória, que traria aos réus os já citados efeitos perversos.

Chama a atenção esta fala precisamente porque – na transação penal e na suspensão condicional do processo – institutos trazidos pela Lei dos Juizados Especiais, o promotor passa a ter uma posição de destaque na lide penal⁶², intervindo diretamente na solução do conflito suscitado pelo delito cometido diminuindo, de alguma forma, o poder do juiz neste processo.

Assim, era de se esperar alguma resistência dos juizes a esse acréscimo de poder dos promotores pois, como se sabe, a convivência entre ambos, na prática forense, é marcada muitas vezes por tensas disputas de poder. Na fala do juiz, no entanto, transparece que na CEPA essa disputa não só é mais atenuada (como pudemos verificar em nossa atuação naquela instituição), como é o juiz capaz de saudar a mudança do papel do promotor na esfera penal.

A promotora vê nas alternativas penais “*soluções menos violentas de sanção à conduta reprovável*”, comparada à pena de prisão, que ainda constitui o núcleo do sistema penal. Mas em seguida, também manifesta preocupação – não com sua execução adequada, como manifestou-se o juiz – mas com a necessidade de se por limites ao poder punitivo do Estado e à discricionariedade dos órgãos judiciais.

Se, por um lado, as alternativas penais podem minimizar a violência do Estado contra o cidadão que cometeu um delito, para a promotora estas “*não são necessariamente melhores que a prisão*”, citando outras formas de controle do cidadão que, diferentes da prisão, podem representar violência ainda mais grave que esta.

⁶² De acordo com o artigo 76 e 89 da citada Lei, é de competência do Ministério Pública a propositura da aplicação imediata de pena restritiva de direitos (na transação penal) ou do termos do acordo que permitirá a suspensão condicional do processo.

A título de exemplo, cita os sensores eletrônicos implantados no corpo das pessoas, denunciando-as quando estas afastam-se das áreas permitidas, ao qual acrescentamos punições havidas nos Estados Unidos, em que uma pessoa que tentou furtar em uma loja é obrigada – como modalidade de pena estipulada em sentença - a ficar andando em frente à mesma loja, durante um determinado período de tempo, tendo pendurado em seu corpo uma placa onde se lê: “*Eu tentei furtar nesta loja. Não aja como eu.*” Tecnicamente este tipo de punição pode ser apresentada como alternativa penal, mas obviamente pode produzir efeitos piores que a prisão sobre a pessoa punida.

Outra forma de “alternativa penal” relatada pela promotora é a pena de morte e o extermínio propriamente dito. Estas outras “possibilidades” no campo das alternativas penais leva a promotora a recomendar cuidado na identificação das mesmas como solução para todos os males da execução penal.

De nossa parte, se de um lado a idéia exposta pela promotora descobre o véu do otimismo ingênuo que recobre as alternativas penais, mostrando que nem sempre a alternativa penal pode ser a melhor opção para o réu, de outro nos faz refletir que a forma como executamos – do ponto de vista de nossa profissão – tal alternativa, também pode contribuir para que esta distancie-se cada vez dos interesses das pessoas processadas.

Senão, vejamos: condenar um réu a uma alternativa penal e não oferecer-lhe o acompanhamento necessário, um suporte para que este possa cumpri-la adequadamente (resolvendo os incidentes eventuais), deixando-o à mercê do preconceito que muitas vezes dá a tônica à relação que se estabelece entre o réu e as pessoas responsáveis pelas instituições, quer dizer, não contribuindo para que o réu conclua o cumprimento da pena em melhores condições do que entrou, também pode representar uma forma de atribuir às alternativas penais uma crueldade que a maior parte das pessoas só enxerga na pena privativa de liberdade.

A promotora de justiça faz menção ainda, e é a única entrevistada a fazê-lo, ao fato de as alternativas penais, na atual conjuntura econômica, constituírem também uma alternativa ao emprego, pelo Estado, de vultuosas somas de recursos no caríssimo e ineficaz sistema penitenciário. Nas palavras da promotora, ainda que ofereçam algo melhor do que a prisão, o “...discurso humanitário das alternativas penais tem que ser superado por um discurso mais centrado na realidade. As alternativas penais ela são também decorrentes da diminuição do Estado e da incapacidade de investir de maneira adequada na prisão...”

Além do fato de as alternativas penais terem um custo de execução muito inferior ao verificado na manutenção de um preso numa unidade penitenciária (vide nota 22), a pesquisa desenvolvida no Distrito Federal, coordenada tecnicamente pelo Prof. Faleiros, concluiu que “o custo das penas alternativas recai principalmente sobre o próprio sentenciado, pois apenas 33% das organizações oferecem alimentação e 5,6% oferecem transporte, o que nos levou a prever um custo mensal de R\$ 36,00 para quem vai uma vez por semana prestar serviços junto a elas.” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, 2001, p. 223).

Dessa forma, confirmando a fala da promotora, o Estado vem deixando de investir recursos numa política penitenciária através de dois caminhos: primeiro incentivando a adoção das alternativas penais, de custo muito reduzido e depois colocando a responsabilidade pelo custeio do cumprimento da pena alternativa sob a responsabilidade da pessoa processada ou condenada.

Existe ainda um outro “sub-produto” das alternativas penais que interessa e muito aos governantes de plantão: a considerável soma de recursos financeiros que migram das pessoas que submetem-se ao cumprimento das alternativas penais para áreas de políticas públicas que deveriam ser custeadas na íntegra pelo Estado, através do fundo público.

Para exemplificar, temos no âmbito da CEPA:

- a) o Programa de Humanização das Cadeias Públicas de Curitiba, através dos quais os réus doam mensalmente um valor em dinheiro para custear materiais de higiene e limpeza (principalmente), para melhorar as condições de sobrevivência das pessoas privadas de liberdade nas cadeias públicas da capital;
- b) o Projeto João de Barro, através dos quais os réus doaram recursos financeiros e materiais de construção que foram utilizados na construção de oito casas-lares para crianças e adolescentes em situação de abandono familiar;
- c) Programa Vale-Creche, convênio firmado entre a CEPA e a Prefeitura de Curitiba, através do qual os réus “pagam” mensalmente um carnê, sendo que a somatória levantada é destinada à manutenção de uma criança em creche pública;
- d) a organização não-governamental criada para dar apoio aos réus em situação de maior fragilidade social, também recebe recursos oriundos da aplicação da prestação pecuniária;
- e) hospitais públicos, abrigos para infância, asilos e escolas regulares e de ensino especial da mesma forma são beneficiadas com tais recursos, na forma de cestas básicas de alimentos, medicamentos, vales transporte, colchões, materiais de limpeza, entre outros materiais de consumo.

Além desses Programas existentes na CEPA, temos acompanhado através dos jornais, notícias que pesquisamos em jornais paranaenses dão conta de que foram construídos – com a força de trabalho e recursos materiais oriundos das alternativas penais - Centros para Atendimento de Adolescentes Infratores, Creches, Escolas e mesmo as instalações do Fórum de uma Comarca da região metropolitana de Curitiba.

Fica evidente a vantagem econômica obtida pelo Estado através da aplicação das alternativas penais e, de fato, o discurso humanitário que as recobre deve ser

reexaminado criticamente nestes tempos de hegemonia neoliberal, onde se evidencia o Estado máximo para o capital e mínimo para a proteção social.

Nesta contexto, as alternativas penais encaixam-se perfeitamente na estratégia dos governos de diminuir sensivelmente seus investimentos em políticas públicas, o que talvez possa explicar o maciço apoio dado pelo governo federal à criação das Centrais de Execução de Penas Alternativas nos Estados e ao emprego das penas alternativas pelo Poder Judiciário.

Em determinado momento, a promotora faz referência ao fato de o Governo Federal estar apoiando a execução das alternativas penais por organizações não-governamentais, o que pode diminuir ainda mais os investimentos estatais neste campo: “... *hoje inclusive no Ministério da Justiça eu tive essa notícia: vamos incentivar cada vez mais que ONGs e entidades privadas acabem ocupando-se da execução das alternativas penais propriamente ditas, não digo na parte jurisdicional mas no que nós vimos executando na CEPA.*”

Finalmente, a promotora, mesmo preocupada com as questões acima apontadas e com o problema da ausência de garantias ao cidadão causada pela excessiva discricionariedade possibilitada pelas alternativas penais (já discutida neste estudo), afirma que tais alternativas, “*não são também necessariamente más, pois oferecem algo melhor do que a prisão.*” Percebe-se que as alternativas penais, comparadas com a prisão e pelo que podem oferecer às pessoas processadas ou condenadas, são capazes de resistir às crítica, havendo, portanto, espaço para tentativas de executá-las a partir de valores democráticos e humanitários.

A psicóloga, por sua vez, confirma os conceitos de penas alternativas que as identificam a partir de sua oposição ao regime fechado, aduzindo que estas podem diminuir a pressão existente no ambiente penitenciário, o que nem sempre se verifica, pois a maior parte das pessoas que cumprem alternativas penais não seriam de qualquer forma condenadas ao regime privativo de liberdade. Nesse sentido, as

alternativas penais contribuem muito pouco – apesar do discurso governamental apontar no sentido contrário – para desafogar o sucateado e superlotado sistema penitenciário brasileiro.

A entrevistada afirma que as alternativas penais possuem um caráter punitivo e educativo, ainda que avalie que esta última dimensão ainda não é bem explorada no trabalho desenvolvido pela CEPA. Dá a entender que o trabalho educativo tem a ver com as iniciativas levadas a cabo para fazer o réu repensar e pensar na sua conduta de infração. Segundo a psicóloga, o predomínio da dimensão punitiva ou educativa depende também de como a pessoa que cumprirá a alternativa penal se coloque no processo.

Finalmente, a assistente social afirma que as alternativas penais são interessantes por evitar que as pessoas processadas estejam em contato com a prisão, vista pela entrevistada como *“uma escola de marginalidade, de onde os réus sairão mestres em malandragens, no crime.”* A assistente social ainda vê as alternativas penais como uma chance de a pessoa *processada* ou *condenada* vir a ressocializar-se.

No que se refere aos *objetivos* das alternativas penais, a psicóloga manifestou-se nos seguintes termos: *“[o objetivo] é que a gente possa de uma maneira educativa ajudar indivíduo encontrar uma outra resposta aceitável para aquela pressão que o mesmo vivia quando cometeu o delito e eu vejo que é possível a gente trabalhar nesse sentido, eu vejo também que ainda precisamos caminhar muito para atingir esse objetivo.*

“Mas para mim o forte do objetivo é a educação... realmente conseguir provocar mudanças no sujeito, na sociedade, só que eu vejo que infelizmente a gente não conseguiu realmente atingir isso neste momento e que ainda existe formas muito diversas de interpretação disso, inclusive o jeito com que muitos réus interferem nisso, acho que a gente deveria realmente olhar isso de uma forma mais nua e crua e perceber onde estão os furos e até vendo nesses réus que não estão satisfeitos com o

que ocorre, porque eles mesmos trazem muita coisa de crítica sobre o sistema, de como isso está funcionando.”

Trata-se de uma fala que guarda coerência com as manifestações anteriores da entrevistada, que já indicavam sua compreensão de que o papel dos profissionais que atuam na CEPA é facilitar um processo de reflexão por parte dos réus atendidos, em relação ao delito praticado e suas conseqüências para estes e para a sociedade.

Aqui tal elemento comparece novamente, à medida que a psicóloga afirma que o objetivo das alternativas penais consiste em ajudar o indivíduo a aumentar o seu repertório de respostas aceitáveis socialmente para as situações de pressão a que estiver submetido. Interessante notar que nesta fala a psicóloga também faz referência à sociedade, como parte do universo a ser alcançado pelo potencial educativo das alternativas penais.

Ressalta, no entanto, que em sua avaliação este objetivo ainda não foi alcançado, restando ainda uma longa caminhada, que deve ter início com a identificação e enfrentamento dos problemas (“furos”) existentes na forma de atuação da CEPA. Traz à tona um personagem importantíssimo e – no sentido em que foi citado - pouco presente nas falas coletadas: a pessoa do réu, que muitas vezes evidencia, nos contatos que mantém com a psicóloga, sua insatisfação com o “sistema”, *“sobre como isso está funcionando.”*

Por sua vez, a assistente social vê como objetivo das alternativas penais *“ressocializar a pessoa, tirar o indivíduo de dentro dessa cadeia, que como já disse, é uma escola de marginalidade. Então ele voltará a conviver com a sociedade, reconstruir a vida, amigos, família, emprego, que é muito melhor, e aprender a responsabilizar-se.”*

Percebe-se, na fala dessa entrevistada, a dimensão educativa citada pela psicóloga, quando esta refere-se ao fato de a pessoa *“aprender a responsabilizar-se”*, já ao final de sua manifestação. Mas a entrevistada deu ênfase maior, no tocante ao

objetivo das alternativas penais, à *ressocialização* da pessoa, à possibilidade de retirar o infrator do ambiente carcerário, que esta entende como uma *escola de marginalidade*.

Comparecem aqui elementos que merecem uma análise mais detida. Inicialmente é válido esclarecer que a entrevistada, ao fazer referência ao fato de as alternativas penais “*tirar o indivíduo de dentro dessa cadeia*”, possivelmente deve ter-se referido ao fato de que tais alternativas *evitam* que tal indivíduo seja recolhido ao cárcere, uma vez que as pessoas que encontram-se presas no sistema penitenciário ou em cadeias públicas não podem ser de lá “retiradas” com recursos às penas alternativas (essa possibilidade de cumprimento da pena em liberdade é verificada pelo juiz quando da elaboração da sentença).

Para discutir a questão da “*ressocialização*”, a que entrevistada faz referência, entendemos ser válido fazermos uma pequena digressão teórica acerca dos modelos de justiça criminal ou modelos de reação ou resposta ao delito que vieram sendo construídos historicamente, bem como sobre os objetivos que a eles se conectam.

JESUS (1999, p. 26) identifica três modelos de justiça criminal: o *sistema retributivo*, o *sistema reabilitador* e a *justiça reparadora*. Já GARCIA-PABLOS DE MOLINA (2000, p. 377) faz referência a três modelos de reação ou resposta ao delito: o modelo *dissuasório clássico*, o modelo ou paradigma *ressocializador* e o modelo *integrador*.

Trabalharemos com as nomenclaturas definidas por este último, por entendê-las mais elucidativas do conteúdo de cada proposta, embora entendamos que os modelos apresentados pelos dois autores contenham um conteúdo assemelhado.

No modelo dissuasório clássico, o objetivo consiste em “*prevenir eficazmente a criminalidade por meio do impacto dissuasório do sistema... e qualquer outro objetivo, como, por exemplo, reparação do dano causado à vítima,*

ressocialização do infrator, etc., passa necessariamente para o segundo plano. (GARCIA-PABLOS DE MOLINA, 2000, p. 377). Para JESUS (1999, p. 25), neste modelo a “*pena é imposta como castigo ao autor do fato criminoso, não apresentando sentido utilitário. É um mal a quem praticou outro mal.*”

Vale acrescentar que este modelo, que vem merecendo todo tipo de críticas e reparos – pelos pífios resultados que tem produzido historicamente – serviu de inspiração para o Código Pena brasileiro, aprovado em 1940.

Por sua vez o modelo ou paradigma ressocializador “tem como objetivo específico e prioritário (ainda que não excludente) a reinserção social do infrator. Em razão de um saudável giro humanista, o paradigma ressocializador reclama uma intervenção positiva no condenado que facilite o seu digno retorno à comunidade, isto é, sua plena reintegração social.” (GARCIA-PABLOS DE MOLINA, 2000, p. 378).

Merece destaque a forma como GARCÍA-PABLOS, na transcrição acima, utiliza indistintamente e vincula ao modelo ressocializador, as expressões ressocialização, reinserção social e reintegração social.

Percebe-se, pela referência *ao digno retorno do condenado à comunidade* que este modelo tem como ponto de referência o ambiente penitenciário, servindo como norte para a construção de propostas de intervenção sobre a pessoa do infrator que encontra-se recluso, num espaço *afastado* da sociedade. Já fizemos referência, neste estudo, sobre os problemas existentes no sistema penitenciário (no passado e no presente) e a partir destes não é difícil depreender o quão difícil seria pensar na possibilidade de almejar-se a ressocialização de um infrator a partir da vivência de uma temporada de reclusão num destes estabelecimentos.

O paradigma ressocializador foi incorporado ao direito penal brasileiro na reforma da Parte Geral do Código Penal, realizada em 1984 e no corpo da Lei de Execuções Penais que, em seu artigo 1º estatui: “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para

a harmônica integração social do condenado ou internado”.

Vívida polêmica tem-se instalado no debate em torno deste modelo. Por razões de ordem teórica e principalmente prática, tal proposta tem merecido críticas contundentes, notadamente da chamada criminologia crítica, que “não admite a possibilidade de se que se possa conseguir a ressocialização do delinqüente numa sociedade capitalista... vez que a verdadeira função e natureza da prisão está condicionada a sua origem histórica de instrumento assegurador da desigualdade social... e que o sistema penal, dentro do qual se encontra a prisão, permite a manutenção das desigualdades sociais e da marginalidade.” (BITENCOURT, 1996, p. 25)

Finalmente, temos o modelo integrador, que “procura inserir no sistema de resposta ao delito a satisfação de outras expectativas sociais: a solução conciliadora do conflito que o crime exterioriza, a reparação do dano causado à vítima e à comunidade por aquele e a própria pacificação das relações sociais.” (GARCIA-PABLOS DE MOLINA, 2000, p. 434).

Os procedimentos a serem utilizados para o alcance de tais ambiciosos objetivos seriam a conciliação, a mediação e a reparação, que “resgatam a dimensão interpessoal do crime, real, histórica e concreta. Propõe uma solução participativa desse conflito, flexível e comunicativa, ampliando o círculo de pessoas ‘legitimadas’ para intervir nela. Tudo por meio de técnicas e procedimentos operacionais, informais (desinstitucionalização) em busca de uma justiça que resolve o conflito, satisfaz à vítima e à comunidade, pacifica as relações sociais interpessoais e gerais e inclusive pacifica e melhora o clima social.” (GARCIA-PABLOS DE MOLINA, 2000, p. 435).

O autor esclarece que, pelo fato de ainda não ter-se formado em torno dessa proposta um discurso unitário e coerente, mas uma imagem ainda confusa e fragmentária, mais correto seria chamar esse conjunto de idéias de um movimento e não um modelo.

Ainda que sujeita a críticas e ressalvas (a nosso ver principalmente por

parecer não considerar que a sociedade de classes é marcada por contradições oriundas de interesses divergentes entre as duas classes fundamentais), esta proposta – pelo menos em termos de procedimentos e por ter como base a noção de direito penal mínimo – parece aproximar-se mais do campo onde vimos atuando com as alternativas penais.

Feita esta necessária digressão, retomemos as concepções dos entrevistados sobre os objetivos das alternativas penais, com o fito de analisá-las agora podendo considerar estes novos elementos. A fala da assistente social, em torno da ressocialização como objetivo das alternativas penais, será retomada após a exposição das concepções do juiz de direito e da promotora de justiça.

O juiz afirma que as alternativas penais têm objetivos “preventivos, eminentemente preventivos. Porque? Por que o Estado não deu política social para o réu, ele cometeu um delito e, quando era menor ele foi lá para a vara de infratores, lá não se conseguiu dar a ele o apoio e dar um caráter educativo e pedagógico à medida sócio educativa... ele vem para cá porque cometeu um outro delito, quando já era maior. Apagou a ficha dele quando era menor e agora está aqui. Se a gente não der essa oportunidade para ele, essa será a última oportunidade dele, a última porta. Se não convidarmos ele a entrar e não darmos todo apoio para ele cumpra a sua pena, ele voltará para o mundo do delito.”

Percebe-se que o juiz parte do entendimento de que, na CEPA, deve-se cuidar de oferecer ao réu o acesso às políticas públicas a que este não pôde acessar nas etapas anteriores de sua vida. O acesso a tais políticas teria o condão de facilitar o processo de reintegração do réu à sociedade, o que fica claro no conteúdo transcrito a seguir: “a gente tenta com algumas noções básicas evitar o crime num trabalho preventivo e depois tratar esse criminoso que cometeu esse delito, de forma que esse tratamento seja preventivo, também evite a reincidência, tentando dar oportunidade para ele se **reintegrar à sociedade**, para que ele volte ao convívio social e para que

não reincida naquele delito se a causa daquele crime for de miséria, de falta de dinheiro ou de álcool ou de drogas, tantas causas que podem ter sido a causa realmente do cometimento desse crime.”

A concepção do juiz é consentânea com sua percepção dos réus como seres “com todas essas mazelas sociais e isso que me leva a ter esse criminoso como alguém fragilizado, problemático, para mim a visão do criminoso é essa aqui na central, não temos crime do colarinho branco aqui, não temos esse réu... “ Trata-se da imagem de alguém frágil, com problemas, que necessita ser de alguma forma “compensado” na CEPA pelas agruras anteriores que sofreu, pela sua inserção na classe dominada e pelo descaso do Estado em relação aos seus direitos.

Um juiz sensibilizado com os problemas sociais representa um avanço para a construção de uma justiça “pedestre, uma justiça companheira cotidiana dos homens, uma justiça para quem o justo seria o mais exato e rigoroso sinônimo do ético... uma justiça em que se manifestasse, como um iniludível imperativo moral, o respeito pelo direito a ser que a cada ser humano assiste.” (SARAMAGO, 2002, p. 6).

Por outro lado, será que a idéia de um réu fragilizado, impotente, a ser ajudado, assistido, atende de fato aos interesses desses réus? Refletindo sobre a forma de alguns assistentes sociais perceberem seu usuário, muitas vezes como “pobre, carente, necessitado, alienado”, KOIKE (1993, p. 152) pergunta sobre as conseqüências éticas que essa perspectiva coloca para a prática profissional, refletindo que esta presta-se mais a “confirmar e reproduzir as relações sociais de produção que determinam as condições de iniquidade em que subsiste a grande parte da população que se constitui ‘cliente’ do Serviço Social.”

Trazendo esta reflexão para a posição do juiz sobre os réus, *mutatis mutandi*, vemos que é importante que um juiz leve em consideração os problemas sociais que marcam indelévelmente a existência dos réus, desde que essa visão constitua uma primeira aproximação à realidade destes, não conduzindo à conclusão de que estes são

meras vítimas do processo social capitalista, negando seu potencial para fazer algo com o que estas sociedade e o Estado que lhe corresponde lhe fizeram, pois quem não acredita no potencial de uma pessoa pode não ser capaz de apostar de fato nessa pessoa, naquilo que ela mesma pode fazer por si, vendo-a como eterna dependente de ajuda externa.

No entanto, o juiz teme a degeneração do trabalho assistencial da CEPA em assistencialismo (mostrando uma concepção própria de assistencialismo), como se pode depreender desta sua fala: “ o social é muito mais importante, você tem que tratar o réu com política social, política pública, você tem que tentar ajudá-lo a suprir essas deficiências e esses problemas que ele tem para que ele possa cumprir a pena, mas como você sempre diz, não podemos fazer é assistencialismo. Tem que mostrar o caminho e deixá-lo seguir sozinho, se ele não souber aproveitar, não podemos ficar carregando ele a vida inteira... “

Mas o fato é que o juiz entende, pelos conteúdos que manifestou nas entrevistas, que o objetivo das alternativas penais é prevenir a criminalidade, permitindo o acesso dos réus às políticas públicas que, por sua vez, contribuirão para que os réus possam reintegrar-se à sociedade. Esta concepção é confirma-se pelo conteúdo de uma entrevista concedida pelo juiz a um jornal da capital: “muitas vezes me perguntam se é preciso um sujeito cometer um delito para receber educação, saúde e trabalho. O Estado não tem políticas sociais. Nós fazemos a nossa parte.” (Gazeta do Povo, 13 de abril de 2002, p. 3).

A promotora de justiça, por sua vez, avalia que compete às alternativas penais colaborar “...na responsabilização do réu pela conduta apresentada pelo mesmo. Eu não acredito mais numa atuação de direito penal que não seja punitiva, especialmente punitiva, também pode ter alguma outra dimensão, mas em primeiro lugar punitiva, senão o direito penal não faz nenhum sentido.”

Continuando, “ as alternativas penais não são como um favor, fazem parte

de um movimento mundial ou do mundo ocidental que iniciou-se já na década de 60 nos EUA e na década de 70 na Inglaterra e depois transformou-se numa diretriz da ONU. Não caiu aqui no Brasil de pára-quedas e essa é uma das exigências para que o Brasil entre no círculo dos países ocidentais: que implante o sistema de alternativas penais. Mas que acaba acarretando algumas outras questões que não são os objetivos oficiais das alternativas penais propostos por esse programa do governo para essa política pública.

“[os objetivos oficiais] às vezes encobrem outros objetivos políticos não declarados, um deles é o controle maior das pessoas pelo Estado através de formas alternativas. Outro desses objetivos não declarados é a retirada gradual mas constante do estado da responsabilização direta na execução penal. Hoje inclusive no Ministério da Justiça eu tive que essa notícia: vamos incentivar cada vez mais que ONGs e movimentos privados acabem ocupando-se da execução das alternativas penais propriamente ditas, não digo na parte jurisdicional mas, naquilo que nós já fazemos.”

“O objetivo principal das alternativas penais é diminuir o custo do sistema de execução penal baseado na pena de prisão, um dos assuntos que sempre surgem nas reuniões do ministério da justiça é com relação ao custo do sistema aliás, isso é um problema de orçamento.”

“Eu tenho uma dimensão muito real da questão penitenciária como um todo porque conheço de perto de as cadeias públicas da minha região, o sistema penitenciário e sei que poucas coisas são piores do que o cárcere e isso é algo concreto além de uma explicação teórica. Então o meu objetivo e o objetivo do ministério público ao incentivar a concretização das alternativas penais é realmente ter opções ao cárcere, para que aquele cidadão primário, de uma classe desfavorecida que permaneceria no cárcere e ali ele seria mais uma vez vítima da situação econômica do sistema, que esse indivíduo não precise ser mais uma vez submetido a esse tipo de constrangimento, então eu acho que na realidade concreta a execução das alternativas

penais tem esse objetivo.”

Essa também uma das minhas angústias... nós sempre escrevemos e tivemos essas conversas sobre essa questão da ressocialização, e vejo cada vez mais que a ressocialização do réu que não foi dessocializado é algo que não faz sentido, acho que aqui sim tínhamos que ter uma perspectiva diferenciada de socialização e de responsabilização, socialização no sentido de que aquele réu muitas vezes não foi socializado. Agora, não sei se através da pena que eles se socializam.”

“Pode ser que haja uma ou outra atividade de apoio, é importante que a Central divulgue ou organize em paralelo, que desenvolva um recurso para servir de orientação . Agora responsabilização, isso não é tratada aqui na Central. Sem dúvida, eu acho que a atuação da Central ela tem essa perspectiva de ser talvez uma ponte para outras políticas públicas, mas aí desvinculado do aspecto da execução da pena, porque hoje eu tenho mais claro do que nunca que não cabe ao sistema punitivo desenvolver ações de assistência social.

Após a longa - mas necessária para a análise - transcrição dos conteúdos manifestos pela promotora, podemos perceber que esta parte, em sua discussão dos objetivos das alternativas penais, de uma posição bastante diferenciada em relação aos demais entrevistados. Primeiro porquê vê as alternativas penais numa perspectiva macro-societária, como parte de um movimento mundial que chega ao Brasil com a legitimidade de uma diretriz da ONU, imposta ao país para que este possa ingressar no círculo dos países ocidentais.

Observando as alternativas penais de um ponto mais alto – não delimitado no trabalho desenvolvido pela CEPA – a promotora avalia que existem objetivos oficiais (declarados pelo governo) e objetivos políticos não-declarados. Entre estes últimos, a entrevista cita o “controle maior das pessoas pelo Estado, através de formas alternativas” e “a retirada gradual mas constante do Estado da responsabilização direta na execução penal”, incluindo uma desejada participação (pelo Estado) das ONG’s

nesta esfera.

Como principal objetivo (também não-declarado) para as alternativas penais, a promotora cita a “diminuição do custo do sistema de execução penal baseado na pena de prisão”.

As concepções expostas pela entrevistada encontram respaldo numa determinada leitura do comportamento do Estado neoliberal em relação às políticas sociais públicas, de evidente abandono e “repasse” do atendimento às expressões das questões sociais para o âmbito da “caridade individual”, da “solidariedade da sociedade civil”, enfim do deslocamento do debate sobre o seguro social (e as demais políticas públicas, incluindo a penitenciária) da arena pública para o âmbito particular, individual ou para a responsabilidade da chamada “sociedade civil organizada”.

Além disso, como já evidenciamos, o Estado obtém, com a execução das alternativas penais, outros “sub-produtos”, sendo um dos mais importantes a alocação de recursos oriundos das penas ou medidas consistentes em prestação pecuniária em determinados âmbitos das políticas sociais que não vêm sendo atendidos com recursos públicos na proporção em que deveriam.

Entendemos que a leitura feita pela promotora explica-se, em parte, pelo fato de esta participar da Comissão Nacional de Apoio ao Programa Nacional de Penas e Medidas Alternativas instituída, em fevereiro de 2002, pelo Ministro da Justiça, com o objetivo de “assessorar a Secretaria Nacional de Justiça e a Gerência Nacional na implementação e aperfeiçoamento do Programa instituído por essa Portaria.”

Esta sua participação, pelo que pudemos depreender do conteúdo de sua entrevista, não passa sem tensões, mas tem-lhe permitido acesso às intenções (declaradas e ocultas) do governo federal com a execução das alternativas penais. Além disso, o fato de cursando mestrado em direito também contribui para que sua reflexão avance além das referências propiciadas por seu trabalho cotidiano.

Referindo-se mais ao trabalho da CEPA, no tocante à questão da

ressocialização, abordada por outros entrevistados, a promotora afirma que tal objetivo não faz sentido se trabalhamos com réus que não foram dessocializados, isto é, de alguma forma afastados, apartados da sociedade (como acontece com as pessoas que passam pela experiência do regime privativo de liberdade) . Ela avalia que compete à CEPA a responsabilização do réu ou uma socialização numa perspectiva diferente, mantendo ainda a dúvida sobre se é competência da justiça socializar alguém.

Como tivemos a assistente social posicionando-se pela ressocialização e o juiz referindo-se à reintegração social como objetivos das alternativas penais, vale refletirmos sobre a possibilidade de que tais expressões possam efetivamente representar os fins da execução das alternativas penais.

Além destes dois entrevistados, num trabalho em grupo realizado com profissionais representativos de todas as categorias profissionais que atuam na CEPA, quando lhes foi perguntado acerca do conceito de alternativas penais, dos dez profissionais consultados, quatro referiram-se, no corpo dos conceitos, à reintegração social como objetivo das alternativas penais.

Inicialmente cabe-nos afirmar que, à exemplo de GARCIA-PABLOS DE MOLINA (2000, p. 378), também não vemos diferenças marcantes entre os conceitos “ressocialização”, “reinserção social” e “reintegração social” pois, a nosso ver, estes partem de um postulado positivista comum, qual seja aquele que considera a sociedade como um todo harmônico e equilibrado, situando o “desajuste” nas pessoas que, por motivos de natureza diversa, não conseguem desenvolver as funções que delas se esperam, não logrando, portanto, integração à sociedade.

O prefixo “re”, presente em tais expressões dá a entender, ainda, que estas pessoas estiveram um dia integradas, inseridas e socializadas e que, talvez pela prática do crime, tenham perdido o direito de estar no jardim do éden capitalista. Sobre estas pessoas deve ser desenvolvido um trabalho que lhes possibilite o retorno à sociedade, como se houvesse algum sinal de disposição nesta para aceitá-los.

Por outro lado, concordando com a promotora de justiça, entendemos que o modelo de intervenção (ressocializador) é muito pertinente ao regime privativo de liberdade, que trabalha com pessoas as quais, após passarem um significativo período recluso, a idéia de não-integração, de não-inserção, dessocialização talvez pudessem ser aplicadas (se este for o horizonte teórico do analista).

Não obstante, as pessoas atendidas pela Central estão sim integradas, inseridas, incluídas (de uma determinada forma) na sociedade capitalista⁶³, não cabendo, a nosso ver, um trabalho que tenha por objetivo integrá-las, tornar a socializá-las, inseri-las novamente na sociedade. Talvez o objetivo que pretendamos alcançar, ao adotar este modelo, não tenha sentido, uma vez que as pessoas com as quais trabalhamos já os havia atingido ao apresentarem-se à Central.

A equipe que elaborou o relatório final da pesquisa encomendada e financiada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, afirmou preferir o termo “inserção social” ao invés de ressocialização ou reintegração, posição da qual discordamos tomando por base a argumentação exposta acima.

Por fim, uma questão importante: a promotora de justiça afirma que no direito penal o primado deve ser da dimensão punitiva, podendo até mesmo vir a ter alguma outra dimensão, pois sem tal dimensão o direito penal perderia o sentido. Em virtude disso, tal entrevistada deixa bem claro que “não cabe ao sistema punitivo desenvolver ações de assistência social.”

Nesta mesma direção, a promotora, ao afirmar que talvez caiba à CEPA colaborar na “socialização” do réu, questiona se através da pena é possível obter-se essa socialização. É um questionamento que reputamos importante e que vem nos

⁶³ Vide o debate que, nesse sentido, questiona o conceito de “exclusão social”, por entender que todas as pessoas encontram-se incluídas, de uma forma ou de outra, nas relações capitalistas de produção. Assim, aqueles a quem chamamos de *excluídos* têm, sim, um papel na ordem das coisas ditadas pelo sistema capitalista de produção.

acompanhando no decorrer do desenvolvimento do nosso trabalho e deste estudo.

No que diz respeito ao posicionamento dos entrevistados sobre possíveis contradições que estes identifiquem no trabalho desenvolvido pela CEPA, o juiz de direito manifestou-se da seguinte maneira: “Limitação com certeza, porque cria-se um setor de penas alternativas, que deve ser modelo, que deve ter uma estrutura para que estas penas alternativas sejam imputadas com eficiência, e o que acontece? Que não nos dão estrutura, nós temos 5000 processos aqui, um assistente social, duas psicólogas... Certamente são limitações que nós não podemos ter, como um órgão executor que surgiu para amparo à execução e fiscalização da pena alternativa.

“Deram espaço físico, mas agora é que estão chegando os computadores. Depois de cinco anos chegam as impressoras que eu consegui com a Receita Federal. Os computadores consegui com o Itaú, com o amigo da gerente e com a primeira-dama Marina Taniguchi e assim foi e a gente tentando encaminhar tudo. Então tudo isso pode se relacionar com uma contradição, porque o que adianta nos darem a pena alternativa como solução para o crime, se não nos dão estrutura?”

Percebe-se nitidamente que o juiz vê na limitação (dos recursos destinados pelo Estado à execução das alternativas penais), uma contradição, pois o Estado apresenta uma demanda, requisita um trabalho qualificado da CEPA, mas não lhe destina uma estrutura apropriada, seja em termos de pessoal ou de equipamentos.

O posicionamento do juiz nos trás à reflexão a fala da promotora de justiça, quando esta afirmou que as alternativas penais fazem sentido na ótica neoliberal, à medida em que o Estado vem-se desresponsabilizando gradativa e permanentemente pela execução penal. A “quem” coube a cessão dos equipamentos indispensáveis ao pleno funcionamento da CEPA? Ao Banco Itaú, à Receita Federal, à primeira-dama da capital, quer dizer, chegaram à CEPA sem representar custo para o Estado e tudo indica que foram destinados à Central graças às relações pessoais mantidas pelo juiz.

Pode-se perceber agora que o Estado deixa de investir, através das

alternativas penais, de três maneiras: quando não investe os recursos mínimos necessários ao funcionamento da CEPA; quando deixa de investir no sistema penitenciário, argumentando que as alternativas penais são a panacéia para os males na área da execução penal e ainda quando incentiva e aplaude a destinação de recursos oriundos da medida consistente em prestação pecuniária para órgãos encarregados da execução das políticas sociais.

A promotora de justiça, a respeito de possíveis contradições existentes no trabalho desenvolvido pela CEPA, assim manifestou-se: *“ela [a CEPA] reproduz a seletividade do sistema e trata de maneira diferenciada os que têm patrimônio e os que não tem. O trabalho da central não tem um discurso de responsabilidade e sim discurso de benefício, benevolência e paternalismo. O trabalho da central tem um marketing muito bom, mas uma operacionalidade cheia de falhas e também não tem uma dimensão real de custo, porque apesar de saber que esta questão do custo é um dos grandes argumentos nesse mundo capitalista e que não deixa de ser um argumento importante e aqui na central não se tem a dimensão de custos é tudo assim meio distante, meio do Estado...”*

“Eu tenho muito cuidado com essa Central, acho que é uma experiência importante, não podemos perdê-la, mas para tê-la consolidada ainda tem muito trabalho a ser feito aqui e essa preocupação que eu tenho a Central, é como com um filho que a gente acaba criando, pensa que vai ser uma coisa e acaba sendo outra, tem-se que estar sempre ali atuando, dando um conselho, interferindo.”

A promotora de justiça faz uma avaliação crítica do trabalho desenvolvido na CEPA, que de alguma forma já está contida em outros conteúdos extraídos de suas manifestações e analisados neste estudo, como o fato de a CEPA reproduzir a seletividade do sistema penal, ao não conseguir atingir aquelas pessoas pertencentes às classes proprietárias, que têm uma certa “imunidade” em virtude desta condição de classe.

A CEPA também reproduz a seletividade do sistema quando, ao executar as alternativas penais, destina determinadas medidas (mais complexas de serem cumpridas, como a prestação de serviços à comunidade) às pessoas desprovidas de recursos financeiros, reservando aquelas mais brandas (como a prestação pecuniária) aos réus que têm patrimônio.

Ainda que os demais entrevistados tenham demonstrado (principalmente o juiz) certa preocupação com a possibilidade de a CEPA vir a desenvolver um trabalho marcado pelo assistencialismo, a promotora avalia a atuação da Central como sendo regida pela benevolência e o paternalismo, deixando de produzir a efetiva responsabilização dos réus (lembre-se que tanto a psicóloga quanto a assistente social chegam a referir-se à responsabilização como uma das metas da CEPA em relação aos seus usuários).

Faz referência ainda à ausência da noção de custo da execução das alternativas penais na CEPA, problema que – pelos que pudemos constatar – comparece na maior parte das análises feitas sobre o assunto. Existem vários números sobre o custo (réu/mês) de execução das penas alternativas, mas não são reveladas as fórmulas através das quais chegaram-se a estes números, o que não os torna muito confiáveis. LEMGRUBER (2002, p. 60), por exemplo, afirma que o custo de execução de uma pena alternativa é de R\$ 10% do que custa um preso em regime fechado. MÜLLER (2001, p. 41) situa este custo em R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) para adultos e R\$ 49,00 para adolescentes infratores.

Sabemos o quanto deve custar à promotora o reconhecimento de que a operacionalização dos programas da CEPA é marcada por falhas, que muitas vezes não transparecem no trabalho de “marketing” desenvolvido para colocá-la em evidência. Isto porque somos conhecedores do respeito que este nutre pelos profissionais e autoridades que atuam naquele espaço sócio-jurídico, bem como de seu compromisso com o aprimoramento do trabalho lá desenvolvido.

Este respeito e compromisso evidenciam-se no final da fala da promotora, quando esta afirma relacionar-se com a CEPA como quem relaciona-se com um filho: dedicando-se ao máximo, procurando corrigi-lo, aconselhá-lo, por saber que se esta têm falhas, tem também muito valor.

A assistente social, sobre o assunto, refere que *“sim existe isso, muitos reclamam, dizem “ ... ‘mas eu terei que pagar para ir lá e tal, vou tirar do meu bolso.’ A gente explica que foi ele, o indivíduo que cometeu o crime e não a gente e por isso ele vai ter que pagar... mas existem casos em que a pessoa não teve realmente nada a ver e às vezes tem umas penas mais rígidas, quer dizer existe essa possibilidade.”*

Já a psicóloga respondeu-nos: *“Eu vejo que tem isso, mas para identificar essas coisas eu acho que teria que se fazer um trabalho mais amplo.”*

A assistente social identifica que há contradições no trabalho desenvolvido pela CEPA, por perceber a revolta de alguns réus que percebem que estão custeando o próprio processo de execução da pena. Nestes casos, a assistente social explica, à sua maneira, porque deve ser dessa forma. A psicóloga, por sua vez, mesmo reconhecendo que possam haver contradições na atuação da Central, entende que para que estas possam ser identificadas, seria necessário um trabalho mais amplo, talvez um estudo sobre a experiência desenvolvida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não são os justos que prevalecem, são os mais fortes, sempre. Mas isso, que proíbe sonhar, não proíbe combater. Pela justiça? Porque não, se a amamos? A impotência é fatal; a tirania é odiosa. Portanto, é preciso por a justiça e a força juntos, é para isso que a política serve e é isso que a torna necessária (...) O que é um justo? É alguém que põe sua força a serviço do direito e dos direitos. COMTE-SPONVILLE.

No momento de finalizarmos o presente estudo, sentimos alguma dificuldade para expressar, em forma de síntese, todo o conhecimento que fomos adquirindo enquanto construíamos a pesquisa, até porque nosso patamar de conhecimentos iniciais veio sendo amplamente alargado pelas novas descobertas que fomos fazendo durante esse percurso arduamente trilhado.

Sentimos, na elaboração deste estudo as dificuldades – e também o lado positivo, emocionante – de estarmos trabalhando com uma área absolutamente inexplorada, o que tornou difícil para os entrevistados a tarefa de referir-se a conceitos teóricos dela oriundos, mesma dificuldade que sentimos para interpretá-los.

Neste momento, procuramos interpretar os conteúdos obtidos de uma forma global, naqueles aspectos a nosso ver mais significativos, com o objetivo de darmos respostas às questões que nortearam a elaboração do estudo, bem como para retornarmos à nossa hipótese, no sentido de confirmá-la ou infirmá-la.

Inicialmente cumpre-nos dizer que as concepções dos sujeitos da pesquisa *não* apontam para um universo conceitual contraditório, pois o discurso de cada entrevista tem a sua própria coerência interna, não nos cabendo comparar as concepções de cada sujeito com as dos demais, vez que não partilham dos mesmos princípios e orientação política e ideológica.

As concepções estudadas são compostas por referências díspares, como diferentes são as histórias de vida de tais sujeitos, as posições de classe que ocupam

nesta sociedade, os componentes ideológicos que atravessam suas falas, os compromissos políticos que assumem.

Para compreender como estes elementos podem marcar e de certa forma determinar o conteúdo das concepções dos sujeitos, lembremo-nos de uma das grandes contribuições de MARX (1982: 14), acerca da maneira pela qual as pessoas formam sua consciência em relação ao mundo: “não é a consciência dos homens que determina o seu ser; ao contrário, é o seu ser social que determina sua consciência”.

PONTES (1999, p. 39) complementa afirmando “que o ser (o que existe no real) é muito mais complexo e mutável que o conhecimento construído pelo sujeito sobre o mesmo ser. Dito de outro forma, o movimento que a realidade faz (história) é distinto do movimento que a razão realiza para capturá-lo.” Assim, temos que o real tende a ser mais complexo que a representação que seremos capazes de elaborar sobre ele, até porque a realidade é um processo que não interrompe seu curso para que possamos conhecê-la totalmente.

As falas dos entrevistados, analisadas neste estudo, demonstra que estes têm uma aproximação bastante diferenciada com os conceitos que discutimos, o que se reflete na capacidade desigual que estes demonstram para discuti-los, levando alguns a referir-se a eles de forma mais presa à imediaticidade, à singularidade da experiência cotidiana, e outros a abordá-los a partir de mediações que os conectam à realidade social mais ampla, aproximando-se mais de sua essência, o que se explica – como já fizemos referência – pela diversidade que marca a própria história dos sujeitos da pesquisa.

A contradição que imaginávamos (em nossa hipótese) estar contida no discurso dos sujeitos faz-se presente, sim, na realidade social, que transforma-se justamente à partir do amadurecimento de tais contradições, que dão lugar a novos cenários sociais, a novos fenômenos, a novos personagens, a novas e complexas formas de relação entre os seres sociais.

Basta pensarmos na execução penal propriamente dita: se até a idade média prevaleciam as punições cruéis, que tomavam a forma de suplícios e tormentos (envolvendo enforcamentos, esquartejamentos, queimaduras, atezamentos), a partir da consolidação do modo capitalista de produção estas formas de punição entram em contradição com o novo modelo de organização social, dando lugar à prisão, que atendia ao objetivo de promover a reforma do indivíduo, retirando sua capacidade de revolta e indignação, de forma a que este se ajustasse docilmente às novas regras de produção e consumo.

A medida que o próprio capitalismo foi-se transmudando para resolver as contradições que traz em si (notadamente sua contradição mais importante – o fato de a produção ser cada vez mais social e a apropriação dos bens ser cada vez mais privada - conforme nos ensina Marx), também a prisão passa a entrar em contradição com as condições sociais objetivas, pois passa a trazer mais problemas que soluções para a questão da criminalidade patrimonial e a representar um custo muito elevado para o Estado.

Procurando atender aos princípios de construção do conhecimento presentes no raciocínio dialético, tendo partido do abstrato (real caótico), em direção ao concreto (real pensado), a partir de combinações entre representações ideais e observações empíricas, retornaremos ao real, onde teve início o processo de busca do conhecimento.

Uma vez que não encontramos contradições nos conceitos trazidos pelos sujeitos, mas diferenças marcantes de conteúdo e de influência política, vimos que não há como vislumbramos interferências destas nos resultados do trabalho desenvolvido pela Central.

Devemos sim refletir sobre como devem ser trabalhadas as diferenças, a diversidade de concepções dos entrevistados, de forma que o trabalho da CEPA não venha a ressentir-se de uma falta de rumo, de clareza de objetivos que devem, a nosso

ver, estar definidos num determinado projeto que conquiste hegemonia para dirigir a intervenção da CEPA.

Para que a diversidade não prejudique o trabalho que vem sendo desenvolvido, mas ao contrário, o enriqueça, há que encontrar-se (e estamos trilhando esse caminho) formas de construir a *unidade na diversidade*, isto é, a definição de uma unidade que garanta o rumo a seguir, mas não implique em supressão das diferenças, em eliminação da possibilidade da discordância, do estabelecimento de tensões e rupturas durante o processo.

Detectando a ausência e a necessidade de uma proposta teórico-metodológica unitária, (tínhamos essa percepção desde o início de nossa vivência profissional na CEPA e a reforçamos no curso da elaboração deste estudo), convidamos o Centro Interdisciplinar de Pesquisa e Consultoria em Políticas Públicas, representado pela Prof^a. Dra. Odária Battini, para elaborar uma proposta de consultoria à CEPA.

Buscávamos ajuda externa para construir – a partir de nossa vivência e diversidade de conhecimentos empíricos e conceituais – um proposta metodológica que representasse a unidade na diversidade, bem como para promover discussões teóricas que nos permitisse partilhar de um discurso coerente sobre as alternativas penais.

A proposta apresentada, que estabeleceu como objetivo geral “fornecer aos sujeitos que tratam das questões relativas à execução de penas alternativas, instrumentos teórico-científicos, jurídico-políticos e técnico-operacionais, assegurando seu efetivo funcionamento, de molde a garantir o resgate das condições de cidadania das pessoas envolvidas com a Justiça, induzindo mudanças no modelo organizacional, enfatizando o trabalho em rede, fundado na competência, na qualidade e na ética.” (BATTINI, 2001, p. 4), obteve aprovação unânime das autoridades que a solicitaram.

O trabalho de consultoria vem-se desenvolvendo a pleno vapor, envolvendo

todos os profissionais da CEPA em oficinas semanais, que têm-se convertido num rico espaço de debates e construção de sínteses teórico-metodológicos, de cuja ausência a CEPA ressentia-se até então. Ao final deste trabalho deveremos ter construído uma proposta teórico-metodológica unitária e coerente para a Central.

Um dos problemas que vêm sendo discutidos no processo de consultoria refere-se ao objetivo da CEPA, uma vez que os dados coletados evidenciaram que não há consenso quanto a isso. Há, no entanto, uma tendência de os entrevistados visualizarem este objetivo em torno da questão da ressocialização/reintegração social dos usuários, postura que – como já evidenciamos – pode indicar rumos equivocados para o trabalho da CEPA, vez que os usuários que lá comparecem não podem ser considerados como dessocializados, não-integrados na ordem social.

Estão, sim, incluídos/integrados, de uma maneira muito particular.

As falas evidenciaram que a CEPA é um espaço em processo permanente de construção e reconstrução, que se efetiva em conjunturas complexas e contraditórias, sendo que estas últimas também refletem-se no trabalho desenvolvido pela Central.

Tais contradições comparecem também quando avaliamos os avanços e impasses verificados na trajetória da instituição. Quando iniciamos os projetos que propiciariam aos réus o acesso (ainda que tardio) às políticas sociais a que têm direito – confundindo tal acesso com a fruição da cidadania plena – pensávamos estar avançando e em certo sentido de fato estávamos.

No entanto, à medida que fomos vivenciando tal processo e refletindo (principalmente durante a elaboração deste estudo), fomos percebendo que a postura de viabilizar o acesso às políticas sociais através de medidas judiciais pode levar a pessoa que cometeu um delito a ver-se como um privilegiado que, por ter acessado à política social de que necessitava por estar em atendimento pela justiça, pode vir a desenvolver uma certa dependência em relação ao aparato da Central e mesmo deixar de organizar-se e lutar pelo seu fornecimento ao conjunto da sociedade.

O que hoje temos clareza é que este modo de assegurar oferta de serviços, pela via do judiciário, quase sempre leva nosso público a trilhar as vias de “cidadania protegida” e não a alcançar – pela autonomia – os circuitos da cidadania “normal”, comum aos cidadãos.

Então, de forma *contraditória*, a política que tenta resolver o problema do *não-acesso* acaba por criar o problema do *acesso restrito*, contribuindo para inviabilizar ou no mínimo retardar o *acesso universal* das pessoas às políticas sociais, que constitui um direito assegurado constitucionalmente.

Outro desafio, que já vem sendo enfrentado, diz respeito à questão do assistencialismo em que pode converter-se a intervenção assistencial da CEPA, a partir da identificação de seus usuários como vítimas do sistema capitalista, carentes, problemáticos, como se fossem incapazes de construir/reconstruir a sua história, transformando a realidade em que vivem e recriando formas de garantir acesso a seus direitos.

Corre-se o risco do assistencialismo porque os sujeitos que constróem a CEPA demonstram, em suas falas, que o usuário da Central Ihes é pouco conhecido, o que se explica pelo fato de não ter sido desenvolvido ainda um estudo científico que apresente a tais sujeitos este personagem tão importante. Esta apresentação é fundamental para a construção de uma proposta metodológica unitária para a Central.

À falta de um conhecimento produzido à luz de princípios de cientificidade, cada sujeito recorre à representação que têm dos usuários, formada muitas vezes pela generalização de situações peculiares apresentadas por alguns réus, tomando-se a parte pelo todo, como pudemos ver em algumas falas analisadas.

Percebemos também, na elaboração do estudo, uma questão muito interessante: na sociedade do trabalho, sem o qual os trabalhadores enfrentam enormes dificuldades para sobreviver, a possibilidade de trabalhar é oferecida aos réus na forma de pena, de castigo, por mais que tais penas apresentem-se como modalidades

melhores que a prisão.

Em certa ocasião, um réu – ao apresentar-se na sala do Serviço Social – viu num edital um anúncio de uma entidade receptora que precisava de réus com experiência como pedreiros. Este réu demonstrou muita felicidade e agradeceu-nos efusivamente, afirmando que estava há dois anos procurando trabalho e finalmente encontrou. Foi-nos muito difícil explicar-lhe em que condições ele poderia exercer seu trabalho naquela instituição (como pena e sem remuneração).

A CEPA padece também pela falta de investimentos públicos que viabilizem seu pleno funcionamento, dependendo de recursos doados pela iniciativa privada ou pela intervenção “benemerita” de autoridades estaduais e municipais.

Esta situação traz dificuldades para manter e ampliar a qualidade do trabalho desenvolvido, pois o crescimento em escala geométrica do número de processos exige uma ampliação constante de sua infra-estrutura física e material, bem como investimentos na capacitação de seus profissionais e do pessoal das instituições conveniadas.

Além disso, faz necessário – e isso requer investimentos - a produção de pesquisas sobre a clientela da CEPA, sobre sua metodologia de intervenção, sobre a forma como a sociedade vem se posicionando acerca dos réus em cumprimento das alternativas penais, das próprias alternativas e do trabalho desenvolvido pela CEPA, entre outros temas importantes para serem investigados.

Ainda que possamos estar rompendo, na CEPA, com o paradigma do castigo como único objetivo da execução penal, procurando viabilizar uma nova relação da sociedade com os réus que cometeram delitos de pequena e média gravidade, inovando nas formas de atendê-los e aos setores da comunidade que se dispõe a colaborar recebendo-os para cumprir as alternativas penais, temos que reconhecer que a CEPA não está conseguindo romper com a lógica ditada pelo capital.

A CEPA, como instituição encarregada da execução de penas alternativas

compõe um setor complexo da realidade (particularidade) que por sua vez toma parte no complexo social capitalista (universalidade), com o qual mantém relações de interdependência.

Há uma lógica pertinente ao capitalismo que se expressa no campo das respostas estatais ao delito. Mesmo considerando que na Central vem-se tentando trabalhar com um outra lógica, que ao invés de ter como objetivos exclusivos a punição, a vigilância e o controle puro e simples dos réus, procura garantir o acesso destes às políticas públicas, bem como condições para que estes consigam “educar-se/ressocializar-se/reintegrar-se” socialmente, temos que reconhecer que a CEPA – pelos elementos trazidos por este estudo, subordina-se à lógica capitalista, mesmo que a consideremos como um espaço privilegiado para o questionamento dessa lógica.

A CEPA não tem conseguido romper com a lógica capitalista à medida em que tem reproduzido – de acordo com a fala de uma entrevistada e com a análise que fazemos do trabalho lá desenvolvido – a seletividade do sistema penal na sociedade burguesa, que identifica nos membros da classe trabalhadora seus “clientes” potenciais. Como vimos, as ações possivelmente delituosas cometidas pela classe dominante são mais toleradas e, quando um de seus membros é flagrado cometendo um crime, as malhas da justiça tornar-se-ão mais elásticas, seja pela mera condição de classe do infrator ou porque este possa remunerar um advogado de renome, capaz de encontrar os “remédios jurídicos” necessários para beneficiá-lo.

Por outro lado, vemos os valores vigentes na sociedade burguesa vincar o trabalho desenvolvido pela CEPA quando os entrevistados abrem a possibilidade para que reconheçamos que lá os réus podem ser tratados de maneira diferente em virtude do patrimônio que possuam (postura até recomendada pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio Mello).

Neste sentido, os réus que possuem patrimônio, recebem como medida alternativa uma prestação pecuniária, em tese mais simples para ser cumprida,

enquanto aqueles despossuídos de bens recebem como medida alternativa preferencialmente a prestação de serviços à comunidade, de cumprimento mais complexo e, por isso mesmo, mais susceptível de ser descumprida.

O emprego em larga escala das alternativas penais interessa diretamente aos dirigentes do Estado na atualidade, pois estas têm possibilitado ao Estado economia de recursos através de três mecanismos: liberando-o de investir recursos no caro e ineficaz sistema penitenciário; permitindo-o assistir à execução das alternativas penais sem investir os recursos necessários ao funcionamento da CEPA (que muitas vezes são providos pela iniciativa privada); e por fim destinando recursos oriundos da medida consistente em prestação pecuniária para órgãos encarregados da execução das políticas sociais, ou seja, liberando novamente o Estado de investir nestas áreas.

Por outro lado quando o Estado, atendendo aos reclamos da mídia e da população, patrocina projetos que pregam o endurecimento das penas para determinados crimes⁶⁴ - situação que ocorre sempre que acontece um crime que choque a opinião pública, como uma tentativa de assalto recentemente sofrida pelo apresentador da Rede Globo, Pedro Bial – assistimos ao que tem sido chamado de a substituição do Estado econômico-social por um Estado policial-penitenciário.

Para WACQUANT (2001, p. 10), “desenvolver o Estado penal para responder às desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano, aumentando os meios, a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário, equivale a (r)estabelecer

⁶⁴ Luiz Flávio GOMES (1998, P. 2) diz que a política criminal brasileira é paleorrepressiva e se expressa em muitas leis penais puramente simbólicas desta década, como as leis dos crimes hediondos, do crime organizado, da falsificação de remédio. Muito tem-se falado também, entre os juristas, da inflação legislativa no campo criminal: é uma das áreas para as quais mais apresentam-se projetos no Congresso, propostos muitas vezes por políticos que aproveitam-se do clima emocional causado pelo aumento da criminalidade para aumentar sua popularidade.

uma verdadeira *ditadura* sobre os pobres”.

Esse Estado penal passa a ter ainda mais gravidade para a população que terá sua conduta criminalizada, quando verificamos o estado apavorante das prisões do país, “que mais se parecem com campos de concentração para pobres, ou com empresas públicas de depósito industrial dos dejetos sociais, do que com instituições judiciárias servindo para alguma função penalógica – dissuasão, neutralização ou reinserção”. WACQUANT (2001, p. 11).

Por fim, recordamo-nos em boa hora de um texto enviado por José SARAMAGO (2002, p. 6) ao II Fórum Social Mundial, onde este conta,

“um fato notável da vida camponesa ocorrido numa aldeia dos arredores de Florença, há mais de quatrocentos anos... Estavam os habitantes nas suas casas ou a trabalhar nos cultivos, entregue cada um aos seus afazeres e cuidados, quando de súbito se ouviu soar o sino da igreja. Naqueles piedosos tempos (estamos a falar de algo sucedido no século XVI) os sinos tocavam várias vezes ao longo do dia, e por esse lado não deveria haver motivo de estranheza, porém aquele sino dobrava melancolicamente a finados, e isso, sim, era surpreendente, uma vez que não constava que alguém da aldeia se encontrasse em vias de passamento. Saíram portanto as mulheres à rua, juntaram-se as crianças, deixaram os homens as lavouras e os mesteres, e em pouco tempo estavam todos reunidos no adro da igreja, à espera de que lhes dissessem por quem deveriam chorar. O sino tocou por alguns minutos mais, finalmente calou-se. Instantes depois a porta abria-se e um camponês aparecia no limiar. Ora, não sendo este o homem encarregado de tocar habitualmente o sino, compreende-se que os vizinhos lhe tenham perguntado onde se encontrava o sineiro e quem era o morto. “*O sineiro não está aqui, eu é que toquei o sino*”, foi a resposta do camponês. “*Mas então não morreu ninguém?*”, tornaram os vizinhos, e o camponês respondeu: “*Ninguém que tivesse nome e figura de gente, toquei a finados pela Justiça porque a Justiça está morta.*” Que acontecera? Acontecera que o ganancioso senhor do lugar (algum conde ou marques sem escrúpulos) andava desde há tempos a mudar de sítio os marcos das extremas de suas terras, metendo-os para dentro da pequena parcela do camponês, mais e mais reduzida a cada avançada. O lesado tinha começado por protestar e reclamar, depois implorou compaixão, e finalmente resolveu queixar-se às autoridades e acolher-se à proteção da Justiça. Tudo sem resultado, a espoliação continuou. Então, desesperado, resolveu anunciar *urbi et orbi* (uma aldeia tem o exato tamanho do mundo para quem sempre nela viveu) a morte da Justiça.

SARAMAGO continua, afirmando que a justiça continuou e continua a morrer todos os dias. Não vemos como, embora desejássemos, discordar deste lúcido pensador, vez que na seara penal onde atuamos, também a vemos morrer diariamente.

Vemos morrer a justiça quando atendemos jovens que não podem firmar

seus pés no chão, vítimas que foram de tortura em delegacias de polícia, de onde foram liberados quando conseguiram pagar a quantia exigida, como suborno. Vemos a justiça defunta quando conversamos com réus que passaram 06 meses presos, quando poderiam nem ter chegado a passar uma noite reclusos, se pudessem pagar por um advogado. Vemos a justiça morrer quando percebemos o medo que assombra os trabalhadores despossuídos de patrimônio, quando se vêm frente ao aparato judicial, e altivez e tranqüilidade que vai pela face dos empresários e membros da elite, isto quando processados, pois sabem que o dinheiro, de uma forma ou de outra, os livrará.

Por outro lado, temos motivos para acreditar que algo de novo no campo da justiça penal pode brotar do trabalho que vimos construindo na CEPA.

A necessidade de mudança da mentalidade do Poder Judiciário, apontada por TORRES (2001, p. 78) para que seja superado o *modelo encarceratório*, que vem sendo a única política de execução penal existente no país em prejuízo das alternativas penais, na CEPA começa a tornar-se realidade.

Acompanhamos a atuação de um juiz e três promotor(a)s de justiça, nos quais percebemos um compromisso sério com os interesses daquelas pessoas processadas (chegando, é verdade, ao risco de tornarem-se paternalistas), que tem-se traduzido num esforço para dotar a CEPA de uma atuação qualificada e comprometida, que garanta efetivamente todos os direitos assegurados aos réus pela Constituição e pela legislação infraconstitucional.

Vemos que, no âmbito da CEPA, o histórico conservadorismo que tem marcado a execução penal no Brasil começa a ser passado a limpo, principalmente porque ali a também tradicional impermeabilidade do direito penal aos conhecimentos de outras disciplinas tem dado lugar a uma discussão plural com o serviço social, a psicologia, a pedagogia, a psiquiatria e outras áreas. Ali a execução penal não é, como nunca deveria ter sido considerada, assunto exclusivo de juizes, promotores e advogados.

Acreditamos que os ganhos desse diálogo plural e democrático têm sido visíveis nas propostas (muitas apresentadas neste estudo) que implantamos e nos resultados que colhemos, mesmo que consideremos também nossos limites, que não poucos.

Sentimos que atingimos os objetivos propostos para esse estudo, embora reconhecamos sua provisoriedade – afinal a realidade social não tem paz, não descansa – e a impossibilidade de sua generalização, dada a reduzida amostra utilizada na realização da pesquisa.

Temos um compromisso de devolver o conhecimento obtido com esta pesquisa aos nossos valorosos entrevistados e a todos os profissionais da Central, esperando com isso contribuir de alguma forma para o aprimoramento do trabalho lá desenvolvem.

Esperamos também que não só aos assistentes sociais que lá atuam, mas todos os que inserem-se no campo penal possam de alguma forma apoiar-se nas idéias aqui apresentadas para construir/aprimorar propostas metodológicas lastreadas no projeto ético-político do serviço social, que aponta, acima de tudo, para a construção de uma sociedade livre da exploração de classe, gênero e etnia.

BIBLIOGRAFIA

ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho.** São Paulo, Cortez/Unicamp, 1995.

ARAÚJO JÚNIOR, João Marcello de. Execução Penal – ideologia e discurso político – tomada de consciência. In LYRA, Roberto. **Direito Penal Científico (Criminologia).** Rio de Janeiro: Konfino, 1974.

AZEVEDO, Mônica Louise. O Ministério Público e a execução das penas e medidas alternativas. In **Cadernos do Ministério Público do Estado do Paraná.** Edição Especial. Curitiba: Núcleo de Comunicação Institucional do MPPR, 2000.

BARATTA. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia jurídico-penal.** Rio de Janeiro, Revan, 1997.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro. 4ª ed.** Rio de Janeiro, Editora Revan, 1990.

BATTINI, Odária. **Plano de ação para consultoria à Central de Execução de Penas Alternativas.** Curitiba, mimeo, 2001.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas.** Tradução por Florio de Angelis, São Paulo: Edipro, 1994.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Juizados Especiais Criminais e alternativas à pena de prisão. 2ª. Edição.** Porto Alegre, Editora Livraria do Advogado, 1996.

_____. O objetivo ressocializador na visão da Criminologia Crítica. In **Revista dos Tribunais, nº 662.** Editora? Cidade? 1990

CAMARGO, Maria Soares de. A prisão. In: **Serviço Social & Sociedade, n. 38.** São Paulo, Cortez, 1990.

CASTEL, Robert. As transformações da questão social. In: BELFIORE-WANDERLEY, Mariângela, et al (org.) **Desigualdade e Questão Social.** São Paulo, Educ, 1997.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da reação social.** Tradução de Ester Kosovski. Rio de Janeiro, Editora Forense, 1983.

COLMÁN, Silva A. e COLMÁN DUARTE, Evaristo E. Sistema Penitenciário, Penas Alternativas e Serviço Social. **Comunicação Oral apresentada no X Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais.** Rio de Janeiro, 08 a 12 de outubro de 2001.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: história da violência nas prisões.** Petrópolis, Vozes, 1991.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de Direito Penal.** Rio de Janeiro, Editora Forense, 1985.

GARCÍA PABLOS DE MOLINA, Antonio. GOMES, Luiz Flavio. **Criminologia: introdução a seus Fundamentos teóricos. 3ª. Edição.** São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2000.

GOMES, Luiz Flávio. A nova lei de penas alternativas. **Artigo publicado no boletim on-line. “Consultor Jurídico”**. Dezembro de 1998.

GRAMSCI, Antonio. **Concepção Dialética da História**. Editora Civilização Brasileira, 1978. São Paulo.

GUARÁ, Isa. O crime não compensa, mas não admite falhas. **Tese de doutoramento apresentada ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da PUCSP**. 2000.

HOUAISS, Antonio. **Dicionário Eletrônico da Língua Portuguesa – Edição Especial**. São Paulo, Editora Objetiva, 2002.

IAMAMOTO, Marilda V. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo, Cortez Editora, 1998.

IPARDES- Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social-**Redação e Editoração. (Normas para apresentação de documentos científicos; v. 8)**. Curitiba,: Ed. Da UFPR,2000.

JESUS, Damásio E. **Direito Penal, vol. 1**. São Paulo, Editora Saraiva, 1985.

_____, Damásio E. **Penas Alternativas: anotações à lei nº 9714, de 25 de novembro de 1998**. São Paulo, Saraiva, 1999.

JUNCÁ, Denise Crysóstomo de Moura. Assistidos e assistentes: o feitiço da identidade atribuída. In: **Serviço Social e Sociedade nº 52** (dez/96). São Paulo, Editora Cortez, 1996.

KARAM, Maria Lúcia. Pelo rompimento com as fantasias em torno dos delitos e das penas. In **Revista Brasileira de Ciências Criminais nº 29**. São Paulo, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – IBCCRIM, 2000.

KOIKE, Maria Marieta dos Santos. Notas sobre Ética Profissional do Assistente Social. In **Revista Serviço Social e Sociedade nº 43**. São Paulo, Cortez Editora, 1993.

LIMA, Flávio Augusto Fontes de. Penas e medidas Alternativas: avanço ou retrocesso? In **Cadernos Adenauer II, n.º 1**. São Paulo, Fundação Konrad Adenauer, 2001.

LOWY, Michael. **As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen: marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento**. São Paulo, Editora Busca Vida, 1987.

MACEDO, José Weber Freire. Crime, capitalismo e desorganização do cotidiano. In: **Serviço Social & Sociedade, 43**. São Paulo, Cortez, 1992.

MARX. Karl. **Para a Crítica da Economia Política e outros escritos**. São Paulo: abril, 1982.

_____. Manuscritos econômico-filosóficos de 1848. In: **MARX, K. e ENGELS, F. Manuscritos econômicos vários**. Barcelona, Grijalbo, 1975.

_____. **MARX, Karl. ENGELS, F. A Ideologia Alemã**. São Paulo, Grijalbo, 1977.

MAZZEO, Antonio Carlos. **Estado e burguesia no Brasil: origens da autocracia burguesa**. São Paulo: Cortez, 1997.

MESTIERI, João. **Teoria Elementar do direito criminal**. Rio de Janeiro, Editora Sedegra, 1971.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, Vozes, 1994.

_____. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. São Paulo-Rio de Janeiro, HUCITEC-ABRASCO, 1992.

MIRABETE, J. F. **Manual de Direito Penal**. 13^a ed. São Paulo, Atlas, 1998.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras Mínimas das Nações Unidas sobre as Medidas não-privativas de liberdade – Regras de Tóquio. **Resolução 45/110 da Assembléia Geral das Nações Unidas, aprovada no 8º Congresso da ONU**. Dezembro de 1990.

PONTES, Reinaldo N. Mediação: categoria fundamental para o trabalho do Assistente Social. In: **Capacitação em serviço social e política social: Módulo 4: O Trabalho do Assistente Social e as Políticas Sociais** – Brasília, CEAD, 1999.

ROCHA, Marco Antonio da. **Manual do Programa Integrado de Prestação de Serviços à Comunidade**. Curitiba, Núcleo de Comunicação Institucional do MPPR, 2000.

SAPORI, Luiz Flávio e WANDERLEY, Cláudio Burian. A relação entre desemprego e criminalidade na sociedade brasileira: entre o mito e a realidade”. In **Cadernos Adenaur II (2001), nº 1**. São Paulo: Fundação Konrad Adenauer, março de 2001.

SARAMAGO, José. “Da Justiça à Democracia, passando pelos sinos.” In **Boletim Juízes para a Democracia**. Publicação oficial da Associação Juízes para a Democracia. Ano 6, nº 27, janeiro a março de 2002.

SILVA, Evandro Lins e. Uma visão global da história da pena. In **Anais do 1º Encontro Nacional da Execução Penal**. Organização: George Lopes Leite. Brasília, Fundação de Apoio à Pesquisa no Distrito Federal, 1998.

SILVA, José Fernando Siqueira da. Representação, Visão Social de Mundo e Ideologia: a questão do extermínio. In **Poder e Visão de Mundo**. Publicação do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da PUCSP. 1996

TORRES, Andréa Almeida. Direitos Humanos e Sistema Penitenciário Brasileiro: desafio ético e político do serviço social. In **Serviço Social e Sociedade, nº 67**. São Paulo, Cortez Editora, setembro de 2001.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. Penas Alternativas valem a pena? **Relatório Final de Pesquisa**. Brasília, Subsecretaria de Serviços Gráficos do TJDF, 2001.

TSÉ-TUNG, Mao. **Sobre a prática e sobre a contradição**. 2^a. Edição. São Paulo, Editora Expressão Popular, 2000.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

ANEXOS

